



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e cinco de março de dois mil e vinte e cinco e encerramento à zero hora do dia primeiro de abril de dois mil e vinte e cinco, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a sétima Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho sob a presidência Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho com a participação dos Ex.mos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Foram apreciados os seguintes processos: Processo: RRAg - 101316-11.2022.5.01.0203 da 1ª Região, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogada: Dra. AMANDA COELHO NAZARETH, Advogada: Dra. GABRIELA GOMES SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, NATALIA DE BRITO CAVALCANTI, Advogado: Dr. IGOR GIL GASPAR, Advogado: Dr. ROBSON BARREIRA DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogada: Dra. AMANDA COELHO NAZARETH, Advogada: Dra. GABRIELA GOMES SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, NATALIA DE BRITO CAVALCANTI, Advogado: Dr. IGOR GIL GASPAR, Advogado: Dr. ROBSON BARREIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica do tema "contrato de gestão / responsabilidade subsidiária do ente público" e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista, que tratou do tema "ônus da prova", e reputar prejudicado o exame da transcendência. Processo: RR - 1000365-47.2023.5.02.0035 da 2ª Região, RECORRENTE: KAREN BILLALTA YAMASATO, Advogado: Dr. MARCIO AMATO, RECORRIDO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "diferenças salariais - promoção por antiguidade", por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para condenar a Fundação Casa às promoções por antiguidade devidas durante período de vigência do PCCS/2006 e também do PCCS/2013, sendo que em relação a esse último Plano de Cargos e Salários, as promoções por antiguidade deferidas nesta reclamação são limitadas a 10/11/2017. As diferenças salariais decorrentes das promoções desses períodos, entretanto, não são limitadas a essa data, devendo ser apuradas conforme liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal declarada. Invertido o ônus da sucumbência, deve ser a reclamada condenada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (art. 791-A, caput e § 2º, da CLT). Custas em reversão, pela ré. Processo: RR - 100206-41.2022.5.01.0020 da 1ª Região, RECORRENTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, RECORRIDO: FELIPE DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, MSN LOGISTICA LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: reconhecer a transcendência jurídica da causa; conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação art. 5º, LV, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Processo: RR - 100121-58.2021.5.01.0483 da 1ª Região, Recorrente(s): RENATO DA SILVA CAMPOS, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSÃO, Recorrido(s): CSE MECANICA E INSTRUMENTACAO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, deferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do autor, como entender de direito. Processo: RR - 100114-06.2023.5.01.0060 da 1ª Região, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: SIMONE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. MARCELO MIRANDA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

subsidiária" e não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 10912-91.2022.5.03.0029 da 3ª Região, RECORRENTE: FRANCIELE RODRIGUES BOTELHO, Advogado: Dr. FELIPE MAURICIO SALIBA DE SOUZA, RECORRIDO: CONSTRAP LTDA, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1619-27.2010.5.02.0262 da 2ª Região, RECORRENTE: JULIANA CRISPIN COUTO, Advogado: Dr. JEFERSON RUSSEL HUMAITA RODRIGUES BARBOSA, RECORRIDO: ARLEN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICA LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO MERLINI, DANNA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, DANILO PENAS JUNIOR, MARCO ANTONIO PENAS, FLAVIO PENAS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa (art. 896-A, § 1º, II, da CLT) quanto ao tema "Execução. Penhora. Impenhorabilidade", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução a fim de que prossiga nos atos de expropriação patrimonial, com a penhora de rendimentos dos sócios executados MARCO ANTONIO PENAS, FLAVIO PENAS, DANILO PENAS JUNIOR, no percentual de 10% dos seus rendimentos líquidos, observado o limite disposto no § 3º do art. 529 do CPC, deduzidos os encargos legais, até integral satisfação do crédito exequendo, tudo em homenagem ao princípio da delimitação recursal. Custas inalteradas. Processo: RR - 1400-33.2017.5.09.0663 da 9ª Região, RECORRENTE: ESTADO DO PARANA, RECORRIDO: ROSIMARI DE FATIMA NUNES FERRETI, Advogada: Dra. BRUNA MACHADO ZAMBALDI, Advogado: Dr. LUCAS CARLOS DE OLIVEIRA, ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE IBIPORA, Advogado: Dr. GIL FREGONEZI BAHIA, Advogada: Dra. GRACIELLI GIGLIOLI IORA, Advogado: Dr. VITOR HUGO PERCINOTO, MUNICIPIO DE IBIPORA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada ao Estado do Paraná. Processo: RR - 1283-56.2022.5.12.0025 da 12ª Região, RECORRENTE:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CINEIDE CANDORIA, Advogado: Dr. LUCAS SONAGLIO, RECORRIDO: VEMATE VERDINHA INDUSTRIA DO MATE LTDA, Advogado: Dr. JACSON FABRICIO MALISKA LOVATEL, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões; e II - reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada no acórdão regional e determinar ao Tribunal de origem que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Processo: RR - 1222-60.2023.5.09.0021 da 9ª Região, RECORRENTE: ELIZANGELA DA SILVA, Advogada: Dra. BIANCA SOARES LEMOS RODRIGUES, Advogada: Dra. TEREZINHA MARCOLINO PERIN, RECORRIDO: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 463, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a gratuidade de justiça deferida à reclamante, o que inclui a suspensão de exigibilidade dos honorários sucumbenciais. Processo: RR - 876-46.2017.5.07.0031 da 7ª Região, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, Advogado: Dr. THIAGO BOLELLI COSTA, Recorrido(s): EDVAR NOGUEIRA BENTO, Advogada: Dra. REBECA PINHEIRO BUTTGEREIT, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o fundamento de que a reclamada não poderia pactuar as horas in itinere por negociação coletiva e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que se manifeste sobre o conteúdo e validade das normas coletivas indicadas pela reclamada. Prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: RR - 827-28.2022.5.17.0006 da 17ª Região, RECORRENTE: CONSORCIO ATLANTICO SUL, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Advogado: Dr. ESTEVAO BIANQUINI SIMOES, Advogada: Dra. FERNANDA BERTOLANI, Advogada: Dra. LUANA ASSUNCAO DE ARAUJO ALBUQUERK, RECORRIDO: KLEBER FRANCISCO ALVES, Advogado: Dr. FELIPE GONCALVES CIPRIANO, Advogado: Dr. PEDRO RODRIGUES FRAGA, METROPOLIITANA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - FALIDO, COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO CETURB/ES, Advogado: Dr. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a transcendência da causa quanto ao tema "Grupo Econômico" e não conhecer do recurso de revista; II - não reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "Dano Moral" e não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 550-75.2019.5.09.0091 da 9ª Região, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Advogado: Dr. HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogada: Dra. PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI CASTRO, Recorrido(s): MARIO SERGIO FAUSTINO VERISSIMO, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere - validade da norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, adequar a decisão regional à decisão vinculante do STF (Tema nº 1.046) e excluir da condenação o pagamento de horas in itinere, bem como dos reflexos decorrentes da invalidade declarada na origem, o que inclui as diferenças de adicional noturno, julgando improcedentes os pedidos da inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado, porquanto beneficiário da justiça gratuita. Condenar o reclamante ao pagamento dos honorários sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, e determinar a suspensão da exigibilidade da cobrança, pelo prazo de dois anos, em consonância com o disposto no art. 791-A, § 4º, da CLT e o decidido pelo STF na ADI nº 5.766/DF. Processo: EDCiv-RRAg - 1000362-61.2019.5.02.0608 da 2ª Região, Embargante: S.L.D.M., Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Embargado(a): M.C.R.C.L.A.L., Advogada: Dra. DÉBORA ROMANO, Advogado: Dr. CRISTIAN JOSE CORNÉLIO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer os embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, com efeitos modificativos, para sanar o vício e reapreciar o agravo de instrumento interposto pelo reclamante no tema "dispensa discriminatória - dano



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

moral"; II - julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante no tema "dispensa discriminatória - dano moral". Processo: EDCiv-RR - 733-29.2019.5.12.0005 da 12ª Região, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. FÁBIO CADÓ DE QUEVEDO, Embargado(a): ISABELA SCHEWINSKI, Advogado: Dr. GRECO DAGOBERTO FIORIN, Advogado: Dr. JAIME MATHIOLA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar o erro material, conferindo efeito modificativo, para que conste no dispositivo do acórdão embargado: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Município reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra de férias e, assim, restabelecer a sentença mediante a qual se julgara totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da reclamante fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos da sentença. Acordam, por fim, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pela parte autora.". Processo: EDCiv-Ag-RR - 698-67.2020.5.06.0016 da 6ª Região, Embargante: ADEILDO GONZAGA DE MOURA E OUTROS, Advogado: Dr. CAIO AUGUSTO GALIMBERTI ARAÚJO, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. DIVANDALMY FERREIRA MAIA, Advogado: Dr. PHILIPPE DE OLIVEIRA NADER, VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA, Advogado: Dr. IAGO SANTOS DOURADO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-AIRR - 592-70.2023.5.08.0202 da 8ª Região, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): IRACILDA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. ERICK CEZAR SILVA DE DEUS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 183-21.2019.5.08.0207 da 8ª Região, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MARIA DE FATIMA DA SILVA, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. GERSON GERALDO DOS SANTOS SOUSA, SOLARIS & SOLARIS LTDA - EPP, Advogada: Dra. DANIELLE XAVIER RIBEIRO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR - 1001864-55.2017.5.02.0042 da 2ª Região, AGRAVANTE: ROGERIO VIEIRA, Advogada: Dra. REGIANA CAMPANHA SERRA DA SILVA, AGRAVADO: EMPRESVI - SERVICOS DE PORTARIA E ZELADORIA LTDA., Advogado: Dr. JOAO PAULO DE SOUSA, Advogada: Dra. MEIRE SUCENA GARRIDO, REINALDO MANOEL BELO DE OLIVEIRA, EMPR SERVICOS DE PORTARIA E ZELADORIA LTDA - ME, Advogada: Dra. MEIRE SUCENA GARRIDO, CARLOS GOUVEA PEDRO, Advogada: Dra. MEIRE SUCENA GARRIDO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Processo: Ag-AIRR - 1000846-27.2023.5.02.0385 da 2ª Região, AGRAVANTE: TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A, Advogada: Dra. DANIELA REGINA ARRIETA, Advogado: Dr. ELTON ENEAS GONCALVES, AGRAVADO: GABRIELLA DINIZ MACHADO, Advogado: Dr. DANIEL FABIANO DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Processo: Ag-AIRR - 1000798-91.2023.5.02.0442 da 2ª Região, AGRAVANTE: CLT E LOGISTICA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. MARCELO FONSECA BOAVENTURA, AGRAVADO: ANDREA ALEXANDRE DOS SANTOS CORRALO, Advogada: Dra. ANDREA PAIXAO DE PAIVA MAGALHAES MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Processo: Ag-AIRR - 1000684-26.2016.5.02.0046 da 2ª Região, Agravante(s): SILVIO LUIZ LEITAO, Advogado: Dr. VÁLTER RAIMUNDO DA COSTA JÚNIOR, Agravado(s): ADRIANA AFONSO CARVALHO, Advogado: Dr. VÁLTER RAIMUNDO DA COSTA JÚNIOR, MARCOS VINICIUS DE SOUZA, Advogado: Dr. OSWALDO ALFREDO FILHO, Advogado: Dr. EVERSON MONTEIRO DA SILVA, STILL VOX ELETRONICA LTDA, Advogado: Dr. VÁLTER RAIMUNDO DA COSTA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Processo: Ag-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 1000412-95.2022.5.02.0442 da 2ª Região, AGRAVANTE: ATUAL TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS EIRELI, Advogado: Dr. BRENO GREGORIO LIMA, AGRAVADO: JARLEY MILITAO DA COSTA, Advogado: Dr. DOUGLAS CANDIDO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Processo: Ag-AIRR - 1000362-38.2023.5.02.0441 da 2ª Região, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CHAVES GAY, AGRAVADO: PAULO FERNANDO VITORIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUCAS PORTO PORPORA, MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1000302-48.2020.5.02.0028 da 2ª Região, AGRAVANTE: SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. ANA MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DOS SANTOS OLIVA, Advogado: Dr. RUBENS GOMES MIRANDA, Advogada: Dra. VALERIA MARIA DE CAMPOS, AGRAVADO: ANDRE APARECIDO COELHO ROCHA, Advogado: Dr. VICTOR RODRIGUES SETTANNI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Processo: Ag-AIRR - 101123-74.2018.5.01.0481 da 1ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): JACKSON DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto às horas extras e intervalo interjornadas e negar provimento ao agravo interno; II) reconhecer a transcendência política da controvérsia em relação aos reflexos da sobrejornada nas folgas da Lei nº 5.811/72 e dar provimento ao agravo interno para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 100198-13.2022.5.01.0522 da 1ª Região, AGRAVANTE: DANIEL CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. HERCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, AGRAVADO: MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL - FALIDO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fabício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Processo: Ag-AIRR - 100130-12.2022.5.01.0248 da 1ª Região, AGRAVANTE: DIANA CARDOSO FERNANDES, Advogado: Dr. CLAUDIO ALVES FILHO, AGRAVADO: ELIETH COIFFEUR SERVICOS DE BELEZA LTDA, Advogada: Dra. BARBARA DOS REIS BACELLAR SARGENTINI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Processo: Ag-AIRR - 100042-25.2018.5.01.0341 da 1ª Região, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Agravado(s): RODRIGO CESAR BARBOZA DE BARROS SILVA, Advogado: Dr. ERIK DA CRUZ BENICIO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Processo: Ag-AIRR - 24570-50.2023.5.24.0002 da 24ª Região, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, AGRAVADO: CRISTYAN SOUZA DE JESUS, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Processo: Ag-AIRR - 21454-74.2017.5.04.0205 da 4ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. RODRIGO PAIM CAON, Advogado: Dr. FABIANO PANTOJA DA SILVA, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, LUCAS GELATTI, Advogado: Dr. CRISTIANO PERUZZO, Advogado: Dr. ADRIANO TARTARI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Processo: Ag-AIRR - 16131-30.2023.5.16.0016 da 16ª Região, AGRAVANTE: ASSOCIACAO DOS CABOS E SOLDADOS DA PMMA, Advogado: Dr. FREDERICO AMERICO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. THIAGO ANTONIO PIRES NETO, AGRAVADO: MAXIMIANO MELO, Advogado: Dr. DIOGO SANTOS ALMEIDA, GETULIO FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. THIAGO ANTONIO PIRES NETO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Processo: Ag-AIRR - 12301-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

42.2020.5.15.0096 da 15ª Região, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: NUBIA JACIARA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. VIVIANE PIASSI, CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Processo: Ag-AIRR - 10907-40.2023.5.18.0054 da 18ª Região, AGRAVANTE: ISADORA SILVA CABRAL, Advogado: Dr. ALEXANDRE CLAUDIO CARDOSO, Advogada: Dra. JESSICA MORGANA CAMARGO DA SILVA, AGRAVADO: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Advogada: Dra. INGRID DEYARA E PLATON, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Processo: Ag-AIRR - 10662-30.2023.5.03.0027 da 3ª Região, AGRAVANTE: PATRICIA VICTOR DE SOUZA, Advogado: Dr. ESDRAS SILVA DOS SANTOS, AGRAVADO: INOVAR PRESTACAO DE SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO DE SA AMANTEA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de irregularidade de representação; II) negar provimento ao agravo interno. Processo: Ag-AIRR - 10613-13.2022.5.03.0095 da 3ª Região, AGRAVANTE: LOJAS REDE - COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. AROLDO PLINIO GONCALVES, Advogado: Dr. GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA, AGRAVADO: RUAN ESMERALDO VIEIRA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FABRICIO AUGUSTO DE MELLO CESAR, Advogada: Dra. FERNANDA FERREIRA DE ABREU, Advogada: Dra. FLAVIA FERREIRA DE ABREU, Advogado: Dr. GUILHERME ALKMIM DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE VELOSO CRISOSTOMO DE CASTRO, Advogado: Dr. ROBERTO FRANCO BERNARDES, Advogado: Dr. ROBSON DAMASCENO DA ROCHA, Advogado: Dr. SILVIO ROBERTO ALMEIDA RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Processo: Ag-AIRR - 10542-46.2023.5.03.0072 da 3ª Região, AGRAVANTE: ANA CRISTINA CAETANO OLEGARIO MAGALHAES, Advogado: Dr. MATHEUS ANTONIUS COSTA LEITE CALDAS, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA LUISA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCAS PULIER FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

interno. Processo: Ag-AIRR - 10477-41.2019.5.18.0018 da 18ª Região, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): ADENIDES AFONSO DAS MERCES, Advogado: Dr. GENTILE SANTOS OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Processo: Ag-AIRR - 10399-55.2023.5.15.0094 da 15ª Região, AGRAVANTE: PARTNER SECURITY SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, AGRAVADO: VALDIR FRANCISCO PIRES, Advogado: Dr. EDUARDO TANCLER AMBIEL, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Processo: Ag-AIRR - 10275-81.2016.5.03.0052 da 3ª Região, Agravante(s): FER-CORR EMBALAGENS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. RAFAEL RIGO, Agravado(s): GUAÇU S.A. DE PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogado: Dr. GUILHERME HENRY SALTORÃO, GUILHERME DE QUEIROZ LACERDA, Advogado: Dr. EURICO REIS FERREIRA, Advogado: Dr. EVALDO FERREIRA DA SILVA GRADIM, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da controvérsia; II) dar provimento ao agravo interno para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 10196-27.2024.5.03.0148 da 3ª Região, AGRAVANTE: COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Dr. CRISTIANO ABRAS SILVA, Advogada: Dra. MARIALICE DUMBA SOARES, AGRAVADO: VIRGINIA LOPES OTONI DOS SANTOS, Advogado: Dr. GLEYDSON LUCIO FERREIRA, Advogado: Dr. HELDER DE CARVALHO FERREIRA ROSA, Advogada: Dra. JORDANIA LUIZA DE PAULA OLIVEIRA, Advogado: Dr. OSMAR LUCIO FERREIRA, COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. GIANCARLOS CUSTODIO JORGE, Advogado: Dr. THIAGO LOPES BRANT, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Processo: Ag-AIRR - 10121-64.2023.5.03.0134 da 3ª Região, AGRAVANTE: JENIFFER MAYLA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. REGIS KONAT VARANI, AGRAVADO: INDUSAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. CELIO APARECIDO DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Processo: Ag-AIRR - 10074-78.2024.5.03.0062 da 3ª Região, AGRAVANTE: COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, Advogada: Dra. CAMILA DE PAULA GUIMARAES BAIA, Advogado: Dr. CRISTIANO ABRAS SILVA, Advogada: Dra. MARIALICE DUMBA SOARES, Advogado: Dr. VICTOR AUGUSTO SOUZA ANTUNES CARNEIRO, AGRAVADO: CRISTIANO PEREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. RAFAEL ANTONIO LISBOA DA COSTA E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Processo: Ag-AIRR - 1493-04.2016.5.09.0025 da 9ª Região, AGRAVANTE: ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. JOAO VICTOR DE OLIVEIRA RODRIGUES TEIXEIRA, Advogada: Dra. THAIS CASONI, AGRAVADO: AVERAMA ALIMENTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CARLOS ARAUZ FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Processo: Ag-AIRR - 1274-90.2023.5.13.0006 da 13ª Região, AGRAVANTE: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, AGRAVADO: JEFFERSON CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. JEAN DE ALBUQUERQUE HOLANDA, GLAD SERVICO DE SEGURANCA PRIVADA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. BRAULIO STEFERSON PATRICIO DE LIRA, SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, Advogada: Dra. ANA MARIA SANTA ROSA MACEDO CORDEIRO, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO, FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo interno. Processo: Ag-AIRR - 1163-75.2017.5.05.0221 da 5ª Região, Agravante(s): LINALDO DE JESUS, Advogada: Dra. SUZANA MÁRCIA FURTADO NUNES, Advogada: Dra. ZULEIDE DE SANTANA SILVA, Agravado(s): BIOFIRE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRIQUETE LTDA - ME, Advogado: Dr. PAULA GORDILHO OTT, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Processo: Ag-AIRR - 713-59.2017.5.17.0008 da 17ª Região, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA MUYLAERT DE ARAÚJO JÚNIOR, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIA SATÉLITE, AGENTES DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EM GERAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSEGGV, Advogado: Dr. WILER COELHO DIAS, Advogado: Dr. BRUNO BORNACKI SALIM MURTA, VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. DANIEL SALUME SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público. tema de repercussão geral nº 246 do STF. culpa in vigilando. não comprovação" para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento e reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento, ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público. tema de repercussão geral nº 246 do STF. culpa in vigilando. não comprovação", para determinar o processamento do recurso de revista e determinar a reautuação dos autos; e III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 635-12.2020.5.09.0872 da 9ª Região, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA, Advogado: Dr. ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, Advogado: Dr. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, Agravado(s): JULIERME FERREIRA, Advogado: Dr. MARINO ELÍGIO GONÇALVES, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO MENEGHIN, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI, Advogado: Dr. SILVIO LUIZ JANUARIO, Advogada: Dra. ANA IACI GONÇALVES, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRODUCAO, GERACAO, TRANSMISSAO, DISTRIBUICAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA DE FONTES HIDRICAS, TERMICAS E ALTERNATIVAS E GAS NATURAL NAS EMPRESAS PUBLICAS E PRIVADAS DE MARINGA E REGIAO NOROESTE DO PARANA - STEEM, Advogado: Dr. MARINO ELÍGIO GONÇALVES, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO MENEGHIN, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI, Advogado: Dr. SILVIO LUIZ JANUARIO, Advogada: Dra. ANA IACI GONÇALVES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da controvérsia; II - dar provimento ao agravo interno para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento para,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 592-59.2023.5.11.0017 da 11ª Região, AGRAVANTE: REMAFERPA CARGA E DESCARGA LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA PAMPLONA BARCELOS NAHID, AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Processo: Ag-AIRR - 547-05.2020.5.09.0021 da 9ª Região, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA, Advogado: Dr. ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, Agravado(s): GIANPAULO MATSUURA E OUTRO, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da controvérsia; II) dar provimento ao agravo interno para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 360-46.2022.5.09.0661 da 9ª Região, AGRAVANTE: LIVIA DE FREITAS BORGES DIAS, Advogado: Dr. RENATO BARBOSA PEREIRA, AGRAVADO: AMANDA CRISTINA FERNANDES DE LIMA, Advogado: Dr. MARCELO HENRIQUE RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Processo: Ag-AIRR - 356-90.2023.5.14.0416 da 14ª Região, AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. JOAO PAULO SETTI AGUIAR, AGRAVADO: JOSE SOUZA BENEVENUTO, Advogado: Dr. PAULO GERMANDES COELHO MOURA, RED PONTES TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS, Advogada: Dra. SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Processo: Ag-AIRR - 323-21.2023.5.06.0191 da 6ª Região, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIANA CRISTO LASSERRE, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JUNIOR, AGRAVADO: FERNANDO MAXIMO DA SILVA NETO, Advogada: Dra. ADRIANA MELLO OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Processo: Ag-AIRR - 294-57.2011.5.02.0302 da 2ª Região, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Agravado(s): ATX - APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, Advogado: Dr. ANTÔNIO DE MORAIS, ELIO NAZARENO ANTUNES MACHADO, FABIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO SIMONETTI BISPO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo interno. Processo: Ag-AIRR - 79-63.2017.5.17.0008 da 17ª Região, Agravante(s): ESCOLA SUPERIOR BRASILEIRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO, Agravado(s): CLAUDIA SOARES DUQUE ESTRADA, Advogado: Dr. WÉLITON RÓGER ALTOÉ, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa no tema "justiça gratuita"; II - julgar prejudicado o exame da transcendência no tocante aos temas "diferenças de piso salarial", "diferenças de ticket alimentação", "intervalo do art. 384 da CLT", "horas extras" e "intervalo intrajornada"; III - negar provimento ao agravo interno. Processo: Ag-AIRR - 9-27.2024.5.08.0210 da 8ª Região, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. JIMMY NEGRAO MACIEL, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: ORLENE CARDOSO RAMOS, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. LUCAS EDUARDO SANTOS RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Processo: ARR - 2-98.2015.5.02.0442 da 2ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): GIORGIA ROBERTA SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. LIA SILVEIRA QUINTELA PEREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): BASE SISTEMA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. WAGNER MEDINA VILELA, MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Dr. ROSANA CRISTINA GIACOMINI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política do tema e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

insalubridade, grau máximo, 40% sobre o salário mínimo, por todo o pacto laboral, com reflexos no aviso prévio, nos 13os salários, nas férias, acrescidas de 1/3, e no FGTS com 40%, conforme se apurar em liquidação, por cálculos, bem como determinar à reclamada que proceda à entrega do formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, como requerido na inicial, constando o labor em exposição a agente biológico, no prazo e multa a serem estipuladas pelo juízo da execução. Determina-se a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177 de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, até 29/8/2024, após o que deverão ser observadas as disposições trazidas pela Lei nº 14.905/2024, com aplicação do IPCA para correção monetária do valor (art. 389, Código Civil) acrescendo-se a taxa legal de juros, calculada segundo o disposto no art. 406 do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Contribuições previdenciárias na forma do art. 28 da Lei nº 8.212/1991 e da Súmula nº 368 do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); II - Diante do julgamento favorável, julgar prejudicado o agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1001547-96.2018.5.02.0050 da 2ª Região, AGRAVANTE: MARIA ROSELI PIRES DE SOUSA, Advogado: Dr. JOSE DOMINGOS DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. PAULO AFONSO DE CARVALHO, AGRAVADO: HELIO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS SERGIO ALAVARCE DE MEDEIROS, ELIANE MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS SERGIO ALAVARCE DE MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1001224-35.2023.5.02.0303 da 2ª Região, AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRAB. INDS. SID MET EL ELETR DE CUBATAO, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO MORALES FERNANDES, AGRAVADO: TSE INFORMATICA LTDA., Advogado: Dr. ALISON HENRIQUE FONSECA DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. MARCO TULIO TOGUCHI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1001055-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

56.2021.5.02.0614 da 2ª Região, AGRAVANTE: SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Dr. TARCÍSIO RODOLFO SOARES, AGRAVADO: LUIS EDUARDO BARQUIN, Advogada: Dra. CYNTHIA ABOARRAGE MELGES, Advogado: Dr. GASPAR OSVALDO DA SILVEIRA NETO, ESTADO DE SÃO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, julgar prejudicada a transcendência quanto ao tema "adicional de insalubridade", não reconhecer a transcendência quanto ao tema "justiça gratuita" e negar-lhe provimento quanto a ambos os temas. Processo: AIRR - 1000778-54.2021.5.02.0383 da 2ª Região, RECORRENTE: ESTADO DE SÃO PAULO, RECORRIDO: VALDIRENE CORREIA DE CARVALHO, Advogado: Dr. ROGERIO MAZZA TROISE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 1000751-86.2023.5.02.0711 da 2ª Região, RECORRENTE: ESTADO DE SÃO PAULO, RECORRIDO: LEVINO CEZAR NETO, Advogada: Dra. MARCILEA SARAIVA MATOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 1000606-20.2022.5.02.0467 da 2ª Região, AGRAVANTE: LUCAS VIANA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. DIEGO PERINELLI MEDEIROS, AGRAVADO: D'JUAN-COLCHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogada: Dra. SIMONE RAMALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1000531-84.2023.5.02.0292 da 2ª Região, AGRAVANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, AGRAVADO: DIONATAN SANTANA CORDEIRO, Advogado: Dr. RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", negar-lhe provimento, e, quanto ao tema "DURAÇÃO DO TRABALHO / HORAS EXTRAS", reconhecer a transcendência do recurso de revista e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1000445-79.2023.5.02.0465 da 2ª Região, AGRAVANTE: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS AGUIAR, AGRAVADO: MARCOS REZENDE BARTOLOMEU, Advogado: Dr. RODRIGO BRESSANE DINIZ, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a transcendência da matéria no tema "adicional de periculosidade - líquido inflamável" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência da matéria no tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial" e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1000356-70.2020.5.02.0074 da 2ª Região, AGRAVANTE: HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. EDUARDO LUIZ BROCK, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogada: Dra. HELOISA DE VASCONCELOS PAPA RUFFOLO, Advogado: Dr. JULIANO AUGUSTO CARVALHO DE CASTRO, AGRAVADO: GLAUCIO GLADEMIR DA SILVA, Advogada: Dra. SHIRLEY MARGARETH ALMEIDA ADORNO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1000291-94.2022.5.02.0045 da 2ª Região, AGRAVANTE: EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. MARIA REGINA BRUNELO SEGRE, AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "deserção" e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 100905-15.2017.5.01.0341 da 1ª Região, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, AGRAVADO: WILLIANS TEIXEIRA, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO NICOLI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 100860-73.2021.5.01.0081 da 1ª



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, AGRAVANTE: GIRE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE BORGES SANTOS, AGRAVADO: LUCIANO SILVA QUINTANILHA, Advogado: Dr. MAURICIO CORREA DE BRITO, TRANSPORTE FABIO S LTDA, Advogado: Dr. JOSE FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA, Advogada: Dra. SILVIA BARROS FIDALGO, AUTO ONIBUS VERA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. PABLO MONTEIRO BARBOSA MOREIRA, CONSORCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. JOAO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEO, CONSORCIO INTERSUL DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. JOAO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 100847-91.2021.5.01.0043 da 1ª Região, RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE TRANSP RODOV DO EST DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: IGOR ALMEIDA BORGES, Advogada: Dra. DAIANE RIVERA OUVENEY FREZ, REBOCAR REMOCAO E GUARDA DE VEICULOS LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. ente público. culpa in vigilando. não comprovação. mero inadimplemento de verba rescisória.", conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do Recurso de Revista e determinar a reautuação dos autos; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 100798-93.2022.5.01.0082 da 1ª Região, AGRAVANTE: LUCAS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, AGRAVADO: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogada: Dra. JULIANA RIVAS DA SILVA CALDAS, Advogada: Dra. RAQUEL BATISTA RODRIGUES, Advogado: Dr. ROBERTO FREIRE BLOISE JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 100689-64.2022.5.01.0281 da 1ª Região, AGRAVANTE: CORPOREOS - SERVICOS TERAPEUTICOS S.A., Advogado: Dr. DOMENICO DONNANGELO FILHO, Advogado: Dr. GUSTAVO GALVAO GARBES, Advogada: Dra. VIVIAN COUTINHO RAMOS, AGRAVADO: RAYSSA MONCAO DA SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BARRETO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa no tema "Estabilidade provisória. Irrelevância da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recusa de retorno ao emprego. Indenização substitutiva devida"; julgar prejudicada a transcendência da causa quanto ao tema "Diferenças de comissões e prêmios. Reflexos", conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 100568-77.2022.5.01.0041 da 1ª Região, AGRAVANTE: HAROLDO ARAUJO, Advogada: Dra. TATIANA PIRES E SILVA, AGRAVADO: EMPRESA DE OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 21294-54.2014.5.04.0011 da 4ª Região, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, Agravado(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, MARCIO FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. PAULO DE FREITAS SOLLER, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 21253-43.2021.5.04.0205 da 4ª Região, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CANOAS, AGRAVADO: ZENAIDE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, SHANA FAGUNDES DE ASSIS, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, TATIANA SCHNEIDER SOUZA, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 20471-87.2017.5.04.0201 da 4ª Região, AGRAVANTE: PITCHELI MODAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO LUCAS RODRIGUES, AGRAVADO: CHARLINE RASKOPF, Advogado: Dr. ALBERTO ALVES, Advogado: Dr. IVAN DURINGS, THANGE CONFECÇÕES LTDA - EPP, Advogado: Dr. GRECCO KNUTH RIBEIRO, MILAND CONFECÇÕES LTDA - EPP, Advogado: Dr. LUCAS RAFAEL DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a transcendência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da causa e não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 20289-13.2022.5.04.0303 da 4ª Região, AGRAVANTE: VICTOR HUGO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEX SANDRO OLIVEIRA DE LIMA, AGRAVADO: LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 20233-30.2021.5.04.0233 da 4ª Região, AGRAVANTE: MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogada: Dra. CATILENE BRAMBATTI ALTAMIRANDA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO GUIMARAES, AGRAVADO: DANIEL JUNG MENDONCA, Advogado: Dr. EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK, Advogado: Dr. RICARDO MIRICO ARONIS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 20128-95.2020.5.04.0101 da 4ª Região, AGRAVANTE: SERSUL LIMPEZA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. FABIANO SENA DE SOUZA, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO ZIMMERMANN LONGARAY, AGRAVADO: VLADIMIR PEREIRA GARCIA, Advogado: Dr. AIRTON CARRE CHAGAS, Advogada: Dra. VIVIAN KUTTER MULLER, MUNICIPIO DE PELOTAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 12208-37.2023.5.15.0076 da 15ª Região, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: LARA DA SILVA CORREA RAIMUNDO, Advogado: Dr. ADRIANO RODRIGUES PIMENTA, MANA GESTAO DE TERCEIROS E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, VALMIR ANTONIO MODESTO, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, HE YUNG CHUNG, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: dar por prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11956-20.2022.5.15.0092 da 15ª Região, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: CLAUDIO SILVA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALMEIDA, Advogado: Dr. RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - Julgar prejudicada a análise da transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento, nos temas "competência da Justiça do Trabalho; indenização por dano moral/valor arbitrado e honorários advocatícios/valor arbitrado"; e II - não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento no tema "indenização por dano moral". Processo: AIRR - 11443-66.2022.5.15.0055 da 15ª Região, AGRAVANTE: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogado: Dr. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, AGRAVADO: DORIVALDO SEISDEDOS, Advogada: Dra. ROSILDA MARIA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência do tema suscitado e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11299-34.2022.5.15.0042 da 15ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. MAGNA APARECIDA DA SILVA, Agravado(s): ALINE PATRICIA CORAUCCI MIAO, Advogado: Dr. JOÃO RAFAEL MIAO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da matéria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11295-53.2023.5.15.0109 da 15ª Região, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SOROCABA, RECORRIDO: DEBORA MARTINS BUZZELLI, Advogado: Dr. LUCAS PEREIRA MORATA, VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, PERSONAL ODONTOFLEX SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, SAFE JAVA COMERCIAL E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, ACO CLEAN COMERCIAL E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público. tema de repercussão geral nº 246 do STF. culpa in vigilando. não comprovação" para prosseguir na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

apreciação do agravo de instrumento e reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento, ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público. tema de repercussão geral nº 246 do STF. culpa in vigilando. não comprovação", para determinar o processamento do recurso de revista e determinar a reatuação dos autos; e III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 11135-90.2022.5.18.0008 da 18ª Região, AGRAVANTE: HERRANNA MONICA MELO FERRAZ, Advogado: Dr. ANDERSON RESENDE PAIVA, Advogado: Dr. MURILO DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WALDEIR JOSE DE OLIVEIRA NETO, AGRAVADO: INSTITUTO CEM, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA MAIELLO MAISTRELLO, Advogado: Dr. SERGIO MAGALHAES DIAS, ESTADO DE GOIAS, Advogada: Dra. KIMBERLY SOBRINHO DE SOUSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11116-61.2022.5.15.0075 da 15ª Região, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BATATAIS, Advogado: Dr. CELSO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS, AGRAVADO: ORLANDO OSCAR DOS SANTOS GUERRA, Advogado: Dr. ODAIR JOSE BARCELOS DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10996-61.2015.5.03.0054 da 3ª Região, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): LEANDRO DE PAULO FIRMINO, Advogado: Dr. CARMELITA SUELI DE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "Dano moral. Revolvimento de fatos e provas. Quantum indenizatório" e negar provimento no ponto; II - conhecer do agravo de instrumento e, reconhecendo a transcendência jurídica da causa suscitada pela reclamada, quanto ao tema referente às horas "in itinere", dar-lhe provimento para determinar o processamento do respectivo recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 10884-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

80.2020.5.15.0055 da 15ª Região, AGRAVANTE: LUIZ ANIZIO DE CARVALHO, Advogada: Dra. ANDREIA DE FATIMA VIEIRA, AGRAVADO: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10829-61.2022.5.03.0163 da 3ª Região, AGRAVANTE: LUIZA MARA DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. FELIPE AGUIAR GONCALVES, AGRAVADO: CMA ODONTOLOGIA LTDA, Advogada: Dra. ERICA PATRICIA MOREIRA DE FREITAS, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ALVES, CLINICA ODONTOLOGICA ODONTOQUALITY LTDA, Advogada: Dra. ERICA PATRICIA MOREIRA DE FREITAS, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10750-45.2022.5.15.0132 da 15ª Região, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: ANTONIO CARLOS ALCEBIADES, Advogado: Dr. ELTON DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. RICARDO MIGUEL SOBRAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: julgar prejudicada a transcendência da causa e não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10733-10.2023.5.03.0002 da 3ª Região, AGRAVANTE: ALAIR JOSE RIBEIRO, Advogado: Dr. LEANDRO GHIZINI SMARGIASSI, AGRAVADO: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHOA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10592-90.2023.5.03.0163 da 3ª Região, AGRAVANTE: SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. DANIEL ATHOS DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. LUCAS RIBEIRO DOS SANTOS, AGRAVADO: MUNICÍPIO DE JUATUBA, Advogado: Dr. MARCELO PERDIGAO PIMENTA, YUQUICHOCI CUSTODIO KAI, Advogada: Dra. DAYANE CRISTINE ALMEIDA DUTRA DE SOUZA, Advogado: Dr. FELIPE MAURICIO SALIBA DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, julgar prejudicada a transcendência e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10326-24.2022.5.15.0028 da 15ª Região, AGRAVANTE: JESSICA MACHADO LACERDA UVINHA, Advogado: Dr. SAULO CESAR SARTORI, AGRAVADO: MUNICIPIO DE CATANDUVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, julgar prejudicada a transcendência e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10310-72.2020.5.03.0158 da 3ª Região, Agravante(s) e Agravado(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. PITER LUIZ DE SOUSA, Advogada: Dra. ISAMARA DIAS SANTA BARBARA, UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Advogado: Dr. Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): LUIZ REGINALDO DE CASTRO, Advogado: Dr. ALEX ANOEL ANDEL FIALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência da causa e não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10254-65.2015.5.01.0224 da 1ª Região, Agravante(s): VIACAO SAO JOSE LTDA, Advogado: Dr. FABIANO ARYDES GOMES, Agravado(s): JOEL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - quanto aos temas "Intervalo intrajornada" e "Danos morais", reconhecer a transcendência da matéria; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1186-13.2023.5.12.0028 da 12ª Região, AGRAVANTE: EMBRASP COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. ANDRE CHEDID DAHER, AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1124-08.2023.5.10.0002 da 10ª Região, AGRAVANTE: ANA KAROLINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. GALILEU DE BELLI NETO, AGRAVADO: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. MARCELO ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento; julgar prejudicado o exame da transcendência da matéria; e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 957-79.2017.5.05.0021 da 5ª Região,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AGRAVANTE: NOVA BAHIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. CARLA BITTENCOURT MASSA, AGRAVADO: JAQUELINE CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROSEMBERG MARCIO DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. THIAGO ANANIAS PINTO, Advogado: Dr. UBALDINO DE SOUZA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 449-26.2023.5.07.0003 da 7ª Região, AGRAVANTE: SERVIS SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. MANUEL LUIS DA ROCHA NETO, AGRAVADO: SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMP.E SER.DE SEG.,VIG.TRANS.PVAL.,C. DE FORM. DE VIG.,SEG.PESSOAL, CEN.,S.E AFINS CE, Advogado: Dr. ROGER CID GOMES MIRANDA, ESTADO DO CEARA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional", julgar prejudicada a análise de transcendência e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "ônus da prova", julgar prejudicada a análise de transcendência e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 425-53.2023.5.07.0017 da 7ª Região, AGRAVANTE: LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, AGRAVADO: VITORIA KERLEY GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. RODRIGO OLIVEIRA ALCANTARA FONTENELE, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 406-87.2022.5.05.0421 da 5ª Região, AGRAVANTE: ISAS - INSTITUTO DE SAUDE E ACAO SOCIAL, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ SALVADOR, AGRAVADO: IVONEIDE XAVIER SANTOS, Advogada: Dra. CINTHIA DE JESUS COSTA E SILVA, MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, Advogado: Dr. PAULO BISPO DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 386-76.2018.5.14.0004 da 14ª Região, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BROM, Agravado(s): MARIA AURENI FILGUEIRAS BEZERRA, Advogado: Dr. CAROLINE FRANÇA FERREIRA, Advogada: Dra. NAYLIN NICOLLE PAIXÃO NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 265-81.2023.5.12.0019 da 12ª Região, AGRAVANTE: ARIANA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. BARBARA CAROLINE MEURER MULLER, ANA CAROLINY SIQUEIRA, Advogada: Dra. BARBARA CAROLINE MEURER MULLER, TATIANE PRISCILA CASTELLANI GOMES, Advogada: Dra. BARBARA CAROLINE MEURER MULLER, SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE JARAGUA DO SUL, Advogada: Dra. ANA CAROLINA BOSCO ARRABACA, Advogado: Dr. PAULO SERGIO ARRABACA, AGRAVADO: ARIANA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. BARBARA CAROLINE MEURER MULLER, ANA CAROLINY SIQUEIRA, Advogada: Dra. BARBARA CAROLINE MEURER MULLER, TATIANE PRISCILA CASTELLANI GOMES, Advogada: Dra. BARBARA CAROLINE MEURER MULLER, SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE JARAGUA DO SUL, Advogada: Dra. ANA CAROLINA BOSCO ARRABACA, Advogado: Dr. PAULO SERGIO ARRABACA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer do agravo de instrumento do reclamado e julgar prejudicada a análise de transcendência da matéria; II - Não conhecer do agravo de instrumento das reclamantes e julgar prejudicada a análise de transcendência da matéria. Processo: AIRR - 212-53.2024.5.07.0036 da 7ª Região, AGRAVANTE: PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. PEDRO CANISIO WILLRICH, AGRAVADO: ANTONIO DALVANES DO NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. PAULO SERGIO SANTOS BEZERRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 188-97.2010.5.09.0670 da 9ª Região, RECORRENTE: CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO, Advogada: Dra. FERNANDA FERRON, Advogado: Dr. GABRIEL YARED FORTE, Advogado: Dr. GUILHERME DE SOUZA CHARELLO, RECORRIDO: AJR EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA - ME, ARI JOSE DA ROSA, ALBERTO JOSE DA ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 177-12.2017.5.02.0252 da 2ª Região, AGRAVANTE: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARAES, AGRAVADO: AMIR PAES LANDIM NERY, Advogado: Dr. ROBERTO OSVALDO DA SILVA, JAIME MADIO, Advogado: Dr. ROBERTO OSVALDO DA SILVA, ANTONIO ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Dr. ROBERTO OSVALDO DA SILVA, ANTONIO DI GIANNI, Advogado: Dr. ROBERTO OSVALDO DA SILVA, ANTONIO DOS SANTOS ROMAO, Advogado: Dr. ROBERTO OSVALDO DA SILVA, ARMANDO TRAQUIA, Advogado: Dr. ROBERTO OSVALDO DA SILVA, BENEDITO PATRICIO DE AZEVEDO FILHO, Advogado: Dr. ROBERTO OSVALDO DA SILVA, CARLOS TEOBALDO DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO OSVALDO DA SILVA, CARLOS BARTOLOTTI, Advogado: Dr. ROBERTO OSVALDO DA SILVA, CLEUSA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO OSVALDO DA SILVA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em todos os temas, por desfundamentado, na forma da Súmula nº 422, I, do TST, julgando-se prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator. Processo: AIRR - 131-65.2022.5.14.0041 da 14ª Região, AGRAVANTE: CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. BRUNO FEIGELSON, AGRAVADO: JEFERSON DA SILVA DE ALCANTARA, Advogada: Dra. GLORIA CHRIS GORDON, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - Reconhecer a transcendência jurídica da matéria referente ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II - Julgar prejudicado o exame de transcendência da matéria referente aos temas "ônus da prova" e "coisa julgada"; III - Conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 117-96.2022.5.23.0052 da 23ª Região, AGRAVANTE: ELAINE TEODORO WALDOW, Advogado: Dr. FELIPE DA COSTA DALTRO, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JACO CARLOS SILVA COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "Horas extras" e "Honorários sucumbenciais", julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 85-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

67.2022.5.09.0671 da 9ª Região, Agravante(s) e Agravado(s): DAIANE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA, VIA S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II- julgar prejudicada a análise de transcendência quanto ao tema "banco de horas" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - reconhecer a transcendência do tema "comissões" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Processo: AIRR - 53-70.2024.5.08.0202 da 8ª Região, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. JIMMY NEGRAO MACIEL, AGRAVADO: MARIA DE NAZARE SARMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. SABRINA STEFFANY DAS CHAGAS DE JESUS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogada: Dra. ADRIENNE CRISTINA GIBSON TAVORA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 20-94.2023.5.23.0106 da 23ª Região, AGRAVANTE: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, Advogada: Dra. TASSIA DE AZEVEDO BORGES, Advogada: Dra. TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS, Advogada: Dra. WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA, AGRAVADO: ROIDER GABRIEL GARCIA MEDINA, Advogado: Dr. JULIANO ALVES ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RRAg - 1000580-73.2021.5.02.0720 da 2ª Região, AGRAVANTE: ADRIANA DENONE, Advogado: Dr. MARCELINO CARNEIRO, REDE D'OR SAO LUIZ S.A., Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO, AGRAVADO: ADRIANA DENONE, Advogado: Dr. MARCELINO CARNEIRO, REDE D'OR SAO LUIZ S.A., Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO, RECORRENTE: ADRIANA DENONE, Advogado: Dr. MARCELINO CARNEIRO, RECORRIDO: REDE D'OR SAO LUIZ S.A., Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "intervalo intrajornada e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) reconhecer a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência jurídica no que tange ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III) reconhecer a transcendência política com relação ao tema "adicional de periculosidade"; IV) conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à OJ 385 da SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos legais, no importe de 30% sobre o salário do empregado; V) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Mantém-se o valor da condenação para fins de custas. Processo: RRAg - 10934-77.2021.5.15.0021 da 15ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): EDILENE DE JESUS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Agravado(s) e Recorrido(s): BETA CLEAN & SERVICE LTDA., Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS CARDONIA, Advogado: Dr. CAROLINA CORREA MENDES, MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo" e não conhecer do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento com relação ao tema "Honorários advocatícios. Majoração" por ausência de transcendência; III) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "Jornada de trabalho. Horas extras. Intervalo da mulher. Art. 384 da CLT. Direito intertemporal" e não conhecer do recurso de revista. Processo: RRAg - 10814-61.2018.5.03.0057 da 3ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. MATHEUS MENEZES ROCHA, Agravado(s) e Recorrido(s): MATHEUS HENRIQUE BATISTA E SILVA, Advogada: Dra. ALEXSANDRA ALVES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto aos temas "adicional de periculosidade - cerceamento de defesa" e "intervalo intrajornada - redução ou supressão por norma coletiva" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais"; III) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "índice de correção monetária" e determinar o processamento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; V) sobrestar o julgamento do recurso de revista; VI) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: RRAg - 10401-14.2017.5.15.0004 da 15ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. JACQUELINE LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, Advogada: Dra. VERONICA MATEUS, Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, Advogada: Dra. HELGA LOPES SANCHEZ, Agravado(s) e Recorrido(s): ISABELA PIM, Advogado: Dr. SÉRGIO ESBER SANT'ANNA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. Processo: RRAg - 10216-69.2015.5.09.0567 da 9ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNÉ NETO, Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA RODACOSKI, Advogado: Dr. CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, Agravado(s) e Recorrido(s): CICERO FRANCISCO DE LIMA, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA, Advogada: Dra. VIVIAN VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE MONTEZOLLI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica dos temas em debate; II) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: RR - 1001744-28.2022.5.02.0077 da 2ª Região, RECORRENTE: MARCOS CARDOSO PEREIRA, Advogado: Dr. FARLEY BARBOSA FERREIRA, Advogada: Dra. GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ, Advogada: Dra. LUCILENE SENA BARROS, Advogada: Dra. MARCELO RIBEIRO GUIMARAES, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS DA SILVA, RECORRIDO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. ANA PAULA BERNARDO PEREIRA FORJAZ, Advogada: Dra. CHRISTIANE DIAFERIA ANGELO, Advogada: Dra. LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARIO JORGE DE SENE JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a reclamada ao pagamento das verbas decorrentes progressões por antiguidade, ora reconhecidas como devidas, bem como em relação aos seus reflexos, observada a prescrição quinquenal, conforme se apurar em liquidação; b) inverter o ônus da sucumbência, que passa a ser da reclamada, mantendo-se o valor da condenação; c) excluir a condenação do reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais; e d) condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, a ser apurado na fase de liquidação de sentença. Processo: RR - 1001687-57.2017.5.02.0603 da 2ª Região, RECORRENTE: FABIANA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO MARTINS COSTA, RECORRIDO: WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ARMANDO GOMES DA ROCHA JUNIOR, Advogada: Dra. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar o tema "intervalo intrajornada"; II) reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "horas extras"; III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na apuração das horas extraordinárias, seja considerada a jornada informada na inicial, em relação aos meses para os quais não foram juntados cartões de ponto. Custas inalteradas. Processo: RR - 1001662-85.2023.5.02.0004 da 2ª Região, RECORRENTE: MAISA SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO, RECORRIDO: ANDRIELLO S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da reclamante, restabelecer a sentença, inclusive quanto aos ônus sucumbenciais e o valor da condenação. Processo: RR - 1000008-19.2016.5.02.0001 da 2ª Região, Recorrente(s): SINDICATO DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. MAURO TAVARES CERDEIRA, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Peixoto Meideiros, PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "legitimidade ativa - sindicato - direitos individuais homogêneos" por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato-autor, determinando o retorno dos autos ao juízo de primeira instância, a fim de que processe e julgue as pretensões deduzidas na inicial, como entender de direito. Reconhecida a legitimidade ativa do Sindicato, com a consequente determinação de baixa dos autos à origem para que profira novo julgamento, prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. Processo: RR - 20270-44.2020.5.04.0281 da 4ª Região, RECORRENTE: PINCEIS ATLAS SA, Advogado: Dr. JOSE PEDRO PEDRASSANI, RECORRIDO: MICHELE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCELINO HAUSCHILD, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar o tema "adicional de insalubridade"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "adicional de periculosidade" e não conhecer do recurso de revista; III) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "intervalo intrajornada"; IV) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 4º, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja aplicada a previsão constante do art. art. 71, § 4º, da CLT, com a nova redação, a partir de 11/11/2017, data da eficácia da Lei 13.467/2017. Ou seja, a partir de 11/11/2017, a supressão da hora intervalar deverá implicar no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Custas e honorários sucumbenciais inalterados. Processo: RR - 11884-20.2017.5.15.0153 da 15ª Região, Recorrente(s): CELIA REGINA LOPES DE MELO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO YOUNG CAVALLINI, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. DANIEL CORRÊA, Advogada: Dra. MAÍRA BORGES FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao debate acerca das "horas extras" por ausência de transcendência; II) nos termos da IN 40/2016 do TST, deixar de analisar o tema "intervalo da mulher". Processo: RR - 11529-47.2017.5.03.0087 da 3ª Região, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Recorrido(s): JÚNIO VIANA RODRIGUES, Advogado: Dr. RONALDO JUNG, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - elastecimento da jornada em turnos ininterruptos de revezamento", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as horas extras alusivas à jornada em turnos ininterruptos de revezamento da condenação, restabelecendo-se, desse modo, a sentença de improcedência dos pedidos; II) julgar prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao debate acerca da "correção monetária e juros - ADCs 58 e 59 do STF". Invertidos os ônus da sucumbência, custas pelo autor, dispensado em razão do deferimento da justiça gratuita na sentença (fl. 481). Não são devidos honorários advocatícios de sucumbência por parte do autor, porquanto a ação foi ajuizada em agosto de 2017 (fls. 2 e 143), antes da eficácia da Lei 13.467/2017. Processo: RR - 11367-83.2019.5.15.0043 da 15ª Região, Recorrente(s): THALITA STEFANY ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, Recorrido(s): LINDT & SPRUNGLI (BRAZIL) COMERCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. ANA PAULA GONÇALVES MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Jornada de trabalho. Horas extras. Delimitação do pedido na inicial de pagamento acima da 8ª diária e/ou da 44ª semanal. Princípio da congruência.", por ausência de transcendência; II) não reconhecer a transcendência com relação ao tema "Jornada de trabalho. Horas extras. Intervalo da mulher. Art. 384 da CLT. Direito intertemporal" e não conhecer do recurso de revista; III) não reconhecer a transcendência no que tange ao tema "Intervalo interjornada. Direito intertemporal" e não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 10994-10.2023.5.18.0017 da 18ª Região, RECORRENTE: LAURITA RODRIGUES DE SA, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. DANNYLO BENTO MARTINS PINHEIRO, Advogado: Dr. JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AMARAL, RECORRIDO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. ALUISIO BORGES DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 1º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00, a ser atualizado pela taxa SELIC, a partir do ajuizamento da ação, em estrita observância aos termos da ADC 58. Invertido o ônus da sucumbência. Arbitram-se honorários advocatícios no percentual de 15% em favor do patrono da parte autora. Custas, em reversão, pela reclamada. Processo: RR - 10981-42.2016.5.03.0027 da 3ª Região, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE SOUZA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação ao pagamento de horas como extras. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo autor, dispensado em razão do deferimento da justiça gratuita (fl. 204). Processo: RR - 10710-22.2022.5.15.0081 da 15ª Região, RECORRENTE: ADAILSON APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, RECORRIDO: USINA SANTA FE S/A., Advogado: Dr. DANIEL DE LUCCA E CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do tema debatido e não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 10499-20.2022.5.03.0016 da 3ª Região, RECORRENTE: SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, Advogada: Dra. MARIA CHRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA NEVES CORDEIRO, RECORRIDO: ROBERT DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. RUBEM RIBEIRO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência; II) não conhecer o recurso de revista; III) nos termos da IN 40/2016 do TST, deixar de analisar os seguintes temas: "INTERVALO INTRAJORNADA", "INTERVALO INTERJORNADA", "CONTAGEM



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE MINUTOS RESIDUAIS", "COMPENSAÇÃO DE JORNADA" e "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR". Processo: RR - 10492-49.2021.5.15.0074 da 15ª Região, RECORRENTE: ANTONIO CRISTIANO MESSIAS, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, RECORRIDO: PAULO ROBERTO ARTIOLI E OUTROS, Advogado: Dr. FAUSTO HERCOS VENANCIO PIRES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PORTIERI DE BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 10466-43.2016.5.15.0004 da 15ª Região, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): FABIO TEOFILO DA SILVA, Advogado: Dr. MISAQUE MOURA DE BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por má-aplicação do art. 7º, VI, da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre a base de cálculo correspondente ao valor de dois salários mínimos vigentes na data do trânsito em julgado da decisão que deferiu a medida cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 151/DF (i.e., 13.05.2011), de modo a desindexar o salário mínimo, até que nova base de cálculo seja fixada por lei federal, convenções ou acordos coletivos de trabalho, ou, ainda, lei estadual, editada conforme delegação prevista na Lei Complementar 103/2000, devendo ser atualizado esse valor na forma da legislação estabelecida para a categoria, respeitada a garantia constitucional da irredutibilidade da remuneração. Custas mantidas. Processo: RR - 10002-38.2023.5.15.0080 da 15ª Região, RECORRENTE: JOAO LUIS SCHOLL, Advogado: Dr. DANILO ZANCANARI DE ASSIS, RECORRIDO: WESLEY PINHEIRO ABREU, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "horas in itinere"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empregado rural. aplicação do artigo 58, § 2º, da CLT. horas in itinere. tempo à disposição. não configurado. pacto laboral posterior à vigência da lei 13.467/2017", por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de horas in itinere. Custas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mantidas. Processo: RR - 10002-68.2021.5.15.0125 da 15ª Região, RECORRENTE: ARLITO EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUILHERME GOUVEIA SOBREIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO GOUVEIA SOBREIRA, RECORRIDO: RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: RR - 1272-63.2010.5.05.0018 da 5ª Região, Recorrente(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. SUSANA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS TORRES PESSOA, Advogado: Dr. URBANO VITALINO DE MELO NETO, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Recorrido(s): ADELBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Procurador: Dr. MARIA CLÁUDIA ARAGÃO PADILHA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - reflexos do repouso semanal remunerado", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas; b) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Processo: RR - 1175-14.2010.5.04.0011 da 4ª Região, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. DANTE ROSSI, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI, Recorrido(s): GLADENIR GARCEZ DE MORAIS, Advogado: Dr. PEDRO PAULO DA SILVA FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema da reintegração por dispensa imotivada, por má aplicação do item I da OJ 247 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade da dispensa e excluir a determinação de reintegração e a condenação ao pagamento dos salários, adicional de insalubridade, adicional por tempo de serviço, 13º salários, férias com 1/3, FGTS e horas extras habitualmente prestadas. Por consequência, fica prejudicada a análise do tema "SALÁRIOS DO PERÍODO DA DISPENSA ATÉ A EFETIVA REINTEGRAÇÃO"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos honorários, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas invertidas a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

cargo do reclamante no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação fixado na sentença em R\$ 25.000,00, cujo recolhimento fica isento o autor em face da concessão do benefício da justiça gratuita à fl. 536. Processo: RR - 677-23.2013.5.05.0030 da 5ª Região, RECORRENTE: RAIMUNDO MAGALHAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogada: Dra. GIOVANNA DE VASCONCELOS ANTONELLI, Advogado: Dr. HUGO SOUZA VASCONCELOS, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogado: Dr. MARCIO VITA DO EIRADO SILVA, Advogada: Dra. MARIANA DE CARVALHO MELO, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total reconhecida e determinar o retorno dos autos ao TRT a fim de que a referida Corte proceda à análise do mérito da questão referente ao "avanço de níveis", como entender de direito. Processo: RR - 539-87.2012.5.02.0252 da 2ª Região, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. MANOEL RODRIGUES GUINO, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da reclamada; c) conhecer do recurso adesivo do autor no tocante à cumulação de multas impostas na sentença, decorrentes dos embargos declaratórios considerados protelatórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973 e do art. 18 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante da condenação ao pagamento de multa por embargos declaratórios procrastinatórios e da indenização por litigância de má-fé, impostas na sentença e previstas, respectivamente, no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973 e do art. 18 do CPC de 1973, vigentes à época de interposição do apelo; d) não conhecer dos demais temas do recurso de revista adesivo do reclamante. Custas mantidas. Processo: RR - 485-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

40.2013.5.06.0361 da 6ª Região, Recorrente(s): CNO S.A, Advogada: Dra. JULIANA DE ABREU TEIXEIRA, Recorrido(s): JOSÉ ALLYSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. GLÁUCIO RICARDO AMARAL DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 308-33.2020.5.23.0046 da 23ª Região, Recorrente(s): TEREZINHA RODRIGUES DE ARRUDA, Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO CUÍSSI, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. LUCIANO LUIS BRESCOVICI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 47 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo durante o período não prescrito do contrato de trabalho. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. Processo: RR - 216-69.2023.5.08.0110 da 8ª Região, RECORRENTE: AILSON JOSE PUREZA PIMENTA, Advogado: Dr. DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. EVA VIRGINIA MENDONCA DE ABREU, RECORRIDO: AGROPALMA S/A, Advogada: Dra. ANA LUIZA TAVARES FERNANDES, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ SERRAO PINHEIRO, Advogado: Dr. DANIEL DE MEIRA LEITE, Advogada: Dra. EVELYN LIMA DE ANDRADE, Advogada: Dra. PRISCILA LARRAT PRICKEN BEZERRA BELICHA, Advogada: Dra. THAIS SILVA FAGUNDES, Advogado: Dr. THIAGO VILHENA CAMPBELL GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) não conhecer do recurso de revista; III) nos termos da IN 40/2016 do TST, deixar de analisar os seguintes temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE". Processo: RR - 152-54.2022.5.09.0017 da 9ª Região, RECORRENTE: UNINTER EDUCACIONAL S/A, Advogada: Dra. ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA, Advogada: Dra. DANIELA SAAD TATIT ROCHA, Advogada: Dra. DANIELLE BLANCHET, Advogado: Dr. HELIO GOMES COELHO JUNIOR, RECORRIDO: JOICE DE SOUZA LEMOS CAMARGO, Advogada: Dra. AMANDA PIMENTA DE FREITAS AGUIAR, Advogada: Dra. CAROLINA DE RESENDE MORAES, Advogado: Dr. FLAMARION RUIZ CANASSA, Advogado: Dr. GUILHERME PERICO GUANDELINI, M L N ROSSI PEREIRA & CIA LTDA, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS CERSOSIMO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, considerar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do recurso de revista. Processo: EDCiv-RRAg - 1001274-67.2017.5.02.0466 da 2ª Região, Embargante: VANDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e dar provimento aos embargos de declaração, quanto ao tema "multa por embargos protelatórios", sem efeito modificativo, para excluir da condenação o pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000556-15.2022.5.02.0072 da 2ª Região, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ, Embargado(a): VLAMIR GOMES FRANCA, Advogado: Dr. RENATO RUA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Processo: EDCiv-ED-RR - 225700-53.2009.5.09.0664 da 9ª Região, Embargante: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA KHATER BRITO, Embargado(a): ANDERSON LUIZ DA COSTA, Advogada: Dra. MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos no sentido de que a incidência de juros na fase pré-processual observará o comando do caput do art. 39 da Lei 8.177/91. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 101981-87.2016.5.01.0057 da 1ª Região, Embargante: AILTON PROFETA, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 101338-62.2019.5.01.0013 da 1ª Região, Embargante: VINICIUS DE ARAUJO MILANEZ, Advogado: Dr. MÁRIO SÉRGIO BEZERRA PIRES, Advogado: Dr. TIAGO JOSE LOBATO SILVA, Advogado: Dr. ALINE PEREIRA MAMBREU GARCIA, Advogado: Dr. EVERSON JOSE APECUITA, Embargado(a): Maria



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Stella de Almeida dos Santos, Advogado: Dr. FLÁVIO MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. MASSAU JOSÉ VERONEZE MARQUES, VERA LUCIA MAFRA GUERREIRO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100751-47.2019.5.01.0043 da 1ª Região, Embargante: FILIPERSON NACIONAL DE REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. RONALDO TEIXEIRA GONÇALVES, Advogada: Dra. MARIA AMÉLIA MALTA, Embargado(a): MARCO AURELIO DA SILVA, Advogada: Dra. JULIANA PAIVA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100049-68.2020.5.01.0075 da 1ª Região, Embargante: ATACADAO PAPELEX LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA PAMPLONA BARCELOS NAHID, Embargado(a): PAULO SERGIO DE FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, Advogada: Dra. LAYSA SANTOLIN DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 24076-65.2022.5.24.0021 da 24ª Região, Embargante: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. EZIO CASTILHO PAIVA, Embargado(a): SEVERINO DEODATO DA SILVA, Advogado: Dr. MAYRA RIBEIRO GOMES, Advogado: Dr. CLERISTON YOSHIZAKI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. Processo: EDCiv-RR - 21126-82.2014.5.04.0001 da 4ª Região, Embargante: MARTA FERNANDEZ, Advogada: Dra. AMÁLIA CRISTINE PAHIM COLLING, Advogado: Dr. GABRIEL JOSÉ PINTO DE CAMARGO, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. RINALDO PENTEADO DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE HOFFMANN MUÑHOZ, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Processo: EDCiv-Ag-RR - 11534-21.2016.5.03.0179 da 3ª Região, Embargante: JACKSLAYNE TOMAZ RAFAEL, Advogado: Dr. GIOVANNI CHARLES PARAÍZO, Embargado(a): BANCO DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASIL S.A., Advogada: Dra. VIVIANE DE ARAÚJO RODRIGUES BITTENCOURT MACIEL, POTENCIAL LOTERIAS LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO BARRETO DA MOTTA MESSANO, Advogada: Dra. KÁTIA MADEIRA KLIAUGA BLAHA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11523-07.2017.5.03.0001 da 3ª Região, Embargante: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. RAFAEL MOLAN SALVADORI, Advogado: Dr. RAUL VICENTE ROSSONI JUNIOR, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Embargado(a): ROBSON PEDROZA GONCALVES, Advogada: Dra. ALINE JUNQUEIRA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10612-85.2013.5.01.0002 da 1ª Região, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, Embargado(a): AEROSUPORTE LTDA E OUTROS, ROBERVAL GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. Processo: EDCiv-RRAg - 10513-55.2018.5.03.0012 da 3ª Região, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. JEFFERSON CALIXTO DE OLIVEIRA, Embargado(a): MARLENE LOPES DE AZEVEDO SANTOS, Advogado: Dr. GABRIEL MÖLLER MALHEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10208-51.2021.5.03.0017 da 3ª Região, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. OLÍMPIA IZABEL DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. MESSIAS MARQUES LOTT, Advogado: Dr. THIAGO MARQUES DE ARAÚJO, Embargado(a): PAULO MURAD RODRIGUES, Advogado: Dr. PACELLI DA ROCHA MARTINS, Advogado: Dr. VITO LEAL PETRUCCI, Advogado: Dr. JACIARA DE SOUSA GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10060-71.2015.5.15.0096 da 15ª Região, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA, Embargado(a): DIOGO RICARDO BONVECHIO, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência.

Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1491-51.2013.5.01.0481 da 1ª Região, Embargante: CLAUDINEIA LUCIANA LIPINSKI DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. JORGE LUIZ DE CARVALHO, Embargado(a): NORSKAN OFFSHORE LTDA, Advogado: Dr. LUIZ DE ANDRADE MENDES, Advogada: Dra. RENATA MARTINS MOURA MEILER, Advogada: Dra. JULIANA HELENA MENDES DELAUNAY, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1134-78.2015.5.02.0059 da 2ª Região, Embargante: NATALIA DIAS GAMA GARCIA, Advogado: Dr. REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA, Embargado(a): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S/A., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, RECURSUS ENGENHARIA, GERENCIAMENTO E ASSESSORIA DE SERVIÇOS S/S LTDA., Advogado: Dr. FÁBIO COMODO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 852-47.2022.5.06.0006 da 6ª Região, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Embargado(a): SUELLEN DO CARMO NOGUEIRA XAVIER VIEIRA, Advogado: Dr. EMANUEL PRAXEDES VALENTIM, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.

Processo: EDCiv-ARR - 832-65.2012.5.04.0005 da 4ª Região, Embargante: JOICE EVERSON PASSOS, Advogado: Dr. DÉLCIO CAYE, Advogado: Dr. CRISTIAN FABRIS, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Advogada: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Advogada: Dra. Letícia Nührich Seibel, UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que, no caso concreto, sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nºs 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021, e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 515-47.2019.5.14.0004 da 14ª Região, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Embargado(a): JOANA D ARC SANTOS BARRETO, Advogado: Dr. GUSTAVO BERNARDO HADAMÉS BERNARDI MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. Processo: EDCiv-RRAg - 502-05.2017.5.17.0014 da 17ª Região, Embargante: MARIA EMILIA PAULO CERUTTI, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS FRADE, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. PAULO CESAR BUSATO, Advogado: Dr. AILTON ALVES PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeitos infringentes, para, mantendo a condenação da reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, sempre que houve extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, acrescer os reflexos das horas extras intervalares pleiteadas, conforme apurado em liquidação de sentença. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 370-41.2020.5.11.0003 da 11ª Região, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCOS RODRIGUES DE LIMA VIEIRA, Advogado: Dr. ADRIANO ANDRADE ROSA DOS SANTOS, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. VITOR TEIXEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. MAYKON FELIPE DE MELO, Advogado: Dr. MALU BORGES NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 159-59.2010.5.01.0059 da 1ª Região, Embargante(s) e Embargado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogada: Dra. EVANGELINA XAVIER, RICARDO LABUTO GONDIM,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA, Advogado: Dr. VICTOR COUTINHO GOMES FERREIRA, Embargado(a): CLAUDIA VIEIRA LEVINSOHN E OUTRA, Advogado: Dr. ANA PAULA D'ARROCHELLA LIMA DOS SANTOS, ESPÓLIO de RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN, Advogada: Dra. ANA PAULA D'ARROCHELLA LIMA DOS SANTOS, LUIZ PAULO DE MATTOS ROSAS, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO ALVES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. RAMON ECARD DE MELO, RICARDO DE FIGUEIREDO LIMA, UNIVERCIDADE TRUST DE RECEBIVEIS S/A, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração do exequente; II) dar provimento aos embargos de declaração, para sanar erro material, nos termos da fundamentação. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 27-83.2012.5.15.0045 da 15ª Região, Embargante: ALDEMIR ANTÔNIO PERESSIM, Advogada: Dra. THEREZINHA DE GODÓI FURTADO, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. MARILDA IZIQUE CHEBABI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-Ag-AIRR - 11104-04.2016.5.15.0028 da 15ª Região, Embargante: USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ETANOL S.A., Advogada: Dra. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM, Advogado: Dr. CÉSAR AUGUSTO GOMES HÉRCULES, Embargado(a): DEMIS MACIEL CELI, Advogada: Dra. THAIS OLIVEIRA PULICI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar a omissão, sem efeito modificativo. Exclui-se, ainda, a multa aplicada à parte com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC porquanto afastada a manifesta improcedência do agravo interno determinando-se a devolução do valor recolhido às fls. 763-764. Processo: ED-RRAg - 510-25.2018.5.09.0125 da 9ª Região, Embargante: NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO BARBY PAVANI, Embargado(a): FRANCISCO JANDIR BRUM, Advogado: Dr. ROBERTO PONTES CARDOSO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR - 1080400-33.2008.5.04.0271 da 4ª Região, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, Advogada: Dra. GRAZIELA ROVARIS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MÖLLER, Agravado(s): ROBERTO CARLOS MATTOS ANDRADE, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. Processo: Ag-AIRR - 1002111-93.2017.5.02.0605 da 2ª Região, Agravante(s): IZAEL RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS ALVES FERREIRA, Agravado(s): EDNALDO MONTEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. ERINALDO ALVES RODRIGUES, GENIVALDO NUNES PAIXAO, POLIMONTER LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg - 1002005-48.2017.5.02.0374 da 2ª Região, Agravante(s): SERGIO FREITAS PESSEGO, Advogada: Dra. JOSIMARA CEREDA DA CRUZ VIEIRA, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA, Advogado: Dr. MÁRIO JORGE DE SENE JÚNIOR, Advogado: Dr. EDUARDO CARVALHO SERRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 1001814-19.2017.5.02.0013 da 2ª Região, Agravante(s): DANILO SHINGO MIYABARA, Advogado: Dr. HAROLDO DEL REI ALMENDRO, Agravado(s): ADEMIR AVELINO DA SILVA, CICERO DE ALBUQUERQUE TAVARES, Advogado: Dr. WALTER WILIAM RIPPER, Advogado: Dr. WILLIS MARTINS DA COSTA, ERNESTO BITRAN, Advogado: Dr. HAROLDO DEL REI ALMENDRO, JRJ RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Dr. MESSIAS SILVA DE JESUS, SALMAR GASTRONOMIA LTDA - ME, Advogado: Dr. HAROLDO DEL REI ALMENDRO, THAIS SCHOR BITRAN, Advogado: Dr. HAROLDO DEL REI ALMENDRO, THIAGO RODRIGO PRADO ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1001557-46.2015.5.02.0471 da 2ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, JOSE ROBERTO DE LIMA, Advogado: Dr. FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo do reclamante; II) negar provimento ao agravo da reclamada. Processo: Ag-AIRR - 1001523-14.2020.5.02.0013 da 2ª Região, Agravante(s): LEONARDO APARECIDO DE CALDAS, Advogada: Dra. VANESSA GATTI TROCOLETTI,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogado: Dr. ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1001426-27.2017.5.02.0463 da 2ª Região, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS AGUIAR, Agravado(s): NELSON DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO FRANCISCO GODOI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. Processo: Ag-AIRR - 1001300-24.2017.5.02.0706 da 2ª Região, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. ALEXANDRE LIANDO DA SILVA, Advogada: Dra. NATHANY RAPHAEL ARICÓ, Agravado(s): MARIA CONCEICAO EVANGELISTA, Advogado: Dr. GERSON GONÇALVES AMADOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 1001194-19.2020.5.02.0072 da 2ª Região, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Agravado(s): JESSICA MOREIRA SANTOS, Advogada: Dra. TELMA ARAÚJO BOCATO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1001010-54.2020.5.02.0463 da 2ª Região, Agravante(s): TEREZA RAQUEL RIBEIRO SOARES, Advogada: Dra. SÔNIA MARIA ALMEIDA DAMMENHAIN ZANATTA, Advogado: Dr. HÉLIO ALMEIDA DAMMENHAIN, Advogado: Dr. CAIO PIETRO ZANATTA, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Advogado: Dr. Marcelo Passamani Machado, SALUTAR ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. LUCAS DE QUEIROGA RAMOS LINO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1000874-38.2015.5.02.0332 da 2ª Região, Agravante(s): ELIENE DA SILVA CELESTINO, Advogado: Dr. ENIO RODRIGUES DE LIMA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. JULIANA MORAES DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica no tema "negativa de prestação jurisdicional", julgar prejudicado o exame da transcendência no tema remanescente, e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1000749-14.2021.5.02.0315 da 2ª Região, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE FELICIANO MAGALHAES, Advogado: Dr. JORGE NAGAI, Agravado(s): JAIRO IVAN CRUZ SILVEIRA, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA CHAVES GAY, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 1000542-10.2022.5.02.0079 da 2ª Região, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Agravado(s): CAIQUE ALESSANDRO DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. CLAUDIO ANTONIO GERENCIO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 1000486-23.2020.5.02.0442 da 2ª Região, Agravante(s): ULTRAFERTIL SA, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ, Agravado(s): ROCK ALEXANDRE DE JESUS, Advogado: Dr. GUSTAVO RINALDI RIBEIRO, Advogado: Dr. GUILHERME DIAS TRINDADE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 1000434-44.2020.5.02.0501 da 2ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. GUILHERME BENVINDES ELORZA, Advogado: Dr. CARLA CRISTINA FRACALOSI DE OLIVEIRA RIGIGO, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., RAIMUNDO GUERRA DE MIRANDA, Advogado: Dr. JEFERSON CHINCHE, Advogado: Dr. RAPHAEL FORCIONI CHINCHE, Advogado: Dr. MARCELO FORCIONI CHINCHE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-ARR - 1000218-84.2018.5.02.0006 da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2ª Região, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, Agravado(s): ADRIANA ALICE FRAZATO, Advogado: Dr. CHRISTIAN REGIS DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 1000206-03.2022.5.02.0371 da 2ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. LAURENCE DIAS CESÁRIO, Agravado(s): FABIANA APARECIDA JUNGERS FRANCO, Advogado: Dr. QUIRINO DE ALMEIDA LAURA FILHO, Advogado: Dr. ROMANE ANTONIO MACHADO DE ASSIS, Advogado: Dr. RAFAEL EIJI ANTUNES SAKUMA DE ALENCAR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1000206-68.2020.5.02.0372 da 2ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. NELTON TORCANI PELLIZZONI, Agravado(s): KATIA DE ABREU, Advogado: Dr. FÁBIO GUSMÃO DE MESQUITA SANTOS, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. REINALDO ANTÔNIO DE ARAÚJO MIRANDA, Advogada: Dra. ANA EUCÁRIA BARBOSA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. Processo: Ag-AIRR - 1000144-53.2021.5.02.0320 da 2ª Região, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRA, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLÁUDIA AL-ALAM ELIAS FERNANDES, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. FERNANDO GOMES DOS REIS LOBO, Advogado: Dr. LEANDRO ARARIPE FRAGOSO BAUCH, VIVIANE LONGATO ANTUNES, Advogado: Dr. DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO, Advogado: Dr. MARCIO ROBERTO TAVARES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-EDCiv-RR - 200800-57.2002.5.01.0281 da 1ª Região, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA, Advogada: Dra. LETÍCIA ALMEIDA GRISOLI, Advogado: Dr. RODRIGO DE CARVALHO RODRIGUES,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Agravado(s): EMILSON REIS DA COSTA, Advogado: Dr. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. Processo: Ag-AIRR - 188000-85.2005.5.02.0047 da 2ª Região, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. NATHÁLIA BATISTA ALVES, Agravado(s): MARCELO CAMATTA, Advogado: Dr. NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLÁUDIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES, TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 101689-26.2016.5.01.0341 da 1ª Região, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, Agravado(s): WELLINGTON TERTULIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 101619-33.2016.5.01.0042 da 1ª Região, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogada: Dra. SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, VERA TEREZINHA GASPAR BRINKERHOFF, Advogada: Dra. ROSIMEIRE HERDY GIVISIÊZ BATTAGLIA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 101329-82.2017.5.01.0074 da 1ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Advogado: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): DELAMARK MARTINS NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. LORESTIM PEREIRA CARDOSO BISNETO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 100922-08.2020.5.01.0483 da 1ª Região, Agravante(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Dr. MARIO CLAUDIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GONCALVES ROBALLO, Advogado: Dr. MICHELE HUBER DA SILVEIRA MOREIRA, Agravado(s): ARTHUR PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. SERGIO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. SORAIA OLIVEIRA SILVA DE LAURO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 100895-29.2021.5.01.0341 da 1ª Região, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Agravado(s): GILBERTO SOARES, Advogada: Dra. ANA PAULA MARTINS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PASSOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 100789-73.2020.5.01.0221 da 1ª Região, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. PAULO SANCHES CAMPOI, Agravado(s): EDSON GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARLON ALVES TONASSI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 100529-27.2019.5.01.0222 da 1ª Região, Agravante(s): FOCO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, Advogada: Dra. LÚCIA HELENA VAZ, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ PIRES VAZ, FOCO PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. LÚCIA HELENA VAZ, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ PIRES VAZ, Agravado(s): AQUILLA SECURITIZADORA S.A., Advogado: Dr. FERNANDO DE FARIAS MARTINS, BELMARK INDUSTRIAL LTDA, CDAC - COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E COSMETICOS S.A., CONQUEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EMPRESAS EMERGENTES E OUTRAS, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ PIRES VAZ, DIAMOND PARTICIPACOES S.A, DISTRIBUIDORA FING'RS LTDA, FERNANDA DA FONSECA SOUZA, Advogado: Dr. JORGE ANTÔNIO DE AZEVEDO GONÇALVES, Advogado: Dr. VINÍCIUS GUIMARÃES BATISTA, Advogado: Dr. RAMON ADMIRAL VIEIRA GONCALVES, IMS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS CARVALHO EIRELI, Advogado: Dr. RODRIGO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FERNANDES MARTINS, Advogado: Dr. PAULO RENATO FERNANDES DA SILVA, NEO VALOR CONSULTORIA E PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. FERNANDO DE FARIAS MARTINS, VEYRON CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogada: Dra. LÚCIA HELENA VAZ, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ PIRES VAZ, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 100485-75.2021.5.01.0080 da 1ª Região, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Advogada: Dra. ANA PAULA OLIVEIRA PEREIRA, Agravado(s): ANA EMILIA CAMARGO DA SILVA, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA VIEIRA CÔRTEZ, G & C MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 100440-98.2021.5.01.0265 da 1ª Região, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. GABRIELA VITORIANO ROÇADAS PEREIRA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Agravado(s): CLAUDIO AUGUSTO VIEIRA RANGEL, Advogado: Dr. VERONICA GEHREN DE QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) com relação ao tema "validade do acordo extrajudicial - homologação - quitação", julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) nos demais tópicos "diferenças de FGTS", "multa do art. 467 da CLT" e "multa por embargos de declaração procrastinatórios", não reconhecer a transcendência das causas; III) negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg - 100430-63.2017.5.01.0081 da 1ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. STEFAN JOSÉ ALVES COSTA, Agravado(s): ANTONIO DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALDO DE HARVEY GENEROSO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 100388-85.2018.5.01.0531 da 1ª Região, Agravante(s): IOLANDA VIEIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. JOSÉ CASSIANO DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Dr. SANDRO LUIZ FERREIRA DE ABREU, Agravado(s): ABBC -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. EDU MONTEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. RAFAEL LUIZ NOGUEIRA, Advogado: Dr. SANDRO LUIZ FERREIRA DE ABREU, CESAR AUGUSTO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. DIEGO GARCIA GONZAGA, Advogado: Dr. ALDO DE HARVEY GENEROSO, Advogado: Dr. RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. Processo: Ag-AIRR - 100362-38.2021.5.01.0481 da 1ª Região, Agravante(s): P.B.S.P., Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s): A.F.R.T.T., Advogado: Dr. PHILIP CARLOS TESCH BUZAN, Advogado: Dr. RENATO JUNQUEIRA CARVALHO, O.S., Advogado: Dr. RODRIGO ANTÔNIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 100292-07.2019.5.01.0282 da 1ª Região, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. NEWMA SILVA RAMOS MAUÉS, Advogada: Dra. SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Agravado(s): VANDERLEI FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 46600-66.2008.5.17.0013 da 17ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. SANDOVAL ZIGONI JÚNIOR, Advogada: Dra. FERNANDA ROSA SILVA MILWARD CARNEIRO, Agravado(s): ANTONIO JOAO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. ANDRÉIA DADALTO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 36800-76.2010.5.17.0002 da 17ª Região, Agravante(s): ESPÓLIO de FRANCISCO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. DIOGO MORAES DE MELLO, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. SOFIA VAREJÃO FILGUEIRAS EGGER, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMÊGO JÚNIOR, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 33200-35.2003.5.12.0001 da 12ª Região, Agravante(s): RAUL ESPINDOLA NETO, Advogado: Dr. ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. LUIZ RICARDO BRUZAMOLIN, Advogado: Dr. PABLO APOSTOLOS SIARCOS, Advogado: Dr. EDIVALDO BRUZAMOLIM SILVA DA ROCHA, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. MATHEUS CARDOSO RICARDO, Advogado: Dr. CAIO RODRIGO NASCIMENTO, Advogada: Dra. ANA PAULA BERNS, Advogada: Dra. GLAUCE RUIANA TOMAZ, FUNDACAO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. JEFFERSON SPERLING VELOSO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 24879-04.2019.5.24.0005 da 24ª Região, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. VITOR MORAIS DE ANDRADE, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Agravado(s): CLAUDIA BITENCOURT BRANDAO, Advogado: Dr. JULIANO TANNUS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 21220-38.2016.5.04.0202 da 4ª Região, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. CLÁUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA, Advogado: Dr. SARITA ALVES VALLIM, Advogado: Dr. JULIANA DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. JULIA KAMPITS, Agravado(s): ANTENOR PEREIRA PORTO, Advogada: Dra. NARA REGINA RODRIGUES AZEVEDO, TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Dr. ROBERTO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN, Advogado: Dr. JEFERSON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. GUILHERME PAVANELLO ORTIZ, Advogado: Dr. RENAN FILIPE GEMERASCA DA ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 20972-58.2015.5.04.0121 da 4ª Região, Agravante(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUTUO UNICRED INTEGRACAO LTDA, Advogado: Dr. VINÍCIUS LIMA MARQUES, Agravado(s): INAE PEREZ BASTOS, Advogado: Dr. ANDRÉ RODIGHERI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 20487-19.2016.5.04.0252 da 4ª Região, Agravante(s): METALURGICA FALLGATTER LTDA, Advogado: Dr. SANDRO LUÍS BRAUN, Agravado(s): RICARDO SOLBEGO TEIXEIRA, Advogado: Dr. CÍCERO DECUSATI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 20312-84.2017.5.04.0124 da 4ª Região, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RODRIGO BESCHIZZA, Advogado: Dr. BRUNO POSSÉBON CARVALHO, Advogada: Dra. ANA CATHARINA CRAHIM DE MELLO, Agravado(s): EDSON DA CONCEIÇÃO GONÇALVES, Advogado: Dr. MARCELO ROCHEDO MARTINELLI, Advogado: Dr. MARCELO BAQUINI DA SILVA MARTINELLI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-RRAg - 20263-51.2022.5.04.0291 da 4ª Região, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE DE AGUIAR, Advogado: Dr. DIEGO PAIM MENDES, Advogado: Dr. PAULO RICARDO DIAS DE MORAES, PAULUZZI PRODUTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo do reclamante; II) no tocante ao tema "horas extras - validade do regime de compensação", dar provimento ao agravo da reclamada para determinar o processamento do seu agravo de instrumento; III) quanto ao tema "horas extras - validade do regime de compensação", reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 20110-40.2017.5.04.0017 da 4ª Região, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BENÔNİ CANELLAS ROSSI,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMOES PIRES, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Agravado(s): ROBERTO PEIXOTO PEREIRA, Advogado: Dr. JORDANO SCHMIDT ÁVILA HANSEL, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 11760-31.2015.5.03.0027 da 3ª Região, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Agravado(s): ALBERTO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação; II) dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 11626-41.2016.5.09.0014 da 9ª Região, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Agravado(s): GILBERTO TADEU DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, Advogado: Dr. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 11289-83.2019.5.03.0056 da 3ª Região, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. THAÍS ALVES ROSA DE LORENA, Advogado: Dr. RAFAEL CONCEIÇÃO BRANDÃO, Advogado: Dr. JÚLIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA SINOP SA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO, PHARLEY SOARES NUNES MACEDO, Advogado: Dr. VINÍCIUS FALCÃO DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. SANZIO EDUARDO RAMOS, Advogado: Dr. RENAN EDUARDO MARTINS AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAG - 10916-85.2017.5.03.0003 da 3ª Região, Agravante(s): REGISCARLOS CAETANO CANDIDO, Advogado: Dr. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. PAULO SANCHES CAMPOI, Advogado: Dr. LUIZA MAGALHAES VASCONCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10857-43.2019.5.03.0160 da 3ª Região, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): VALDECI JOSE DA FONSECA, Advogada: Dra. ANGELINA ROBERTA TEIXEIRA SOARES PRAÇA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10799-54.2020.5.18.0009 da 18ª Região, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. PATRÍCIA DE MOURA UMAKE, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE, Advogado: Dr. EDMAR ANTONIO ALVES FILHO, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): JOAO MANOEL DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. CARMEN MAGDA DE MELO, Advogado: Dr. LUANA ELIAS DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10680-39.2023.5.03.0031 da 3ª Região, Agravante(s): GENADIR DE SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. BRUNO BATISTA AGUIAR, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS, Advogado: Dr. JOSÉ ROMEU RODRIGUES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10674-13.2021.5.15.0146 da 15ª Região, Agravante(s): RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s): JOSE PEDRO BIAZI JUNIOR, Advogado: Dr. JUAN BRAGA MUNIZ, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10580-46.2022.5.18.0211 da 18ª Região, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): MARTINS EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. SAVIGNY FILIPE DE ALBUQUERQUE TORRES, OLIMAR JOSE DA COSTA, Advogado: Dr. DANIEL ARISTIDES NATIVIDADE CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10567-95.2016.5.03.0010 da 3ª Região, Agravante(s): ATIVAS DATA CENTER S.A., Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. ERIK DE AMORIM RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 10559-87.2020.5.03.0072 da 3ª Região, Agravante(s): VANDERLI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO BARBOSA LEITE, Advogada: Dra. GISLENE APARECIDA BARBOSA PEREIRA, Advogado: Dr. WALQUIRIA FRAGA ALVARES, Agravado(s): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA JÚNIOR E OUTROS, Advogada: Dra. ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIARELLA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reconhecer a transcendência política da causa; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 10470-05.2023.5.18.0052 da 18ª Região, Agravante(s): DAVI QUEROBINO MOREIRA, Advogado: Dr. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. JOSE GUILHERME MAUGER, Advogado: Dr. LEONARDO HIDEKI DANTAS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 10452-45.2021.5.03.0060 da 3ª Região, Agravante(s): GIDEILSON DA SILVA, Advogada: Dra. ELOÍNA TORRES GUERRA DELGADO ARMANDO, Agravado(s): CONSTRUTORA VALE VERDE LTDA, Advogado: Dr. EDVAR JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO DE ALMEIDA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10449-61.2018.5.15.0028 da 15ª Região, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO SPÓSITO CENEVIVA, Agravado(s): JOSE ROBERTO DE MELO, Advogado: Dr. MAURILIO RIBEIRO DA SILVA MELO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - periodicidade de três meses" e negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - extrapolação habitual da jornada" e negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 10432-54.2014.5.06.0371 da 6ª Região, Agravante(s): CNO S.A, Advogado: Dr. DANIEL CIDRÃO FROTA, Advogado: Dr. NELSON BRUNO DO RÊGO VALENÇA, Agravado(s): RENATO GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Dr. CAIO CACIANNI MENEZES NEVES PEREIRA, Advogado: Dr. CÍCERO LINDEILSON RODRIGUES DE MAGALHÃES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10407-45.2015.5.03.0062 da 3ª Região, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Advogado: Dr. IZABELA CRISTINA SILVA PINTO, Agravado(s): MATEUS HENRIQUE DOS SANTOS MELO, Advogado: Dr. FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE, Advogado: Dr. PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Manoel Francisco Tavares, Advogado: Dr. Syllas Leal Polidoro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10364-35.2021.5.03.0180 da 3ª Região, Agravante(s): A.B.S., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Agravado(s): I.C.R., Advogado: Dr. FABRÍCIO JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10279-29.2014.5.18.0131 da 18ª Região, Agravante(s): EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): MARCOS RIBEIRO DE AGUIAR, Advogada: Dra. MARIA JAQUELINE MOREIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. CARLIANE DA SILVA FREIRE, SOTELGO CONSTRUCOES ELETRICA E CIVIL LTDA, Advogado: Dr. MÁRIO CHRISTIAN PEDROSO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10128-70.2015.5.01.0044 da 1ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): WAGNER DA SILVA CORREA, Advogado: Dr. PATRICIA DOS SANTOS DA SILVA CEZARIO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto aos temas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"Gratificação por tempo de serviço - ATS" e "índice de atualização dos créditos trabalhistas"; II) dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "petroleiros - horas extras habituais - reflexos no repouso semanal remunerado"; III) reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "petroleiros - horas extras habituais - reflexos no repouso semanal remunerado", dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 2545-82.2011.5.15.0109 da 15ª Região, Agravante(s): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA., Advogado: Dr. RICARDO BARROS BRUM, Agravado(s): RAFAEL GOMES DE PAIVA, Advogado: Dr. VALDIMIR TIBÚRCIO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 2426-22.2013.5.03.0098 da 3ª Região, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. RICARDO VICTOR GAZZI SALUM, Advogado: Dr. MATHEUS MENEZES ROCHA, Agravado(s): ERNANE CLAUDIO DE PAULA, Advogado: Dr. OSMAR GONÇALVES RIOS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 2254-46.2017.5.05.0531 da 5ª Região, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Agravado(s): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, GILVAN MORAIS TEIXEIRA, Advogado: Dr. LETICIA ALMEIDA GUEDES MORAIS, Advogado: Dr. AMANDA LUIZA VASCONCELOS FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 1926-52.2017.5.09.0872 da 9ª Região, Agravante(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, Agravado(s): ROBERTO PASQUARELLI, Advogado: Dr. IVO HARRY CELLI NETO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 1821-23.2016.5.05.0193 da 5ª Região,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, Agravado(s): GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, HERIVELTON DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. HUMBERTO COSTA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa apenas no tocante à arguição de "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo em relação a todos os temas. Processo: Ag-ARR - 1584-67.2012.5.02.0013 da 2ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): EDUARDO JENSEN NETO, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. MARCELO GALVÃO DE MOURA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Agravado(s): VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. ENIO SPERLING JAQUES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Processo: Ag-AIRR - 1568-45.2016.5.09.0671 da 9ª Região, Agravante(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. JEFERSON LUIZ DE LIMA, Advogado: Dr. ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, Agravado(s): ARIEL CARNEIRO, Advogado: Dr. EDSON ANTÔNIO FLEITH, Advogado: Dr. MARCIUS JOSÉ WALHANUIK, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica no tema "turnos ininterruptos de revezamento", julgar prejudicado o exame da transcendência no tópico remanescente e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1545-76.2014.5.09.0669 da 9ª Região, Agravante(s): OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Agravado(s): PEDRO MARIA NEVES, Advogado: Dr. RAFAEL DOMINGOS GILIOLI, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1477-17.2010.5.02.0070 da 2ª Região, Agravante(s): NORBERTO ONGARO, Advogado: Dr. RICARDO LAMEIRÃO CINTRA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. CÍNTIA LIBÓRIO FERNANDES COSTA, Advogada: Dra. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO, Advogado: Dr. DANIEL POPOVICS CANOLA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto à "nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1424-49.2014.5.09.0022 da 9ª Região, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Agravado(s): JAIR ROSARIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS MANFRÉ, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RR - 1419-92.2014.5.03.0022 da 3ª Região, Agravante(s): SOLANGE SIMONE NEVES, Advogada: Dra. KARINA DE FÁTIMA CAMPOS, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. MARCELO DUTRA VICTOR, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL BEDA GUALDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1391-51.2017.5.09.0411 da 9ª Região, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Dr. ADRIANO DUTRA EMERICK, Advogado: Dr. SARAH PEREIRA SELEME, Agravado(s): NILO DE FREITAS CASTRO, Advogado: Dr. GABRIEL RIBEIRO DA FONSECA, Advogado: Dr. IGOR BIANCHINI SCHUSTER, Advogado: Dr. VITOR AUGUSTO SOUZA FORTES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1390-03.2019.5.17.0014 da 17ª Região, Agravante(s): MARINALVA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO ZACHE THOMAZINE, Agravado(s): JOSE ARAUJO QUINTAO E OUTRA, Advogada: Dra. LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Dra. DAYENNE NEGRELLI VIEIRA, Advogada: Dra. STÉPHANY ULHÔA MORATTI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1299-66.2016.5.09.0069 da 9ª Região, Agravante(s): GILBERTO GALVAN, Advogado: Dr. FERNANDO MARIATH BASSUINO, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. FABIANO SILVEIRA ABAGGE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 1260-47.2012.5.15.0100 da 15ª Região, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Dra. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM, Advogado: Dr. ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA, Agravado(s): VALDEVINO DA SILVA, Advogado: Dr. CELSO CORDOBER DE SOUZA, Advogado: Dr. GUILHERME JOSÉ THEODORO DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema da redução da base de cálculo das horas in itinere por norma coletiva; II) negar provimento ao agravo quanto aos demais temas; III) dar provimento ao agravo de instrumento no tocante ao tema da redução da base de cálculo das horas in itinere por norma coletiva para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 1089-44.2014.5.02.0048 da 2ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, WALTER GOMES DE MORAES, Advogado: Dr. NELSON CÂMARA, Advogado: Dr. MÁRIO RANGEL CÂMARA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1087-29.2013.5.01.0342 da 1ª Região, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Agravado(s): GELSON COSTA, Advogado: Dr. FABIANO DE CARVALHO QUEIROZ, Advogado: Dr. SIDNEI DE ALMEIDA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1055-64.2017.5.17.0010 da 17ª Região, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. LARISSA VIEIRA FERNANDEZ, Advogado: Dr. PABLO FERNANDES DOS REIS SARDINHA, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, Advogado: Dr. SCILIO PEREIRA FAVER, Advogada: Dra. LARISSA TAVARES MONTEIRO COSTA, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO MATOS GAMON, Agravado(s): LAISE ALVES DAS NEVES, Advogado: Dr. MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 1034-71.2015.5.02.0432 da 2ª Região, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Agravado(s): SUELI BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. CLÓVIS MÁRCIO DE AZEVEDO SILVA, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO ROVEDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 958-46.2019.5.09.0130 da 9ª Região, Agravante(s): ANA PAULA GIMENES DA CRUZ, Advogado: Dr. RICARDO FERNANDEZ LUIZ, Advogado: Dr. EDUARDO FERNANDES LUIZ, Agravado(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Dra. EVELYN FABRÍCIA DE ARRUDA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Advogado: Dr. André Felipe Pedrosa Pereira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 934-32.2018.5.09.0654 da 9ª Região, Agravante(s): JOAO FELIPE DE AZEVEDO, Advogado: Dr. CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS, Advogado: Dr. ROBERTO MEZZOMO, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 906-60.2022.5.09.0028 da 9ª Região, AGRAVANTE: SERGIO LUIZ ALMEIDA MORATO, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, AGRAVADO: COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. JAIME RAFAEL ALARCAO, Advogado: Dr. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA, Advogado: Dr. PAULO BATISTA FERREIRA, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Dr. JAIME RAFAEL ALARCAO, Advogado: Dr. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA, Advogado: Dr. PAULO BATISTA FERREIRA, COPEL GERACAO E TRANSMISSAO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogado: Dr. JAIME RAFAEL ALARCAO, Advogado: Dr. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA, Advogado: Dr. PAULO BATISTA FERREIRA, COPEL COMERCIALIZACAO S.A., Advogado: Dr. JAIME RAFAEL ALARCAO, Advogado: Dr. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA, Advogado: Dr. PAULO BATISTA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg - 896-03.2021.5.06.0006 da 6ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. REBECA JULIANA ALBUQUERQUE FALCÃO, Agravado(s): LUIZ GONZAGA ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para novo exame do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência jurídica; III) não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR - 895-63.2019.5.09.0019 da 9ª Região, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, Advogado: Dr. Victor Augusto Lima de Paula, Agravado(s): IVONE STACHOLSKY, Advogado: Dr. MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, Advogado: Dr. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-ARR - 852-27.2017.5.10.0001 da 10ª Região, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. ANGÉLICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA, Advogada: Dra. CÁSSIA KELLY DOS SANTOS BARCELOS, Agravado(s): OTÁVIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. ANTÔNIO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE GUIMARÃES PERES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "carga horária de 40 horas semanais - divisor 220 estabelecido em norma coletiva" para seguir no exame do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "carga horária de 40 horas semanais - divisor 220 estabelecido em norma coletiva", dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-RR - 850-66.2019.5.14.0004 da 14ª Região, Agravante(s): SESC -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogada: Dra. ROSILENE DE OLIVEIRA ZANINI, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Advogado: Dr. Cássio de Araújo Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. Processo: Ag-ARR - 765-33.2014.5.09.0671 da 9ª Região, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM MIRÓ, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Agravado(s): WILSON NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 764-78.2020.5.20.0009 da 20ª Região, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Agravado(s): JORGE LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. PRISCILLA ANCHIETA MESSIAS, Advogado: Dr. MARCELA FIGUEIREDO DE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-RRAg - 749-64.2017.5.05.0193 da 5ª Região, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRO, Advogado: Dr. KEILLA MASCARENHAS SANTOS, Advogado: Dr. SOCRATES MASCARENHAS SANTOS, Advogado: Dr. PAULA DANIELLA ALMEIDA CASTRO, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogada: Dra. MARCELLA GUEIROS LEITE RODRIGUES, FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. ROGÉRIO DE OLIVEIRA CORREIA FILHO, Advogada: Dra. DAYANE SANARA DE MATOS LUSTOSA, Advogado: Dr. HENRIQUE FIGUEIRA VIDON, GIZELLI SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. VICTOR CARNEIRO REBOUÇAS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. Processo: Ag-AIRR - 708-36.2016.5.09.0124 da 9ª Região, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, Advogado: Dr. CELSO LUIZ DE OLIVEIRA, Agravado(s): GLAUCIO AURELIO DEODATO, Advogado: Dr. WALDOMIRO FERREIRA FILHO, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA, Relator: Ex.mo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 706-79.2015.5.23.0005 da 23ª Região, Agravante(s): ODÍLIO DE FRANÇA FILHO, Advogado: Dr. POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA, Agravado(s): DANIELA ROSA ADELAIDE, Advogado: Dr. ARIANE MARTINS FONTES, Advogada: Dra. LUCIANA ALMEIDA VENÂNCIO LOUREIRO, MARLY DE FRANÇA EUGÊNIO, Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 626-76.2021.5.05.0015 da 5ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. FERNANDA EDITE MARTINS DA HORA, Advogada: Dra. ANA ANGÉLICA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO GONÇALVES DE SOUZA, Agravado(s): MARIA LUISA OLIVEIRA CARDIAL DE SANTANA, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 582-22.2019.5.09.0660 da 9ª Região, Agravante(s): COSTA TEIXEIRA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. VITOR MANOEL CASTAN, Agravado(s): JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GEIEL HEIDGGER FERREIRA, Advogado: Dr. OTAVIO AUGUSTO SIQUEIRA FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica no tema "negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 556-88.2021.5.09.0325 da 9ª Região, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RAFAEL LINNÉ NETTO, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Advogada: Dra. PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI CASTRO, Agravado(s): DORIVAL KAUS, Advogado: Dr. JOSÉ SOARES DE SOUSA, Advogada: Dra. CLARA DO VALE CAMELO TALÃO DOMINGUES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 512-11.2011.5.20.0003 da 20ª



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. GEANE MONTEIRO GUIMARÃES, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SOUZA COSTA, Advogado: Dr. CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogada: Dra. LUCIANA BRITTO ARAGÃO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 508-40.2017.5.09.0594 da 9ª Região, Agravante(s): PONTUAL BRASIL PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Agravado(s): ILDO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. SOLAINE MARIA BARBIERI, TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. MILENA MASLOWSKY, Advogado: Dr. RENATO PIRES BELLINI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-ARR - 493-59.2014.5.04.0871 da 4ª Região, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. JOÃO CARLOS GROSS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. SUSANA MARIA VACILOTTO TAPIA, Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. JOSÉ LUÍS ZANCANARO, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SEVERO NUNES, Advogado: Dr. LÉO CARLOS VARGAS, Advogada: Dra. ELISA GOMES TORRES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. Processo: Ag-AIRR - 478-73.2018.5.09.0657 da 9ª Região, Agravante(s): FLORESTAL VALE DO RIBEIRA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. LUÍS ALBERTO G. GOMES COELHO, Advogado: Dr. DIEGO LENZI REYES ROMERO, Advogado: Dr. VALERIA DOS SANTOS ESTORILLIO, Agravado(s): JOEDSON DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. CIRO BRUNING, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 472-21.2017.5.17.0191 da 17ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMÊGO JÚNIOR, Agravado(s): ELIO CARRAFA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS PEIXOTO, Advogada: Dra. SAMARA TELES PEIXOTO, TRANSJÓIA - TRANSPORTADORA JÓIA LTDA., Advogado: Dr. VILMAR DE OLIVEIRA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 471-48.2018.5.06.0016 da 6ª Região, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Agravado(s): BENICIO PERES ANDRADE E OUTRO, Advogado: Dr. ERICK DE ARAUJO SIQUEIRA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. DIVANDALMY FERREIRA MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 459-70.2022.5.12.0034 da 12ª Região, Agravante(s): UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. ROSEMEIRE ARSELI, Advogado: Dr. RICARDO MIARA SCHUARTS, Agravado(s): CRISTINE LIMA ROCKENBACH, Advogado: Dr. GUSTAVO FILIPI MILIS CANI, Advogado: Dr. ALINE FERNANDA DALL AZEN, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 450-96.2020.5.08.0129 da 8ª Região, Agravante(s): CL SANTOS PARTICIPACOES EIRELI E OUTROS, Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Agravado(s): MAGAIVA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. ROSICLÉIA SANTOS COSTA, Advogado: Dr. MARIA RITA NASCIMENTO DE BRITO ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 409-22.2020.5.09.0673 da 9ª Região, Agravante(s): M.E.I.S.O., Advogado: Dr. ALEX FRANCISCO PILATTI, Agravado(s): A.K., Advogado: Dr. LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN, A.L.A.L., Advogado: Dr. LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN, A.K., Advogada: Dra. GIOVANA BERNARDI POZZOBOM, A.S.A., Advogada: Dra. FÚLVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA, B.S.E.L., Advogada: Dra. FÚLVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA, B.R.K., Advogada: Dra. FÚLVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA, F.K., Advogada: Dra. FÚLVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA, F.C.E.R.J., Advogada: Dra. FÚLVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA, G.C.C.E., Advogado: Dr. LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN, I.C.R.L., Advogada: Dra. FÚLVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA, J.G.K., Advogada: Dra. FÚLVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA, J.P.M., Advogado: Dr. ELITON ARAÚJO CARNEIRO, K.S.A.E., Advogada: Dra. GIOVANA BERNARDI POZZOBOM, L.L.L., Advogada: Dra. GIOVANA BERNARDI POZZOBOM, L.K.L., Advogada: Dra. GIOVANA BERNARDI POZZOBOM, M.I.I.L., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALEX FRANCISCO PILATTI, P.C.L., Advogada: Dra. FÚLVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA, R.K., Advogada: Dra. GIOVANA BERNARDI POZZOBOM, R.M., Advogada: Dra. FÚLVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA, S.F.C.L., Advogada: Dra. FÚLVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA, T.P.V.L.E., Advogada: Dra. FÚLVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA, Z.T.P.V.L., Advogada: Dra. FÚLVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RR - 396-41.2015.5.06.0007 da 6ª Região, Agravante(s): PAULO RICARDO MARTINS CAVALCANTI DOS SANTOS, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, Advogado: Dr. MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 332-91.2016.5.17.0006 da 17ª Região, Agravante(s): EDUARDO CARNEIRO CISQUINI, Advogado: Dr. ILCEU PEREIRA LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. GLAUBER ARRIVABENE ALVES, Advogado: Dr. VITOR TEIXEIRA RIBEIRO, Agravado(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. LUIZ RICARDO BERLEZE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 326-81.2011.5.05.0010 da 5ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON, Agravado(s): NELSON JOSE ROCHA, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ÂNGELO MATTEI, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 310-49.2022.5.13.0001 da 13ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): CSN CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Advogado: Dr. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, MARCOS DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. CLÁUDIO GONÇALVES GUERRA, Advogada: Dra. ISADORA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo da reclamada e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, II) dar provimento ao agravo do reclamante; III) reconhecer a transcendência política da causa no recurso de revista do reclamante; IV) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 283-95.2022.5.09.0965 da 9ª Região, AGRAVANTE: GRUPO DE MODA SOMA SA, Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, AGRAVADO: EDNA LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SANDRO LUDNEY NOGUEIRA, Advogada: Dra. URIELI AURETH KULAITIS IEGER, YELLOW TRANSPORTES M08 LTDA, LOCADORA DE TRANSPORTES M04 - EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 283-96.2021.5.08.0209 da 8ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): ANA LUCIA SILVA DIAS, Advogado: Dr. JAMERSON DARABIAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSÁRIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. ROBERTO SÁVIO GUEDES FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 222-37.2017.5.17.0013 da 17ª Região, Agravante(s): EMAIL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. RODRIGO DE CARVALHO ZAULI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-ARR - 220-92.2015.5.03.0024 da 3ª Região, Agravante(s): TACILENE DE FATIMA FRANCA ROCHA, Advogada: Dra. KARINA DE FÁTIMA CAMPOS, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 50-46.2022.5.17.0005 da 17ª Região, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ, Agravado(s): I. G. TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE MARTELLI, Advogado: Dr. JHONATAN RAFAEL VALGAS MENDES, VANESSA LISBOA BORGES, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA MARTINS CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 43-46.2017.5.02.0070 da 2ª Região, Agravante(s): YUKIE HATANAKA MILENEZI E OUTROS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. ORLANDO FARACCO NETO, Advogada: Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social e jurídica; II) negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 26-12.2022.5.09.0661 da 9ª Região, AGRAVANTE: GILBERTO PEREIRA RODA, Advogada: Dra. ANA IACI GONCALVES, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO MENEGHIN, Advogado: Dr. MARINO ELIGIO GONCALVES, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Advogado: Dr. SILVIO LUIZ JANUARIO, SIND DOS TRAB NAS EMPR DE PROD GER TRAN DIST E COM ENER ELET DE FONTES HID TERM E ALT E GAS NAT NAS EMP PUB E PRIV DE MARINGA E REG NOR PR STEEM, Advogada: Dra. ANA IACI GONCALVES, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO MENEGHIN, Advogado: Dr. MARINO ELIGIO GONCALVES, Advogado: Dr. SILVIO LUIZ JANUARIO, AGRAVADO: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Dr. JAIME RAFAEL ALARCAO, Advogado: Dr. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA, COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogado: Dr. JAIME RAFAEL ALARCAO, Advogado: Dr. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA, COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. JAIME RAFAEL ALARCAO, Advogado: Dr. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 7-71.2017.5.09.0017 da 9ª Região, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): LP SANTOS ENGENHARIA LTDA., ROBERTO DA SILVA NEIA, Advogado: Dr. JAZIEL GODINHO DE MORAIS, Advogado: Dr. FÁBIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR - 1000941-50.2017.5.02.0714 da 2ª Região, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): NATUZA FALCAO MADEIRA GUERRA, Advogado: Dr. MÁRIO HENRIQUE DE FELÍCIO BUZZULINI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada GOL LINHAS AEREAS S/A; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada GOL LINHAS AEREAS S/A com relação à "integração do adicional de periculosidade nas horas variáveis" e "reflexo das horas variáveis em DSR", por ausência de transcendência; III) em relação ao recurso de revista da reclamada GOL LINHAS AEREAS S/A e no tema "Execução de ofício pelo juízo. Lei 13.467/2017", reconhecer a transcendência jurídica da causa; IV) quanto ao tema "Execução de ofício pelo juízo. Lei 13.467/2017", conhecer do recurso de revista da GOL LINHAS AÉREAS S/A, por violação do artigo 878 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para que o procedimento executivo seja iniciado nos termos do art. 878 da CLT em sua redação atual; V) julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista da reclamante NATUZA FALCÃO MADEIRA GUERRA, no tocante ao tema "Aeronautas - Horas de solo e labor aos domingos e feriados"; VI) com respeito ao tema "correção monetária - juros de moras - ADC 58 do STF", conhecer do recurso de revista da reclamante NATUZA FALCÃO MADEIRA GUERRA, por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E cumulado com juros do artigo 39, caput, da Lei 8.177/91 (equivalente à TRD) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, de acordo com o precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, nos termos da fundamentação, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Deve ser observada, ainda, a incidência do comando da ADC 58, com as mudanças previstas na Lei 14.905 a partir de sua eficácia. Mantido o valor da condenação. Processo: ARR - 1000929-79.2017.5.02.0441 da 2ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO CESAR DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. JEFFERSON DOUGLAS DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): CAL CONSTRUTORA E SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicada a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. Processo: ARR - 2078-66.2014.5.02.0075 da 2ª Região, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PAULO SERGIO CAMARA, Advogado: Dr. EDGAR ROBERTO RUSSO, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ALOUCHE, Agravado(s) e Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. MILTON FLÁVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLÄGER, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: ARR - 822-11.2010.5.15.0029 da 15ª Região, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE GARCIA, Advogado: Dr. ADENILSON FERRARI, Agravante(s) e Recorrido(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. GERALDO BARALDI JUNIOR, Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: ARR - 196-16.2015.5.03.0137 da 3ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. MARCELO DUTRA VICTOR, LÚCIA MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA, UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Plansul, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial; II) julgar prejudicado o agravo de instrumento da Plansul. Custas invertidas a cargo da reclamante no importe de R\$ 600,00, fixadas pela sentença sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00, cujo recolhimento fica isenta a autora em face da concessão do benefício da justiça gratuita concedido à fl. 798. Processo: AIRR - 100835-47.2020.5.01.0032 da 1ª Região, Agravante(s): MEDRAL SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Agravado(s): JOAO PEDRO GOES GONCALVES, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento para afastar a deserção e, superando o óbice indicado na decisão denegatória do recurso de revista, prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, nos termos da Orientação Jurisprudencial 282 da SBDI-1 do TST; II) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência com relação aos temas "Intervalo intrajornada" e "Horas extras" e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 100384-97.2020.5.01.0201 da 1ª Região, Agravante(s): PONTUAL TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. BRUNO BERNARDO PLAZA, Agravado(s): ANDRE BONFIM DE AZEVEDO, Advogada: Dra. CRISTIANE VIANA DE ANDRADE, Advogado: Dr. OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS, CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicada a análise dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 21597-63.2017.5.04.0205 da 4ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): CAROLINE MARQUES, Advogado: Dr. FILIPE MERKER BRITTO, Advogado: Dr. DANIEL ALBERTO LEMMERTZ, EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. PATRICIA FERNANDEZ SELISTRE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: AIRR - 20813-57.2020.5.04.0019 da 4ª Região, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Agravado(s): VANESSA FLORES LUDOVICO, Advogado: Dr. DIEGO PAIM MENDES, Advogado: Dr. PAULO RICARDO DIAS DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 20374-37.2015.5.04.0305 da 4ª Região, Agravante(s): RITMO VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. LAURENCE BICA MEDEIROS, Agravado(s): DIEGO VIANA GODOY, Advogada: Dra. VANESSA ZINN FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 12195-53.2017.5.15.0042 da 15ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): AZAEL ROGEN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO AFONSO PONTES, MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. OSWALDO SANT´ANNA, Agravado(s): NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. EMMANUEL DE SOUZA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "responsabilidade subsidiária. pessoa jurídica de direito privado (segunda reclamada)", "responsabilidade subsidiária. extensão. PLR. multas convencionais"; II) julgar prejudicada a análise da transcendência nos temas "horas extras. trabalho externo. possibilidade de controle de jornada de trabalho. requisitos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, não atendidos"; III) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas no que diz respeito ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora", determinando a sua reatuação; V) julgar prejudicada a análise de transcendência quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. requisitos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, não atendidos", "horas extras. requisitos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, não atendidos", e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; VI) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 12075-85.2019.5.15.0059 da 15ª Região, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. OSWALDO KEN KUSANO, Agravado(s): ALTAIR GOMES, Advogada: Dra. THEREZINHA DE GODÓI FURTADO, Relator: Ex.mo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11608-17.2017.5.03.0090 da 3ª Região, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. HENRIQUE NERY DE OLIVEIRA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "legitimidade do sindicato. horas in itinere. direito individual homogêneo" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do tema "horas in itinere" e política do tema "correção monetária"; III) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas no que diz respeito aos temas "horas in itinere" e "correção monetária", determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 11195-25.2015.5.15.0127 da 15ª Região, Agravante(s): USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A., Advogada: Dra. MYLENA VILLA COSTA, Agravado(s): LUIS CARLOS TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. LUCIANO JOSÉ DA CONCEIÇÃO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) no tocante aos temas "estabilidade acidentária" e "indenização por danos morais", não conhecer do agravo de instrumento; II) com relação ao tema "labor aos domingos - empregado motorista de máquina agrícola - escala de 5x1 - um domingo de folga a cada 7 domingos", reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no particular, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 11183-96.2017.5.03.0087 da 3ª Região, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Agravado(s): WASHINGTON FERREIRA ARANTES, Advogado: Dr. MAGNONES ARAUJO BORGES, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada em relação à "notificação do Sindicato Profissional, como litisconsorte necessário"; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso no tocante à "aplicação da Lei 13.467/2017 - direito intertemporal" e negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "minutos residuais" e negar provimento ao agravo de instrumento; IV) reconhecer a transcendência política com respeito ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reatuação; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 10756-51.2015.5.15.0050 da 15ª Região, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Dr. LUIZ PANSANI JUNIOR, Advogado: Dr. NAZARIO CLEODON DE MEDEIROS, AGRAVADO: VALDOMIRO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. CRISTIANO PINHEIRO GROSSO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso em seus temas; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10557-09.2022.5.15.0042 da 15ª Região, Agravante(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO ANTUNES, Advogada: Dra. ALANNA ALVES FERREIRA, Agravado(s): LAGUAMARTI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO MOKWA, Advogado: Dr. WESLLEY MEDEIROS VIANA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10397-84.2020.5.03.0107 da 3ª Região, Agravante(s): CERVEJARIA TRES LOBOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO SANTOS MAGALHÃES, Advogado: Dr. FERNANDO TADEU BRETZ COSTA, Advogado: Dr. LAURA SHAYENE DA SILVA HIRATA, Agravado(s): MARCELO ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. RAFAEL REZENDE CASTRO ALVES BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "multa por embargos declaratórios



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

considerados protelatórios" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "penhora" e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10230-77.2021.5.15.0049 da 15ª Região, Agravante(s): S.P.C.L., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS AGUIAR, Agravado(s): A.G.L.S., Advogado: Dr. PEDRO VINICIUS GALACINI MASSARI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reconhecer a transcendência jurídica da matéria; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 10115-08.2019.5.15.0120 da 15ª Região, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Agravado(s): JENIFER ROBERTA MIGUEL, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1700-98.2014.5.10.0007 da 10ª Região, Agravante(s): MARTA LUCIA SARDELI, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. JÚLIA PANISSON LEMOS, Advogada: Dra. VANESSA BORGES LIMA, Advogada: Dra. MARCELA SOUSA CERQUEIRA PALOMARES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1310-31.2015.5.02.0003 da 2ª Região, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. VALDIR CURZIO, Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES, Agravado(s): FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1000-86.2014.5.10.0019 da 10ª Região, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): FAEB - FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. NORMA LUSTOSA DE POSSÍDIO, Advogada: Dra. CAROLINA CARVALHAIS VIEIRA DE MELO, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BIRITINGA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho", "Mandado de Segurança - inadequação da via eleita" e "inexistência de conflito de representação na mesma base territorial - organização sindical no meio rural - autotutela da Administração Pública", julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas "ilegitimidade ativa" e "impossibilidade jurídica do pedido"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 989-97.2016.5.06.0019 da 6ª Região, Agravante(s): EVALDO NUNES DE SENA E OUTRA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA GUERRA FILHO, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS TORRES PESSOA, Advogado: Dr. IGOR TEIXEIRA SANTOS, MARCELINO JOSÉ DE SANTANA, Advogada: Dra. DANIELA SIQUEIRA VALADARES, SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Advogada: Dra. MICHELLE FARIAS DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "desconsideração da personalidade jurídica" e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 984-14.2017.5.08.0010 da 8ª Região, Agravante(s) e Agravado(s): FLAVIO FRANCISCO DULCETTI FILHO E OUTRA, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA, LORENA DULCETTI NEVES FRAIHA E OUTROS, Advogado: Dr. ALEXANDRE MENA CAVALCANTE, Agravado(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. MARCELO ARAÚJO SANTOS, NELIO HENRIQUES GONCALVES, Advogado: Dr. RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES, Advogado: Dr. PABLO MONTEIRO JAIR, Advogado: Dr. BRENO RUBENS SANTOS LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa; II) negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR - 865-34.2023.5.08.0207 da 8ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA ANGELICA PEREIRA GOES, Advogado: Dr. LUCAS EDUARDO SANTOS RODRIGUES, MARIA DA ASSUNCAO BARRETO SANTANA, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 761-34.2020.5.06.0003 da 6ª Região, Agravante(s): JONAS ALVARENGA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. GERMANO COUTINHO DIAS NETO, Agravado(s): ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. WILSON PINHO PIRES FILHO, MARCIA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. DANIELA SIQUEIRA VALADARES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - prosseguimento da execução contra os sócios" e negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "desconsideração da personalidade jurídica" e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 488-83.2017.5.06.0351 da 6ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, MARTHA ANDREA GUEDES DA SILVA, Advogada: Dra. ADRIANA FRANÇA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamante quanto aos temas "horas extras", "intervalo intrajornada", "venda de férias" e "assédio moral", julgando prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) reconhecer a transcendência da causa, quanto ao tema "dano moral - doença ocupacional - concausa" e dar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamante e determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) não reconhecer a transcendência da causa quanto aos temas "ilegitimidade passiva" e "intervalo do art. 384 da CLT - recepção pela Constituição Federal" e negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; IV) negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados quanto aos temas "horas extras - trabalho externo - possibilidade de controle da jornada", "intervalo do art. 384 da CLT - não usufruto" e "correção monetária", julgando prejudicado o exame dos critérios de transcendência; V) reconhecer a transcendência da causa, quanto ao tema "ilicitude da terceirização em atividade-fim" e dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados e determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; VI) reincluir o processo em pauta com a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regular intimação das partes. Processo: AIRR - 361-69.2020.5.06.0019 da 6ª Região, Agravante(s): WILSON DA SILVA GUIMARAES, Advogado: Dr. MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA, Agravado(s): CARLOS DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, ROTA PUBLICIDADE E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "desconsideração da personalidade jurídica" e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 346-33.2021.5.20.0001 da 20ª Região, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): MARIA EMILENE RAMOS PINHEIRO, Advogado: Dr. PETRÚCIO MESSIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. ANDRE MECENAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 343-38.2021.5.05.0020 da 5ª Região, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. FERNANDA MASCARENHAS DE SOUSA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARCIA NOGUEIRA DE SOUSA, KLENIO DE CASTRO, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "plano de saúde" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ultra-atividade da norma coletiva" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "abono pecuniário de férias - mudança na forma de cálculo" e negar provimento ao agravo de instrumento da ECT. Processo: AIRR - 319-02.2017.5.11.0014 da 11ª Região, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. ALESSANDRA DA SILVA CONTENTE, ROOSEVELT NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 264-17.2021.5.09.0095 da 9ª Região, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNÉ NETO, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Agravado(s): ANGELA REGINA CHUMACHER, Advogado: Dr. JULIANE WOLF DI DOMENICO, GENESIS COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA E INFORMATICA LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 215-45.2023.5.10.0008 da 10ª Região, AGRAVANTE: JOSAFÁ DE SOUSA OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANA CAROLINE DE OLIVEIRA CASTRO, Advogada: Dra. ANA PAULA MACHADO AMORIM, AGRAVADO: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. MURILO BOUZADA DE BARROS, NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR, DISTRITO FEDERAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 144-23.2021.5.21.0003 da 21ª Região, Agravante(s): KIPAO PANIFICADORA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. MARCEL HENRIQUE MENDES RIBEIRO, Advogado: Dr. RUBENS DE SOUSA MENEZES, Agravado(s): J.S.D PANIFICADORA EIRELI, Advogado: Dr. RUBENS DE SOUSA MENEZES, ROSELI PEDRO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. PEDRO VICTOR MEDEIROS DE MELO, Advogado: Dr. ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicada a análise dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RRAg - 12690-52.2016.5.15.0133 da 15ª Região, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ERICA SANTANA OLIVEIRA DO MAR, Advogado: Dr. ADENIR DONIZETI ANDRIGUETTO, Advogado: Dr. THIAGO LUIS GALVAO GREGORIN, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO). CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO." e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME 12X36. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI OU EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE." e não conhecer do recurso de revista da reclamada. Processo: RRAg - 703-31.2020.5.17.0001 da 17ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE DE DEUS FERRAZ, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. NATHÁLIA NEVES BURIAN, Advogada: Dra. FLÁVIA FARDIM ANTUNES BRINGHENTI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 945/2020. PANDEMIA DO CORONAVÍRUS" porém, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise da matéria do agravo de instrumento. Processo: RRAg - 50-67.2017.5.05.0001 da 5ª Região, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DO CARMO VILAS BOAS MENDES, Advogado: Dr. EDUARDO CUNHA ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E POR MERECIMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.", conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes de promoções por merecimento, mantida a condenação ao pagamento de diferenças salariais e reflexos pelas progressões por antiguidade. Mantidos os valores provisoriamente arbitrados às custas e à condenação. Processo: RR - 20782-78.2022.5.04.0403 da 4ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Dra. Patrícia Cipriani Comin, Recorrido(s): ANELISE ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ ALEX BITON TAPIA, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000711-13.2022.5.02.0203 da 2ª Região, Embargante: CONEXAO EM SAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE PROFISSIONAIS NA AREA DE SAUDE, Advogado: Dr. WALDYR COLLOCA JÚNIOR, Advogado: Dr. JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS, Embargado(a): ELIETE FRANCA COSTA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para seguir no exame do agravo quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT". Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 101575-86.2016.5.01.0018 da 1ª Região, Embargante: MARIA ELIZABETH FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JÚLIA VITÓRIA CABRAL LIMA, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MIGUEL FERNANDO DECLEVA, OKI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO S.A., Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100453-13.2021.5.01.0002 da 1ª Região, EMBARGANTE: FUNDACAO SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, Advogada: Dra. JOANA GASPAR PINTO BRAZ BOMFIM, EMBARGADO: ANA LUCIA DOS SANTOS COSME, Advogada: Dra. SUELEN REIS LOPES NEVES, NT FAST ALIMENTACAO LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: EDCiv-Ag-RR - 21282-68.2019.5.04.0333 da 4ª Região, Embargante: DELGA INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. FERNANDO DE MORAIS GARCEZ, Advogado: Dr. VICENTE EGGERS, Advogado: Dr. PATRICIA DALLA RIVA DIAS, Embargado(a): BRUNO GUIMARAES GARCIA, Advogado: Dr. MARCELINO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HAUSCHILD, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da reclamada, com efeito modificativo, para sanar a omissão e seguir no exame do agravo da reclamada; II - dar provimento ao agravo da reclamada para reexaminar o recurso de revista da reclamada; III - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 7º, XXII, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, quanto ao período posterior à vigência da Lei nº 13.467/2017, reconhecer a validade de norma coletiva que reduziu o intervalo intrajornada e excluir da condenação o pagamento de intervalo intrajornada de 1 hora por dia, conforme apurado na liquidação, observando-se o prazo de vigência da norma coletiva (tese vinculante do STF na ADPF 323 que declarou a inconstitucionalidade da Súmula 277 do TST). Processo: EDCiv-RR - 20967-68.2017.5.04.0023 da 4ª Região, EMBARGANTE: GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. RAFAEL CALLY VILELA, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. SAULO LEAL FINI LADVOCAT, EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 16734-66.2019.5.16.0009 da 16ª Região, EMBARGANTE: ENGETECH CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. FABIO LUIS COSTA DUAILIBE, EMBARGADO: ANTONIO DE SOUSA BRANDAO, Advogada: Dra. NAIR DA SILVA RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 10960-63.2016.5.03.0028 da 3ª Região, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. EDUARDO MOISÉS SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. RAQUEL JOANE COUTINHO, Embargado(a): HELDER SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. BRUNO AFONSO CRUZ, Advogado: Dr. WAGNER LEITE FERREIRA, Advogado: Dr. MARCELO SOARES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Processo: EDCiv-Ag-ARR - 10520-39.2014.5.15.0146 da 15ª Região,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargante: USINA BELA VISTA S.A., Advogado: Dr. JOÃO DOS REIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRE LUIS ZANUTO GIRALDI, Embargado(a): CLOVIS GONCALVES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. RICARDO FRANCISCO DE LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10343-82.2018.5.03.0174 da 3ª Região, Embargante: LUCIANO JAQUES DA SILVA BRUNO, Advogado: Dr. FÁBIO ANTÔNIO SILVA, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MANOEL MENDES DE FREITAS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS, Advogado: Dr. GUILHERME DINIZ DUARTE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-RR - 10000-96.2016.5.09.0010 da 9ª Região, Embargante: ELETRO MECANICA DAISTEEL LTDA - EPP, Advogado: Dr. GUILHERME PEZZI NETO, Embargado(a): JOAO JACOMINI, Advogada: Dra. ELISA LIMA ALONSO, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1401-64.2018.5.11.0004 da 11ª Região, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Embargado(a): BENILDO DE MELO SILVA, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, com efeito modificativo, dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1143-03.2018.5.12.0012 da 12ª Região, Embargante: WEG TURBINAS E SOLAR LTDA., Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO, Advogado: Dr. DIEGO JEAN COELHO, Embargado(a): CLAITON ROBERTO DE MORAIS, Advogado: Dr. MAGALI CRISTINE BISSANI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestação de os esclarecimentos adicionais constantes da fundamentação, sem efeito modificativo. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 952-85.2016.5.05.0023 da 5ª Região, Embargante: ELIAS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ANEILTON JOÃO RÊGO NASCIMENTO, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Embargado(a): CNO S.A., Advogado: Dr. MARCIO KOCH GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUILHERME OLIVEIRA GOMES DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 571-95.2021.5.05.0122 da 5ª Região, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Embargado(a): EDVANES JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, LM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 486-84.2022.5.14.0426 da 14ª Região, EMBARGANTE: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. JOAO PAULO SETTI AGUIAR, EMBARGADO: MARIA ANTONIA MUNIZ PONTES, F R OLIVEIRA LIMPEZA & CONSTRUCAO LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescentar fundamentos sem efeito modificativo. Processo: Ag-RR - 1003750-18.2016.5.02.0077 da 2ª Região, Agravante(s) e Agravado(s): ANA PAULA PEDRICI, Advogado: Dr. ADAIR FERREIRA DOS SANTOS, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. FRANCISCO HÉLIO CARNAÚBA DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA, Advogado: Dr. MÁRIO JORGE DE SENE JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da reclamante para complementar o mérito do recurso de revista provido e fazer constar a condenação da reclamada ao pagamento das horas prestadas além da 6ª diária e 36ª semanal, com reflexos sobre as parcelas contratuais postuladas e vinculadas ao salário, em parcelas vencidas e vincendas, devendo-se ser aplicado o divisor 180 e os adicionais legais ou normativos (o que for mais vantajoso), conforme se apurar em liquidação de sentença; II - dar provimento ao agravo da reclamante para complementar o mérito do recurso de revista provido e fazer constar a condenação da reclamada ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade, oriundas do cálculo incorreto de sua base de cálculo, pela integração da gratificação anual e reflexos em férias + 1/3, 13º salário e FGTS, para todo período laboral, recaindo a condenação em verbas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

vencidas e vincendas, conforme apurado na liquidação, devendo a reclamada inserir, mês a mês e enquanto o trabalho for executado sob essas condições, o valor correspondente em folha de pagamento (Orientação Jurisprudencial nº 172 da SBDI-1 do TST); III - negar provimento ao agravo da reclamada. Processo: Ag-RRAg - 1001962-17.2019.5.02.0609 da 2ª Região, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. NELSON MARQUES DO VAL FILHO, Advogado: Dr. VINICIUS FRANCO DE SOUSA, Agravado(s): EDSON ANTONIOLI, Advogado: Dr. ROBERTO MARTINEZ, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da reclamada para reexaminar o recurso de revista do reclamante; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, XXII, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a invalidade de norma coletiva no período anterior à vigência da Lei nº 13.467/2017 e condenar a reclamada ao pagamento de intervalo intrajornada de 1 hora por dia, com os reflexos postulados, nos termos dos itens I e III da Súmula nº 437 do TST, conforme apurado na liquidação, observando-se o prazo de vigência da norma coletiva (tese vinculante do STF na ADPF 323 que declarou a inconstitucionalidade da Súmula 277 do TST); quanto ao período posterior à Lei 13.467/2017 é válida a norma coletiva que reduz o intervalo intrajornada para até 30 minutos, conforme a expressa previsão legal. Processo: Ag-RRAg - 1001833-46.2016.5.02.0373 da 2ª Região, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA RIBEIRO NUNES, Advogado: Dr. TATIANA RODRIGUES DA SILVA LUPIÃO, Agravado(s): LUIZ CARLOS LIMA ALVES, Advogada: Dra. JOSIMARA CEREDA DA CRUZ, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1001671-73.2022.5.02.0039 da 2ª Região, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. MARIA HAYDEE LUCIANO PENA, Advogado: Dr. RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI, AGRAVADO: GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI, GOCIL SEGURANCA ELETRONICA LTDA, Advogado: Dr. RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI, CONSORCIO GOCIL - FIT - DETTECTA., Advogado: Dr. RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI, VANY DE FATIMA XAVIER SANTOS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1001129-03.2020.5.02.0467 da 2ª Região, AGRAVANTE: SCANIA LATIN AMERICA LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: LEILA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. RENAN SANTOS PEZANI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 1001045-65.2020.5.02.0446 da 2ª Região, Agravante(s): JOAO CARLOS SOUZA FORTES, Advogado: Dr. LUCIANO ANTÔNIO DOS SANTOS CABRAL, Agravado(s): BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A., Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: dar parcial provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" somente para reconhecer a transcendência; Il-negar provimento ao agravo quanto ao tema "CONFISSÃO FICTA. INTIMAÇÃO PESSOAL". Processo: Ag-AIRR - 1001002-28.2021.5.02.0080 da 2ª Região, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: CLAUDIA BARBOSA RITA DA SILVA, Advogada: Dra. CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Processo: Ag-AIRR - 1000985-62.2022.5.02.0013 da 2ª Região, AGRAVANTE: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Dra. FERNANDA ROSA CARDOSO SILVA, AGRAVADO: MAYCON BEZERRA DE ABREU, Advogado: Dr. JUVENAL GONCALVES, ZDAT TELEATENDIMENTO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FABRICIO FAGNER FREY, RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A, Advogado: Dr. ANDRE GONCALVES DE ARRUDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JURISDICIONAL, julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. SUBSCRITORA DO RECURSO ORDINÁRIO SEM PODERES NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. NÃO CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg - 1000977-20.2021.5.02.0046 da 2ª Região, Agravante(s): LEONIDAS ANTONIO BELLOTTO JUNIOR, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. EVANDRO DOS SANTOS ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo somente para reconhecer a transcendência quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL e negar provimento ao agravo quanto ao outro tema. Processo: Ag-RRAg - 1000335-98.2021.5.02.0708 da 2ª Região, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, Agravado(s): CLAUDEMIR DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. JOSINALDO ABREU DE ALMEIDA, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-RRAg - 1000243-41.2021.5.02.0702 da 2ª Região, Agravante(s): ROSANA ARAUJO MACHADO, Advogado: Dr. CLÁUDIO GAWENDO, Advogado: Dr. ANDREIA DE ALMEIDA STEIN ANTUNES, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. FABÍOLA COBIANCHI NUNES, SAPORE S.A., Advogado: Dr. FERNANDO ANDRADE VIEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo, apenas para reconhecer a transcendência da matéria. Processo: Ag-RRAg - 1000186-40.2020.5.02.0255 da 2ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): JOAO CARLOS GASPAR FREIRE, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: Ag-AIRR - 1000155-49.2022.5.02.0255 da 2ª Região, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FERNANDO VIGNERON VILLACA, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, AGRAVADO: JULIO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE HENRIQUE COELHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 1000020-58.2023.5.02.0075 da 2ª Região, Agravante(s): KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO RODRIGO SANT'ANA, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. CARLA FERNANDA DUARTE ALVES, Advogado: Dr. MARIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. GABRIEL SIMIONATO, DALILA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JUSSARA FERREIRA CABRAL, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, restando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 101314-06.2016.5.01.0024 da 1ª Região, Agravante(s): ARCELIO FARIA JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MURILLO DOS SANTOS NUCCI, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 101180-73.2017.5.01.0046 da 1ª Região, Agravante(s): VALNISIO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 100947-11.2021.5.01.0281 da 1ª Região, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogado: Dr. FABIO NUNES DA COSTA, Advogado: Dr. FILIPE LEITAO DE ALMEIDA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. SILVIA BATALHA MENDES, AGRAVADO: ERENILDO DA SILVA RIOS, Advogada: Dra. BIANCA LOPES DIAS CRESPO RANGEL, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 100872-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

84.2017.5.01.0483 da 1ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): AIRTON JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO ALBERTO GUERRA, DFG SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. SALIM SELEM NETO, Advogado: Dr. GERALDO DE SOUZA TAVARES JÚNIOR, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Processo: Ag-AIRR - 100761-30.2021.5.01.0073 da 1ª Região, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS, Advogada: Dra. JULIANA CARVALHO BORBA BREGEIRO, Agravado(s): CESAR TAMASSIA JUNIOR, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ARTIGO 224 DA CLT. CONTROVÉRSIA A RESPEITO DA CONFIGURAÇÃO DE CARGO DE CONFIANÇA", restando prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO". Processo: Ag-AIRR - 100629-39.2019.5.01.0009 da 1ª Região, AGRAVANTE: ATACADAO PAPELEX LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA PAMPLONA BARCELOS NAHID, AGRAVADO: WELLINGTON DOS SANTOS MEDEIROS, Advogada: Dra. JENNIFER DE ANDRADE RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 100328-49.2020.5.01.0012 da 1ª Região, AGRAVANTE: RESTAURANTE ALMIRANTE BRASIL LTDA - ME, Advogado: Dr. AUGUSTO CESAR PEREIRA DA SILVA, AGRAVADO: FRANCISCO WUILAS RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO PATRICIO DE SOUZA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS ESTEVES GONCALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 100146-18.2017.5.01.0061 da 1ª Região, Agravante(s): JOSE DAS GRACAS PIRES ANGELO, Advogado: Dr. MURILLO DOS SANTOS NUCCI, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 88300-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

84.2001.5.04.0027 da 4ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. VINÍCIUS RIETH DE MORAES, Agravado(s): EDISON JOEL PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogado: Dr. SAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. WANDA ELISABETH DUPKE, Advogado: Dr. MAGNUS AFONSO KAPPENBERG, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. RECONHECIMENTO DAS CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. TEMA INOVATÓRIO NO AGRAVO" (não se examina a transcendência de matéria que não constou no RR e constitui inovação no AG); II - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 74, §2º, DA CLT"; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 74, §2º, DA CLT", restando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 25684-08.2016.5.24.0022 da 24ª Região, Agravante(s): JOAO PRIMITIVO VIEGA AJALA, Advogado: Dr. LUIZ CÉSAR SANSON, Advogado: Dr. JEAN CARLOS BRAGA FERREIRA, Agravado(s): ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogada: Dra. BEATRIZ MARQUES SALVADOR, Advogado: Dr. PEDRO PAULO DE AZEVEDO SODRÉ FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 24894-09.2015.5.24.0006 da 24ª Região, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. RICARDO ANDRÉ ZAMBO, Agravado(s): EDMILSON ALENCAR DA SILVA, Advogado: Dr. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 24593-14.2022.5.24.0072 da 24ª Região, AGRAVANTE: SUZANO S.A., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, AGRAVADO: MARLON DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. DANIELE DE ALMEIDA MARTINS COSTA, Advogado: Dr. VANDERLEI JOSE DA SILVA, TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA SA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRUNO POSSEBON CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: Ag-RRAg - 21516-61.2020.5.04.0512 da 4ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): ABEL ILTO CARVALHO, Advogado: Dr. LEONIR JOSÉ TAUFE, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 20772-49.2018.5.04.0702 da 4ª Região, Agravante(s): CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARÃES, Agravado(s): JAIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSIANE ANDREA KOELZER, JEMG OPERACOES E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. JOCELES DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. JESUS NEWTON BERNARDES, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, Advogada: Dra. JANICE QUADROS DA SILVEIRA PAIXÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 20383-37.2017.5.04.0302 da 4ª Região, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO, Advogada: Dra. RITA JUSTO, Agravado(s): GUILHERME SOUZA PREUSSLER, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "ABONO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL (ADI)"; III - dar provimento ao agravo quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. DIVISOR. SÚMULA N° 124 DO TST" para reconhecer a transcendência e seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema; IV - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. DIVISOR. SÚMULA N° 124 DO TST", por provável má aplicação da Súmula nº 124 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema, determinando a sua reatuação; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-RRAg - 20379-20.2019.5.04.0305 da 4ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. NATHALIA FRÖHLICH, GILMAR DE ABREU CARDOSO, Advogado: Dr. ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. HELOISA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PEREIRA RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interposto pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH; e II - negar provimento ao agravo do reclamante. Processo: Ag-AIRR - 20375-25.2020.5.04.0021 da 4ª Região, AGRAVANTE: ANDERSON NUNES MONTEIRO, Advogado: Dr. ANDERSON DA CUNHA, Advogada: Dra. PAULA DE AGUIAR RIBEIRO, AGRAVADO: PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. MARCIA MALLMANN LIPPERT, Advogada: Dra. TERESA PORTO DA SILVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 20362-71.2020.5.04.0782 da 4ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. IRLAINE SILVA GUTERRES, Agravado(s): CINTIA WAHLBRINK, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, restando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 20330-54.2019.5.04.0571 da 4ª Região, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. ELÓI CONTINI, Agravado(s): CELSO LUIS LODI MARIN, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. DANIEL DE ARAÚJO SANDRI, Advogado: Dr. DANIELA KURTZ DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. ANA CÂNDIDA FOGASSA GEHM, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 20313-53.2022.5.04.0202 da 4ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, JOAO CARLOS PAIVA GONCALVES, Advogado: Dr. JOSÉ DE ARIMATÉA FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-RRAg - 20243-22.2021.5.04.0121 da 4ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogada: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): CICERO DA SILVEIRA BARTOLLO, Advogado: Dr. VANESSA ENDERLE BOHNS, SELTEC SISTEMAS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. SIMONE MACHADO DOS REIS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-RRAg - 20223-85.2020.5.04.0664 da 4ª Região, Agravante(s): ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO, Advogada: Dra. ADRIANE STUMPT BUAES, Advogado: Dr. MARCELO BAMBINI MANZATO, Agravado(s): LEANDRA REGINA PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALVENIR ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. EVERTON DE RE, Advogado: Dr. JUAN PEDRO FASSINA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 20076-87.2021.5.04.0029 da 4ª Região, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ALARTEGS SISTEMAS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., PRISCILA PEDROSO RAMOS, Advogada: Dra. REJANE OSORIO DA ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 20051-15.2019.5.04.0233 da 4ª Região, Agravante(s): ROBINSON ROSSETTI ESMERALDINO, Advogado: Dr. DEIVTI DIMITRIOS PORTO DOS SANTOS, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", dar provimento parcial ao agravo para reconhecer a transcendência, nos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

termos da fundamentação; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE OU CONCAUSALIDADE NÃO CONSTATADO PELA PERÍCIA ERGONÔMICA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 126 DO TST". Processo: Ag-ARR - 12681-34.2016.5.03.0098 da 3ª Região, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. MATHEUS MENEZES ROCHA, Agravado(s): EVERALDO TORQUATO DE SOUSA, Advogada: Dra. ALEXSANDRA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. BERENICE DE ORLÂNDIS COELHO CARVALHO, Advogado: Dr. VITOR DE ORLANDIS CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 12362-88.2017.5.03.0144 da 3ª Região, Agravante(s): TOMBINI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTI, Agravado(s): SEBASTIAO MARCOS SIMOES DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE MAURÍCIO SALIBA DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, restando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-RRAg - 11987-78.2017.5.15.0039 da 15ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogada: Dra. VÍVIAN FERRAZ DE ARRUDA SALVADOR, Agravado(s): CASSIA CILENE CANCELLIERO BIANCHIM, Advogado: Dr. ANDRÉ FRAGA DEGASPARI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 11765-92.2019.5.03.0098 da 3ª Região, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE GOMES, Agravado(s): CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA, Advogado: Dr. EDGAR FRANCISCO NORI, CRISTIAN DARLEY FREITAS, Advogado: Dr. GILBERTO SOARES MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 11765-48.2019.5.03.0048 da 3ª Região, Agravante(s): SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. HENRI MATARASSO FILHO, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Júnia Castelar Savaget, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg - 11611-73.2018.5.18.0201 da 18ª Região, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogado: Dr. FLÁVIO AUGUSTO TOMÁS DE CASTRO RODRIGUES, Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Agravado(s): DARCI



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AMARO CAIXETA, Advogado: Dr. VALTEIR DE BRITO MARÇAL, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. TRABALHO EM MINAS SUBTERRÂNEAS. NORMA COLETIVA QUE ELASTECEU A JORNADA PARA 8 HORAS INVALIDADA PELO TRT. INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71 DA CLT. CONCESSÃO AO FINAL DA JORNADA" e "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. TRABALHO EM MINAS SUBTERRÂNEAS. INTERVALO INTRAJORNADA DO ART. 298 DA CLT"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. TRABALHO EM MINAS SUBTERRÂNEAS. ART. 295 DA CLT. ATIVIDADE INSALUBRE. NORMA COLETIVA QUE ELASTECE A JORNADA DIÁRIA PARA OITO HORAS E NÃO PREVÊ EXPRESSAMENTE A DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017". Processo: Ag-AIRR - 11421-34.2021.5.15.0090 da 15ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ALINE MARTINS LIMA, Advogado: Dr. CELIO TIZATTO FILHO, Agravado(s): CARLOS TOYOTA, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 11041-07.2017.5.03.0180 da 3ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR, Agravado(s): CARLA EVELINE DIAS, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS IVO METZKER, Advogado: Dr. RAFAEL DE BARROS METZKER, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "ALEGAÇÃO DE AFRONTA À COISA JULGADA. BASE DE CÁLCULO DO FGTS. INCLUSÃO DOS REFLEXOS DA PARCELA PRINCIPAL", não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo; II - quanto ao tema "DIFERENÇAS DE SRV. INCIDÊNCIA DE REFLEXOS NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS", negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 11019-09.2022.5.15.0060 da 15ª Região, Agravante(s): JOANA D ARC MACHADO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE CAMPANARO, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE MATHEUS, ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Thalita



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pinheiro Matos Siqueira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10992-71.2018.5.03.0069 da 3ª Região, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. EDNA MARIA LEMES, Agravado(s): ROBERTO JORGE SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. BRUNO LEONARDO FERREIRA DE MATOS, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogada: Dra. RAFAELLA CRUZ MACHADO DE CASTRO FIORASO RESENDE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10944-44.2019.5.18.0010 da 18ª Região, Agravante(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Cláudia Telho Corrêa Abreu, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Dr. MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10933-97.2022.5.15.0008 da 15ª Região, AGRAVANTE: BIANCA PERUSSI, Advogado: Dr. FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI, Advogada: Dra. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10920-07.2018.5.15.0019 da 15ª Região, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. ALFONSO DE BELLIS, Agravado(s): KATHLEEN DOS SANTOS, Advogada: Dra. SAMANTA FERNANDES PINHEIRO, Advogado: Dr. CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 10820-94.2019.5.03.0134 da 3ª Região, Agravante(s): RICARDO DO NASCIMENTO ALMEIDA, Advogado: Dr. EVANDRO PREVEDELLO, Advogada: Dra. MICHELE CERVO TOLDO GONÇALVES, Advogado: Dr. FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. AURÉLIO CACIQUINHO FERREIRA NETO, Advogado: Dr. LUCIANO BENIGNO CESCA, Advogado: Dr. VINICIUS RAMALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10791-78.2021.5.15.0089 da 15ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. HELDER BARBIERI MOZARDO, Agravado(s): MARISA CLEMENTINA MARCONI, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo, quanto ao tema "ABONO PECUNIÁRIO. FÉRIAS. MUDANÇA DO CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA"; II - negar provimento ao agravo quanto aos temas "PRESCRIÇÃO" e "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO" (não se examina a transcendência de matérias que não constam no RR e são inovações do AG). Processo: Ag-AIRR - 10741-96.2021.5.15.0139 da 15ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAÚJO, Agravado(s): CLAUDIA FELIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DE 70% SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. INOVAÇÃO NO AGRAVO INTERNO" (não se examina a transcendência quanto a tema que não constou no recurso de revista e constitui inovação no agravo); II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, §1º-A, I E III, DA CLT", restando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-RRAg - 10715-32.2022.5.15.0085 da 15ª Região, Agravante(s): PEDROSO E BOLZANI PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO MORAIS LOPES, Agravado(s): GSTAFF INFRAESTRUTURAS E SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. RENATA SANTOS VIEIRA GOMES, MARIA INES SOARES DE MORAES, Advogado: Dr. MARCOS FERNANDO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SALTO, Advogada: Dra. MÔNICA VENÂNCIO DOS SANTOS, SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO, Advogado: Dr. DURVALINO PICOLO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo apenas para reconhecer a transcendência nos termos da fundamentação. Processo: Ag-AIRR - 10715-50.2019.5.03.0027 da 3ª Região, AGRAVANTE: DIEGO RODRIGUES NOVAIS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RIBEIRO, Advogado: Dr. ESDRAS SILVA DOS SANTOS, AGRAVADO: FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPACOES BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. TIAGO MUNIZ TROITINO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 10712-36.2022.5.18.0007 da 18ª Região, Agravante(s): LAURA EDUARDA FERREIRA SANDES, Advogado: Dr. RAFAEL DE SA SANTOS, Agravado(s): WANDERSON DE LIMA NEPOMUCENO, Advogado: Dr. OTÁVIO BATISTA CARNEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 10668-16.2022.5.15.0002 da 15ª Região, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: BEATRIZ DOS SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Dr. VICTOR ALTENFELDER, UNIAO DE LOJAS LEADER S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. AMANDA SANTIAGO ARAUJO, Advogada: Dra. DEBORA RODRIGUES PEIXOTO DA SILVA, Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. ROGERIO SACRAMENTO DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-ARR - 10646-30.2015.5.03.0036 da 3ª Região, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. GERALDO ALVIM DUSI JÚNIOR, Agravado(s): MARCOS AMERICANO FREIRE, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-ARR - 10623-84.2017.5.03.0078 da 3ª Região, Agravante(s): DORMELINDA MARIA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Advogado: Dr. MANOEL FERREIRA ROSA NETO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NIVIA SILVEIRA DA MOTA, Advogado: Dr. RAFAEL MISSIO DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10618-11.2020.5.15.0050 da 15ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Agravado(s): OSVALDO CARDOSO, Advogado: Dr. MATEUS GOMES ZERBETTO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10608-77.2016.5.03.0005 da 3ª Região, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. FABÍOLA CAMPOS BARRETO, Advogado: Dr. GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO, Agravado(s): JOAO DOMINGOS BISPO, Advogado: Dr. BRENO CALDEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. GABRIEL MÖLLER MALHEIROS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg - 10516-52.2019.5.03.0019 da 3ª Região, Agravante(s): POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. BRUNO MIARELLI DUARTE, Agravado(s): JOELIA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. SAULO MOREIRA GROSSI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto aos temas "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA" e "INDENIZAÇÃO. DESPESAS COM UNIFORME"; II - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "CONTRATO DE TRABALHO INICIADO ANTES DA LEI 13.467/2017 E EM CURSO NA SUA VIGÊNCIA. INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT"; III - dar provimento ao agravo para seguir no exame do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 71, § 4º, DA CLT. CONTRATO DE TRABALHO EM CURSO NA DATA DE VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DIREITO INTERTEMPORAL"; IV - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "CONTRATO DE TRABALHO INICIADO ANTES DA LEI 13.467/2017 E EM CURSO NA SUA VIGÊNCIA. INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reatuação; V - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 71, § 4º, DA CLT. CONTRATO DE TRABALHO EM CURSO NA DATA DE VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DIREITO INTERTEMPORAL"; VI - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 10513-76.2019.5.03.0026 da 3ª Região, Agravante(s): AEG COMERCIO E FABRICACAO DE PECAS LTDA, Advogado: Dr. HENRI MATARASSO FILHO, Agravado(s): GERSON ALVES BATISTA, Advogado: Dr. ROSELI MARIA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. MARCO TÚLIO LIMA OLIVEIRA, W1 CAPITAL PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ALESSANDRA VIVIANE BASILIO, W1 FABRICACAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA, 1602 CAPITAL PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, 1808 INVESTORS PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-RRAg - 10486-43.2018.5.03.0054 da 3ª Região, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): JEAN CARLOS DE ARAUJO, Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. THAIS ARAUJO LEAO REZENDE, Advogado: Dr. VALQUIRIA NAZARE PEREIRA, Advogado: Dr. SIRLANGE DA CONCEICAO TEIXEIRA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10473-91.2023.5.03.0014 da 3ª Região, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. INGRID CORDEIRO DE MORAIS, Advogado: Dr. ROBERTA CAROLINA NOBRE DE SOUZA, Agravado(s): SILENE BRITO DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. LEONARDO DAVID BRAGA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 10412-41.2022.5.15.0045 da 15ª Região, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Agravado(s): JOSE WALLAS CHAGAS DA SILVA, Advogada: Dra. ANDRÉA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. POLLYANA DA SILVA RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, restando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-RRAg - 10328-16.2022.5.15.0053 da 15ª Região, Agravante(s): ODIN SEGURANCA EIRELI, Advogada: Dra. THALITA S. MARQUES TOMINAGA, Agravado(s): MARCOS ANTONIO SILVA, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. EMERSON LUIZ MAZZINI, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para complementar a parte dispositiva da decisão monocrática na qual foi provido o recurso de revista, nos termos da fundamentação. Processo: Ag-AIRR - 10079-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

37.2018.5.03.0054 da 3ª Região, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): ELIZIEL DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. INOVAÇÃO RECURSAL" (não se examina a transcendência quanto a matéria que não contou no RR e constitui inovação no AG); II - negar provimento ao agravo quanto aos demais temas, restando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 10048-94.2021.5.03.0156 da 3ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. MÁRCIO MARTINS MARANO, Agravado(s): A. P. SANTOS SERVICOS DE MONITORAMENTO E LOCACOES LTDA., Advogada: Dra. IARA REGINA LUIZ, KLEBER GARCIA, Advogado: Dr. ANDREA HELENA DE SOUSA VIANA, Advogado: Dr. ALESSANDRA NOMURA TAVARES DUTRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - por disciplina judiciária, dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 2020-20.2014.5.02.0057 da 2ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): DISPLAY LOCACAO E SERVICOS DE DIGITACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. RAPHAEL DIAS ANDRADE, SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPROSP, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DA COMPUTACAO, DE INFORMATICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DA COMPUTACAO, INFORMATICA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO FURLANETTO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Processo: Ag-RRAg - 1944-83.2017.5.05.0161 da 5ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): ANTONIO ROQUE DE ALMEIDA SANTOS, Advogada: Dra. CLAUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. CARLOS SIMOES LACERDA JUNIOR, Advogado: Dr. ADRIANO LEITE PALMEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 1847-21.2011.5.03.0009 da 3ª Região, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RAFAEL MISSIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR TEIXEIRA FILHO, Advogado: Dr. IURY MOREIRA ASSIS, Advogada: Dra. VIVIANE DE ARAÚJO RODRIGUES BITTENCOURT MACIEL, Advogado: Dr. DANILO OLIVEIRA MATOS, Agravado(s): MARIA DAS DORES DE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. GIOVANA CAMARGOS MEIRELES, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg - 1599-58.2016.5.05.0192 da 5ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. SÓCRATES MASCARENHAS SANTOS, Advogada: Dra. KEILLA MASCARENHAS SANTOS DALTRO, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogada: Dra. MARCELLA GUEIROS LEITE RODRIGUES, FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE FIGUEIRA VIDON, Advogado: Dr. CAMILA LISBOA DE CARVALHO WANDERLEY CAVALCANTI, LORENA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VICTOR CARNEIRO REBOUÇAS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 1401-45.2011.5.03.0097 da 3ª Região, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Agravado(s): SALATIEL BARBOSA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. WANDERSON GOMES DA SILVA, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO GOULART LANES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-RRAg - 1221-37.2015.5.02.0446 da 2ª



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Agravante(s): EMERSON SANTANA PENA, Advogado: Dr. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO, Advogado: Dr. RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO, Agravado(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogado: Dr. CLEBER DINIZ BISPO, ULTRACARGO LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1075-09.2019.5.09.0010 da 9ª Região, Agravante(s): AMARILIS CABRAL, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. JANE SALVADOR DE BUENO GIZZI, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. MATEUS HAESER PELLEGRINI, Advogado: Dr. SAMIR BRAZ ABDALLA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1062-55.2022.5.12.0031 da 12ª Região, Agravante(s): ROBERTO LUIZ RODRIGUES, Advogada: Dra. SUELY MULKY, Agravado(s): BEATRIZ DE FARIA SOUZA, Advogado: Dr. LUAN DE SOUZA PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 986-33.2020.5.06.0010 da 6ª Região, Agravante(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO JORGE AMORIM DO SOUTO, Advogada: Dra. SILVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA, Agravado(s): LUCIANO ARAUJO CAVALCANTE, Advogada: Dra. DANIELA SIQUEIRA VALADARES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 875-21.2019.5.12.0009 da 12ª Região, Agravante(s): AMANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. PATRÍCIO PRETTO, Advogada: Dra. LETÍCIA SCHWEITZER COSTA, Agravado(s): CAIUA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para reconhecer a transcendência, nos termos da fundamentação. Processo: Ag-AIRR - 810-77.2022.5.12.0055 da 12ª Região, AGRAVANTE: CLAUDETE POLA, Advogado: Dr. GILVAN FRANCISCO, Advogado: Dr. GUILHERME NUERNBERG DE MORAES, Advogado: Dr. MURILLO FINILLI NETO, Advogado: Dr. SAMUEL FRANCISCO REMOR, AGRAVADO: SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ DA SILVA TROMBIM, Advogado: Dr. CARLOS EUGENIO BENNER,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 801-15.2023.5.08.0113 da 8ª Região, AGRAVANTE: REDENTOR FOODS INDUSTRIA, COMERCIO, AGROINDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO FARIA, AGRAVADO: SEBASTIAO CARLOS DA SILVA LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 751-50.2021.5.06.0101 da 6ª Região, AGRAVANTE: EFICAZ ENERGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, AGRAVADO: GERONIMO OTAVIO BEZERRA, Advogada: Dra. RAQUEL LEITE STIVAL, Advogada: Dra. ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA, COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. ATILA ROBERTO POMILIO DE SOUSA, Advogada: Dra. KAROLLEYNE CRHISTINE OLIVEIRA ALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 567-93.2020.5.06.0145 da 6ª Região, AGRAVANTE: CAPRICCHE S.A., Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Advogada: Dra. NATALIA FERNANDES DO REGO, AGRAVADO: JENNIFER PEREIRA TORRES SILVA, Advogado: Dr. CREODON TENORIO MACIEL, Advogada: Dra. DYLANE MARIA DE OLIVEIRA MACIEL, L DOMINGOS DE FRANCA CONSULTORIO, JANEIDE GENUINO DA SILVA LABORATORIO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema HORAS EXTRAS e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 548-22.2023.5.13.0005 da 13ª Região, AGRAVANTE: LAERTY RAMON DOS SANTOS PEQUENO, Advogado: Dr. THIAGO LEANDRO BARBOSA, AGRAVADO: O CESTAO GEISEL COMERCIO VAREJISTA LTDA, Advogado: Dr. ACRISIO NETONIO DE OLIVEIRA SOARES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: Ag-AIRR - 380-41.2022.5.10.0004 da 10ª Região, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR, Agravado(s): LOUYSE EMANUELLE SANTOS SARAIVA, Advogado: Dr. MARCIO LEAL COSTA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo com aplicação de multa de 2% nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 351-19.2022.5.23.0007 da 23ª Região, AGRAVANTE: VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, AGRAVADO: JOSIAS SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOSE DO CARMO NOBRE JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência do tema PRESCRIÇÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO INDIVIDUAL. TÍTULO EXECUTIVO FORMADO EM AÇÃO COLETIVA; e II - negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RR - 309-80.2021.5.12.0016 da 12ª Região, AGRAVANTE: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO, AGRAVADO: JANETE TEREZINHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. GABRIEL RAIMUNDO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-RRAg - 235-24.2018.5.20.0011 da 20ª Região, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. TIALA SORAIA DE FARIAS GARCIA, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. PRISCILA DE OLIVEIRA E SILVA FRAGA, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. LÍLIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para complementar o mérito do recurso de revista provido, nos termos da fundamentação assentada. Processo: Ag-RRAg - 225-67.2014.5.02.0254 da 2ª Região, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO GOULART LANES, Agravado(s): WELLINGTON DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. MANOEL RODRIGUES GUINO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg - 210-55.2020.5.08.0017 da 8ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogada: Dra. EDNA MORAES DA COSTA, Agravado(s): JOAO ALBERTO BARROS DA CUNHA, Advogado: Dr. MÁRCIO PINTO MARTINS TUMA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 155-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

87.2023.5.07.0030 da 7ª Região, AGRAVANTE: VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS, AGRAVADO: FRANCISCO EUDES EPIFANIO, Advogado: Dr. JOSE RODNEY DE CASTRO MENEZES, ARISNALDO DO NASCIMENTO SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 14-49.2014.5.05.0027 da 5ª Região, Agravante(s): IGREJA EVANGELICA LUTERANA DO BRASIL, Advogado: Dr. SILVIO RENATO CAETANO, Advogado: Dr. HAROLDO LAUFFER, Agravado(s): ELEMAR NIMER, Advogada: Dra. DIANA VILAS-BOAS JUCÁ, Advogado: Dr. ADRIANO FERREIRA BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. ANA PAULA FREITAS SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: ARR - 1002490-16.2015.5.02.0472 da 2ª Região, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ELSON FERNANDO BRAZ, Advogado: Dr. FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - quanto ao agravo de instrumento do reclamante: a) reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; b) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS." e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS.", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; III - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 487, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cômputo do período do aviso prévio indenizado na duração do contrato de trabalho, para fins de cálculo da parcela participação nos lucros e resultados, condenando a reclamada ao pagamento de eventuais diferenças. Mantidos os valores atribuídos à condenação e às custas. Processo: ARR - 12400-82.2016.5.03.0032 da 3ª Região, Agravante(s) e Recorrido(s): CMP COMPONENTES E MÓDULOS PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VALADARES PASSOS, Agravado(s) e Recorrente(s): SAMUEL GONCALVES FERREIRA, Advogado: Dr. WILLIAM FERNANDES SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS GONCALVES DE MEDEIROS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar seguimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto às matérias objeto do seu recurso de revista. Fica prejudicada a análise da transcendência; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "BANCO DE HORAS. ACORDO INDIVIDUAL. HORAS EXTRAS". Fica prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "SUPRESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 AOS CONTRATOS DE TRABALHO JÁ ENCERRADOS À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017" por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras com acréscimo de no mínimo 50% pela supressão parcial do intervalo intrajornada de forma integral, com os reflexos igualmente deferidos. Processo: ARR - 466-42.2011.5.04.0011 da 4ª Região, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. MICHELI PIRES SOARES GUERRA MARTINS, Advogado: Dr. SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO ALVES MACHADO BARROS, Advogado: Dr. DILCEU ANTÔNIO ZATT, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos temas: a) "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula nº 113 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 no cálculo das horas extras prestadas pelo reclamante após a 6ª diária; b) "DISPENSA IMOTIVADA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA NO TEMA Nº 1.022 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF.", por contrariedade à OJ nº 247, I, da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da dispensa e excluir a condenação da reclamada à obrigação de reintegrar o empregado, bem como as demais condenações decorrentes; e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

temas; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante. Processo: AIRR - 1000075-25.2015.5.02.0031 da 2ª Região, Agravante(s): JOSÉ TENÓRIO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. PAULO CORNACCHIONI, Advogado: Dr. HEITOR CORNACCHIONI, Advogado: Dr. SID HARTA RIEDEL DE FIGUEIREDO, Agravado(s): USP - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Régis Lattouf, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DISPENSA IMOTIVADA DE EMPREGADO CELETISTA DE FUNDAÇÃO PÚBLICA APÓS APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. DISTINÇÃO DO TEMA N. 1.022 DO STF." para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 10525-34.2017.5.03.0035 da 3ª Região, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CAMILA DANTAS HONORATO, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO, BRENO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. THIAGO DOMINGOS DE BRAGANÇA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. TELEMARKETING. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR DOS SERVIÇOS. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 10321-87.2017.5.03.0035 da 3ª Região, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, Agravado(s): ALEXANDRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. FREDERICO PEREIRA DO AMARAL, ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. TELEMARKETING. IMPOSSIBILIDADE DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR DOS SERVIÇOS. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 10117-60.2021.5.15.0070 da 15ª Região, RECORRENTE: FRANCISCO PAULINO FELIX, Advogado: Dr. FABIANO RENATO DIAS PERIN, RECORRIDO: TIETE AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. RENATO LADEIRA TRICCA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo quanto ao tema "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PANDEMIA DO COVID-19. PERÍODO DE SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. LEI Nº 14.010/2020"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PANDEMIA DO COVID-19. PERÍODO DE SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. LEI Nº 14.010/2020" para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 10070-97.2015.5.15.0102 da 15ª Região, Agravante(s): ÁLVARO JOSÉ DE TOLEDO, Advogado: Dr. RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. JAIME BRUNA DE BARROS BINDÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1638-41.2016.5.19.0006 da 19ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogada: Dra. MARIA TEREZA TORRES FERREIRA COSTA PASSARELLA, Agravado(s): JOSE BRUNO REGO MENDES, Advogado: Dr. EDSON PEDROSA DE OLIVEIRA CAVALCANTE PESSOA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1571-66.2017.5.12.0061 da 12ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. GABRIELA BARROS BACELLAR, Advogada: Dra. GIOVANNA BRANCALEONE SILVEIRA LIMA, Advogada: Dra. AMANDA VIVES GOMES, Advogada: Dra. PAULA VERÔNICA PEREIRA, MARCELO OLIVEIRA, Advogado: Dr. GABRIEL LEMOS DA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar seguimento ao agravo de instrumento do reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - julgar prejudicada a análise da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS", não reconhecer a transcendência quanto aos demais temas e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Processo: AIRR - 1105-44.2014.5.15.0045 da 15ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. MIGUEL BAKMAM XAVIER JÚNIOR, Agravado(s): JOÃO ALFREDO CAVALCANTI COSTA, Advogada: Dra. ANDRÉA FERNANDES FORTES, Advogada: Dra. DÉBORA RIOS DE SOUZA MASSI, Advogada: Dra. REGIANE LUIZA SOUZA SGORLON, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 380-19.2023.5.09.0009 da 9ª Região, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Dra. JULIANA MORAIS, Advogada: Dra. MARINA ELISE COSTA DAL LIN, Advogada: Dra. RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, RECORRIDO: ALISSON FRANCISCO DIAS, Advogado: Dr. EUSTAQUIO MOREIRA DOS SANTOS, SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA, Advogada: Dra. GISELE LUCIANA VILELA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 301-92.2020.5.12.0031 da 12ª Região, RECORRENTE: JOSE NEI CANDIDO JOVINO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, RECORRIDO: JOSE DE SOUZA PATRICIO, Advogado: Dr. MATHEUS FABRIS, Advogada: Dra. SILVIA SCHULZE, DEJAIR DE ASSIS BORGES, Advogado: Dr. DEJAIR DE ASSIS BORGES, Advogado: Dr. MATHEUS FABRIS, Advogada: Dra. SILVIA SCHULZE, BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Advogado: Dr. DEJAIR DE ASSIS BORGES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE SALÁRIOS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PROVENTOS RECEBIDOS PELOS DEVEDORES. POSSIBILIDADE"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE SALÁRIOS E PROVENTOS RECEBIDOS PELOS DEVEDORES. POSSIBILIDADE", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: RR - 10059-79.2020.5.03.0182 da 3ª Região, Recorrente(s): GILMARA DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. ORLANDO TADEU DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. BERNARDO ANDRADE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. CAIO ANDRADE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. VITOR GOMES ALCANTARA, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. LARISSA DRUMOND MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição, como entender de direito. Processo: RR - 965-52.2019.5.08.0005 da 8ª Região, Recorrente(s): EZEQUIEL MENDONCA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Advogado: Dr. PRISCILA ERNESTO ARAGAO, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Advogada: Dra. Ludmila de Castro Albergaria Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da conversão de regime perpetrada, de celetista para estatutário, e, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgamento dos pedidos relativos a todo o contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na análise do pedido, como entender de direito. Processo: EDCiv-AIRR - 158-92.2020.5.08.0103 da 8ª Região, Embargante: INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA IMEA E OUTRO, Advogado: Dr. JULIANA FERREIRA DE MORAIS, Advogada: Dra. ANA PAULA GONTIJO RODRIGUES, Advogado: Dr. BEATRIZ SILVA VAROLLO, Embargado(a): JOSIRELDA ADNA FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELLITON VENTURA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 1001288-71.2021.5.02.0608 da 2ª Região, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Agravado(s): JOSE GOMES FILHO, Advogado: Dr. EDIVALDO SOUZA ROQUE, Advogado: Dr. NIVALDO ROQUE, Advogado: Dr. ELAINE DA SILVA SANTANA MANZOTTI, Advogado: Dr. MIRIAM EMMERICK, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Processo: Ag-ARR - 1001096-35.2016.5.02.0311 da 2ª Região, Agravante(s): INDUSTRIA MECANICA BRASPAR - EIRELI, Advogada: Dra. DÉBORA ROMANO, Advogada: Dra. CYNTHIA VERRASTRO ROSA, Agravado(s): MARCLEUDO CANDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALINE POSSETTI MATTIAZZO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1000435-23.2022.5.02.0060 da 2ª Região, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. FLAVIO MASCHIETTO, Agravado(s): ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., Advogado: Dr. DÊNIS SARAQ, BALTAZAR BEZERRA DE LIMA, Advogado: Dr. DOURIVAL ANDRADE RODRIGUES, CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO, Advogado: Dr. MARIO THADEU LEME DE BARROS FILHO, CYGNUS PATRIMONIO - SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 100636-32.2022.5.01.0007 da 1ª Região, Agravante(s): ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO, Advogado: Dr. JOANA VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. STEFANO DAMASCENO GARCIA JUSTO, Agravado(s): RENATO DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. CELSO GUIMARÃES DE ALBUQUERQUE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 100491-34.2017.5.01.0012 da 1ª Região, Agravante(s): MAIZA BARBOSA DE SOUZA CAMPELO, Advogado: Dr. WAGNER VIEIRA DANTAS, Advogada: Dra. CAROLINE CORREIA BRASIL DE MEDEIROS, Agravado(s): ARIVALDO EDUVIRGES NUNES, MARCO ANTÔNIO DIAS XAVIER, Advogado: Dr. WAGNER VIEIRA DANTAS, Advogada: Dra. CAROLINE CORREIA BRASIL DE MEDEIROS, MARGARIDA SILVA DE SOUZA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. LUCIANO JOSÉ SANTANA VASCONCELLOS, MAX AGP COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. WAGNER VIEIRA DANTAS, TELEPREMIUM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACAO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 21061-11.2019.5.04.0002 da 4ª Região, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMOES PIRES, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MACHADO DA COSTA, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogada: Dra. WANDA ELISABETH DUPKE, Advogado: Dr. INGRID RENZ BIRNFELD, Advogado: Dr. MARINA ZANCHY DAL FORNO, Advogado: Dr. LIVIA PRESTES, Advogado: Dr. DAVID DA COSTA LOPES, Advogado: Dr. LUIS FELIPE BICA MARTINS, Advogado: Dr. WILLIAN ALVES GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10475-71.2023.5.03.0043 da 3ª Região, Agravante(s): A.T.C.S., Advogada: Dra. LETICIA ALVES GOMES, Agravado(s): Y.K.S.F., Advogada: Dra. GILDA HELENA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10215-52.2023.5.03.0153 da 3ª Região, Agravante(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA, Advogado: Dr. FÁBIO ESTEVES DE CARVALHO, Agravado(s): DENIVAL DE ASSIS, Advogado: Dr. ANTÔNIO LISBOA ALVES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1858-29.2012.5.06.0010 da 6ª Região, Agravante(s): EDMILSON DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Agravado(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA, UNIÃO (PGF), Advogada: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema remanescente e III) negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1369-52.2016.5.06.0171 da 6ª Região, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. TÚLIO CLÁUDIO IDESES, Agravado(s): ICSA DO BRASIL LTDA., INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., NOVA VENTI ENERGIAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RENOVÁVEIS S.A., RODRIGO VILLACHAN RAMOS, Advogado: Dr. RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO, Advogado: Dr. JORGE TASSO DE SOUZA FILHO, WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 1142-81.2019.5.12.0012 da 12ª Região, Agravante(s): NELI TEREZINHA DALA BARBA, Advogada: Dra. ANA PAULA FONTES DE ANDRADE, Advogado: Dr. ETIBERE SOARES ZANELLA, Advogado: Dr. TAINA SOARES ZANELLA, Agravado(s): MUNICIPIO DE OURO, Advogado: Dr. DIRCEU CESAR DE ANDRADE, Advogado: Dr. RAFAEL MACIEL PARIZOTTO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 655-21.2021.5.05.0341 da 5ª Região, Agravante(s): NILO DOS SANTOS PAIVA, Advogado: Dr. MÁRCIO ALEXANDRE SANTOS ARAGÃO, Agravado(s): HORIZONTE ADMINISTRACAO ESPECIALIZADA E SOCIOEDUCATIVA LTDA, Advogado: Dr. SANDRO LUIZ DIAS BISPO, REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. SANDRO LUIZ DIAS BISPO, REVIVER PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. SANDRO LUIZ DIAS BISPO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 632-55.2021.5.14.0008 da 14ª Região, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Agravado(s): JARDEL ACACIO KULHKAMP, Advogado: Dr. LUÍS SÉRGIO DE PAULA COSTA, Advogado: Dr. PAULA THAIS ALVES ISERI, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 331-68.2016.5.11.0008 da 11ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. KASSER JORGE CHAMY DIB, FRANCISCO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR - 21149-08.2017.5.04.0103 da 4ª Região, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Recorrido(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. RODRIGO MONTEIRO DE SOUZA, GRACIELA BORGES LOPES, Advogado: Dr. JAIR ARNO BONACINA, Advogado: Dr. MÁRCIO DA ROSA UREN, Advogado: Dr. PRISCILA ALMEIDA HAMPEL, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 11676-59.2017.5.03.0027 da 3ª Região, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Recorrido(s): BARTOLOMEU DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento, como serviço extraordinário, apenas das horas que ultrapassaram a jornada de 8 horas e 48 minutos prevista no acordo coletivo de trabalho ou as quarenta e quatro horas semanais conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Custas conforme fixado em sentença. Processo: RR - 11607-07.2016.5.03.0142 da 3ª Região, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Recorrido(s): ALBERT JÚNIOR DA SILVA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento, como serviço extraordinário, apenas das horas que ultrapassaram a jornada de 8 horas e 48 minutos prevista no acordo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

coletivo de trabalho ou as quarenta e quatro horas semanais conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Processo: RR - 11340-06.2016.5.03.0087 da 3ª Região, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Recorrido(s): VANDERLEI CUSTODIO DE SOUZA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento, como serviço extraordinário, apenas das horas que ultrapassaram a jornada de 8 horas e 48 minutos prevista no acordo coletivo de trabalho ou as quarenta e quatro horas semanais conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Processo: RR - 11072-49.2019.5.18.0015 da 18ª Região, Recorrente(s): AMANDA DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogada: Dra. JANE KELLE GUIMARÃES, Recorrido(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMISSÕES. CONTROVÉRSIA QUANTO À INCIDÊNCIA, NO CÁLCULO DAS COMISSÕES, DOS JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DAS VENDAS À PRAZO", conhecer do recurso de revista por violação ao art. 462 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, em favor da reclamante, relativamente às vendas realizadas a prazo, com consideração dos respectivos juros e encargos na base de cálculo, na forma a ser apurada em fase de liquidação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE STF" por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI nº 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF, diante da condição de beneficiária da justiça gratuita da reclamante, caso em que as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

suspensiva de exigibilidade; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS APLICADA PELO TRT" por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da multa do art. 1.026, § 2º, do CPC imposta à reclamante. Processo: RR - 10613-30.2016.5.03.0028 da 3ª Região, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Recorrido(s): EVERALDO ÂNGELO MOREIRA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento, como serviço extraordinário, apenas das horas que ultrapassaram a jornada de 8 horas e 48 minutos prevista no acordo coletivo de trabalho ou as quarenta e quatro horas semanais conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Processo: RR - 10355-66.2017.5.03.0163 da 3ª Região, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Recorrido(s): WILSON HEDVARDE LINO, Advogado: Dr. PEDRO ROSA MACHADO, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento, como serviço extraordinário, apenas das horas que ultrapassaram a jornada de 8 horas e 48 minutos prevista no acordo coletivo de trabalho ou as quarenta e quatro horas semanais conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Processo: RR - 10030-11.2017.5.03.0028 da 3ª Região, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Recorrido(s): DAVI KRUGER ANDRADE MACHADO, Advogado: Dr. JAXLEY PEREIRA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento, como serviço extraordinário, apenas das horas que ultrapassaram a jornada de 8 horas e 48 minutos prevista no acordo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

coletivo de trabalho ou as quarenta e quatro horas semanais conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Processo: RR - 1680-26.2016.5.05.0121 da 5ª Região, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. PAULA PEREIRA PIRES, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): NEILSON DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, ORGANIZACOES NUTRI DE REFEICOES COLETIVAS LTDA, Advogada: Dra. DAIANA FERREIRA CAMARGOS SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 1001-61.2014.5.05.0035 da 5ª Região, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. PAULA PEREIRA PIRES, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): MASSA FALIDA de DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. HEITOR FERNANDO MEDEIROS DE SOUZA, ROSA AMELIA DE MELLO MAGARAO, Advogada: Dra. ALINE SANTOS DE FREITAS, Advogado: Dr. AYRTON CARLOS NUNES FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 883-71.2021.5.05.0122 da 5ª Região, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Recorrido(s): ELDER DE JESUS VEIGAS, Advogada: Dra. MARIA AUXILIADORA SEBASTIÃO MAGALHÃES CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. JOALISSON DA CUNHA COSTA, LM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ADEILSON AMANCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARIANA COSTA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 488-74.2012.5.05.0161 da 5ª Região, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOÃO ALVES DO AMARAL, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE, Advogado: Dr. CELSO VILLA MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOICE BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS MARTINEZ FRANCO LIMA GOMES, Advogada: Dra. RENATA PROTÁSIO DE SOUZA, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): CONSORCIO INTEGRACAO, Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRIO DE ABREU PINTO, Advogado: Dr. PRISCILLA MIRELLE RAMOS SILVA, VALDIR SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. ROBERTO SCHITINI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR - 250-20.2022.5.05.0221 da 5ª Região, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Recorrido(s): MANOEL DE JESUS NUNES JUNIOR, Advogado: Dr. MARIA CLARA FERNANDES SANTANA, PAS PECAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ZADIR DO NASCIMENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: AIRR - 1-57.2022.5.19.0002 da 19ª Região, Agravante(s): ANDRE ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Advogado: Dr. ANDRÉ BARBOSA DA ROCHA, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ BARBOSA DA ROCHA, Advogada: Dra. NICE CORONADO TENÓRIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CAVALCANTE, KATIA INDLA DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. VICTOR ALEXANDRE PEIXOTO LEAL, Advogado: Dr. ROGERIO BRANDAO DA SILVA ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de incompetência do Tribunal Regional para o primeiro juízo de admissibilidade suscitada; e II - quanto aos temas "Custas recursais", "Negativa de prestação jurisdicional" e "Honorários sucumbenciais", julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RRAg - 20012-12.2018.5.04.0020 da 4ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. TOMAS CUNHA VIEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): AUREO PERETTI, Advogado: Dr. FELIPE MARSON SCHUCH SANTOS, Advogada: Dra. VALCÍRIA LOURDES MARSON, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de embargos declaratórios (fls. 268-270), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que reexamine a medida, enfrentando explicitamente todos os questionamentos lá aviados; c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. Processo: RRAg - 538-33.2020.5.05.0222 da 5ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. RENATO MATOS JÚNIOR, Advogada: Dra. CLAUDIANE GIL DE CARVALHO LIMA, Agravado(s) e Recorrido(s): NELIO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. HUMBERTO DE ALMEIDA TORREÃO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência com relação ao tema "HORAS EXTRAS. JORNADA 12X36 FIXADA EM NORMA COLETIVA. TRABALHO HABITUAL EM SOBREJORNADA. INVALIDADE. DIREITO INTERTEMPORAL." e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. TEMA 1046 DO STF. DIREITO INTERTEMPORAL." e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) sobrestar julgamento o recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

partes. Processo: EDCiv-RR - 10138-23.2017.5.03.0066 da 3ª Região, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. EMANUELLA CORRÊA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MANHUAÇU, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) prover os embargos de declaração da CEF apenas para prestar esclarecimentos; b) prover os embargos de declaração do Sindicato para sanar a omissão apontada, com efeito modificativo, fazendo constar na parte dispositiva, item "d": "d) conhecer do recurso de revista apenas quanto à percepção da gratificação quebra de caixa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar aos empregados substituídos a gratificação "quebra de caixa" bem como os reflexos em RSR e, com estes, em férias + 1/3, gratificações natalinas e FGTS (8%)". Processo: Ag-AIRR - 1000467-65.2022.5.02.0371 da 2ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. GUILHERME BENVINDES ELORZA, Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. EVANDRO FERNANDES MUNHOZ, CHUBB SEGUROS BRASIL S.A., Advogada: Dra. SÍLVIA REBELLO MONTEIRO, GPBR PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. SILVANA MACHADO CELLA, HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. OTÁVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY, NEOBPO SERVIÇOS DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno, para afastar a deserção e prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 1588-98.2015.5.09.0015 da 9ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ANA REGINA MARQUES BRANDÃO, Advogado: Dr. JOANY SILLAS PEREIRA, WALDEMAR TORRI, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno do reclamante para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

respectivo recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) por consequência, fica prejudicado o exame do agravo do reclamado, o qual poderá ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 976-22.2019.5.09.0242 da 9ª Região, Agravante(s): WAGMARA RICARDO, Advogado: Dr. DANIELA FORIN RODRIGUES LINHARES, Advogado: Dr. MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN, Advogado: Dr. MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, Advogado: Dr. URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. SERGIO WILSON MALDONADO, Advogado: Dr. ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. ANDREIA CRISTINA MENDONCA MELO FAJARDO, Advogado: Dr. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, Advogado: Dr. CLEVERSON LUIZ VERNI LOPES, Agravado(s): ROMANELLI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. MAICON SÉRGIO FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "honorários advocatícios", julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas remanescentes e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 700-21.2021.5.17.0008 da 17ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS PEREIRA, Advogado: Dr. MATHEUS GUERINE RIEGERT, Advogada: Dra. ADRIANA FONSECA BAGGIO BACHILLI, Agravado(s): CARLOS LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "abono pecuniário de férias - mudança na forma de cálculo"; II - dar provimento ao agravo, quanto ao tema "índice de correção monetária", para seguir no exame do agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência, quanto ao tema "índice de correção monetária", e dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-ARR - 150-80.2015.5.09.0130 da 9ª Região, Agravante(s): CLAUDEMIR DE ALENCAR, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão em relação à correção monetária,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

uma vez que não houve recurso no particular; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento quanto à arguição de "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; II) dar provimento ao agravo de instrumento, quanto à arguição de "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 100717-73.2016.5.01.0012 da 1ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, OSDY PEREIRA DE BARROS, Advogada: Dra. JAQUELINE QUINTELA LIMA, Advogada: Dra. JAQUELINE QUINTELA DE LIMA FIRMO FRANÇA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista interposto pelo reclamante dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao recurso de revista interposto pela reclamada; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "prescrição"; IV) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "férias"; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 124-62.2021.5.08.0110 da 8ª Região, Agravante(s): SUPERMERCADOS DO NORTE DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. NATALIA DOS SANTOS CAMPOS, Agravado(s): MARCIO KLEI OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. THIAGO MAYER BERTOLI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 51801-18.2012.5.17.0007 da 17ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): GREEN TECH SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ELISABETE MARIA CANI RAVANI GASPAR, MARLI MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento quanto ao tema "VALORES PARA CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL. PENSÃO VITALÍCIA. EXPECTATIVA DE VIDA. TABELA DO IBGE" do agravo de instrumento da exequente, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da exequente quanto ao tema "DANOS MATERIAIS. PARCELAS VINCENDAS. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL"; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "REMUNERAÇÃO DO PERÍODO DE ESTABILIDADE. SALÁRIO BASE. INCLUSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO" do agravo de instrumento da exequente, porém, no mérito, negar-lhe provimento; IV - negar provimento ao agravo de instrumento da executada quanto aos temas "DA CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL", "DOS REFLEXOS DOS DANOS MATERIAIS", "DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS" e "DO TERMO FINAL PARA ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO DO CRÉDITO", ficando prejudicada a análise da transcendência; V - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" e dar provimento ao agravo de instrumento da executada para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reatuação; VI - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 1439-74.2017.5.09.0325 da 9ª Região, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s): NIVALDO DE LIMA, Advogada: Dra. ESTELA LUIZA FIGUEIREDO GIACON, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas "RESPONSABILIDADE CIVIL. DOENÇA OCUPACIONAL." e "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO.", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto aos temas "PRÊMIO POR PRODUÇÃO. NATUREZA DA PARCELA PREVISTA EM NORMA COLETIVA." e "ENTE PRIVADO. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. TESE VINCULANTE DO STF. ADC Nº 58" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista nesse particular, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: ARR - 1269-73.2015.5.09.0325 da 9ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogado: Dr. RODRIGO LINNÉ NETO, Advogado: Dr. HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO DUARTE, Advogado: Dr. MÁRCIO TOESCA DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

inverter a ordem de julgamento dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. NORMA APLICÁVEL. TEORIA DO CONGLOBAMENTO.", por violação do art. 620 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT, a fim de que prossiga aquela Corte na apreciação das pretensões reguladas por normas coletivas à luz da Teoria do Conglobamento Clássica, para especificar qual a norma coletiva mais favorável (analisada globalmente) a lhe ser aplicada. Fica prejudicada a análise dos temas relativos à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, horas in itinere e prêmio produção; III - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos demais temas. Mantidos os valores atribuídos às custas e à condenação. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal acompanhando a e. Relatora, pois em seu voto há expressa menção a precedente da SBDI I que revela a orientação jurisprudencial prevalecente (TST, E-RR-558-73.2012.5.09.0325, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 09/01/2017), mas ressalva a sua compreensão de ser a teoria do conglobamento mitigado, teoria orgânica ou mesmo da incindibilidade dos institutos, a que deve preponderar como teoria que em verdade aperfeiçoa a teoria do conjunto ou do conglobamento. A não ser assim, um acordo coletivo que previr um adicional mais elevado para horas suplementares (além do adicional mínimo de 50% previsto no art. 7o, XVI da Constituição) haveria de prevalecer em detrimento não somente de todos os incisos do art. 7o da carta constitucional e de todas garantias legais previstas em lei, mas também em detrimento de convenções coletivas ou regulamentos de empresa que assegurassem garantia de emprego pré-aposentadoria, acréscimo na remuneração de férias ou gratificação semestral (se o ACT nada dispusesse sobre esses direitos). Como anota Plá Rodriguez (RODRIGUEZ, Américo Plá. Princípios de direito do trabalho. Tradução de Wagner Giglio. São Paulo: LTr, 1978. p 60), a teoria da incidibilidade dos institutos (teoria orgânica ou do conglobamento mitigado) consiste, em rigor, em "uma forma da teoria da conglobação, porém mais moderada. Por ela, toma-se o conjunto de cláusulas referentes a cada instituto previsto pela norma. De maneira que, se um instituto é mais favorável numa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinada lei, é tomado em seu conjunto; mas se outro instituto também previsto na dita lei é menos benéfico que o que determina outra norma jurídica, toma-se este último". O autor densifica: "O conjunto que se leva em conta para estabelecer a comparação é o integrado pelas normas referentes à mesma matéria, que não se pode dissociar sem perda de sua harmonia interior. Mas não se pode levar a preocupação de harmonia além desse âmbito". Em verdade, os intérpretes e agentes do direito do trabalho reportam--se genericamente ao conglobamento quando aplicam a regra da incidibilidade dos institutos, fazendo dela, com razão, uma modalidade daquele. Em suma, a identificação da norma mais favorável deve, segundo a sua convicção, considerar a norma que em seu conjunto for mais favorável em relação a cada instituto jurídico (duração do trabalho, saúde e segurança, garantias de emprego, prêmios etc.), sem que a norma eleita em relação a cada um desses institutos bloqueie a incidência, quanto à matéria por ela não versada, de outro conjunto normativo. A seu ver, o TRT assim decidiu ao assentar: "[...] o entendimento que prevalece é de que deve-se aplicar à relação jurídica estabelecida entre as partes tanto os ACTs quanto as CCTs, observando-se, em relação a cada instituto jurídico, a norma que mais beneficie o empregado. Na hipótese dos autos, trata-se de recurso do autor em que pede a aplicação das CCT, por considerá-las mais favoráveis. Verifica-se que os instrumentos coletivos são invocados em relação ao salário substituição e adicional por tempo de serviço. Portanto, de acordo com o entendimento do Colegiado e observados os limites do pedido, nos tópicos em questão as normas a serem observadas serão as convenções coletivas". Por tais razões, acompanha-se a e. Relatora em razão de seu voto estar em sintonia com precedente da SBDI I, mas ressalva seu entendimento de que seria o caso de não conhecer do RR por violação do art. 620 da CLT, por compreender adequada a teoria de resolução de antinomias jurídicas adotada pelo TRT. Processo: AIRR - 1000970-41.2023.5.02.0601 da 2ª Região, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, FUNDACAO PAULISTANA DE EDUCACAO, TECNOLOGIA E CULTURA, Advogado: Dr. FERNANDO DIAS FLEURY CURADO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE SAO PAULO, FUNDACAO PAULISTANA DE EDUCACAO, TECNOLOGIA E CULTURA, Advogado: Dr. FERNANDO DIAS FLEURY CURADO, FABIO CONSTANCIO CARVALHO, Advogado: Dr. CRISTIAN CANDIDO MOREIRA, Advogado: Dr. MARCOS BRAGA SALAROLI, CENTURION SEGURANCA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RENARD REUVER RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: AIRR - 915-12.2019.5.23.0101 da 23ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogado: Dr. DANIEL MARZARI, Advogada: Dra. DANUSA SERENA ONEDA, CELIA OLIVEIRA MORAIS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE, Advogado: Dr. STELLA RENATA GABRIEL, Advogada: Dra. KEYTHI LARA LEISMANN, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-AIRR - 113500-71.2006.5.05.0001 da 5ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Agravado(s): HAIDE EVANGELISTA SOUZA FIUZA E OUTROS, Advogado: Dr. DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR, Advogada: Dra. MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES, Advogada: Dra. FLÁVIA QUADROS MEIRA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Advogado: Dr. LAPA GÓES E GÓES ADVOGADOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido formulado nas petições avulsas apresentadas pelos reclamantes e pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; e II - não conhecer do agravo da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. Processo: Ag-AIRR - 2201-79.2012.5.02.0028 da 2ª Região, Agravante(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. REGIANE ALVES DA COSTA MARTINS, Advogada: Dra. SUELY MULKY, Agravado(s): SEVERINO DO RAMO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. CLÁUDIO AGOSTINHO FILHO, Advogada: Dra. MARIA DE LOURDES AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo interno. Processo: RRAg - 71-65.2022.5.05.0131 da 5ª Região, AGRAVANTE: SAUIPE S/A, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, AGRAVADO: VERONICA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MARTINS, RECORRENTE: SAUIPE S/A, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, RECORRIDO: VERONICA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "banco de horas - invalidez formal" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "reflexos do descanso semanal remunerado (DSR) majorado pelas horas extras nas demais parcelas trabalhistas"; III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, não repercuta no cálculo das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário. Custas inalteradas. Processo: AIRR - 1000992-75.2023.5.02.0318 da 2ª Região, AGRAVANTE: RONALDO RODRIGUES DE LIRA, Advogado: Dr. EDUARDO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. MARCOS AZEVEDO VIANA JUNIOR, GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: RONALDO RODRIGUES DE LIRA, Advogado: Dr. EDUARDO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. MARCOS AZEVEDO VIANA JUNIOR, GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - No agravo de instrumento do reclamante: não reconhecer a transcendência quanto ao tema "justa causa" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - No agravo de instrumento da reclamada: julgar prejudicado o exame da transcendência da causa quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "base de cálculo - adicional de insalubridade" e não conhecer do agravo de instrumento nos tópicos; não reconhecer a transcendência quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita"; julgar prejudicado o exame da transcendência da causa quanto aos temas "valor da causa", "adicional de periculosidade", "honorários periciais" e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 170200-97.2005.5.02.0482 da 2ª Região, Embargante: RENALDO ARAUJO MALHEIROS, Advogado: Dr. JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA, Embargado(a): ALEXANDRE DJEHDIAN, Advogada: Dra. PAULA MARCÍLIO TONANI DE CARVALHO, CALCADOS FUROR LTDA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. PAULA MARCÍLIO TONANI DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Processo: AIRR - 1000476-97.2022.5.02.0089 da 2ª Região, AGRAVANTE: APARECIDO ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. THAIS APARECIDA INFANTE, GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: APARECIDO ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. THAIS APARECIDA INFANTE, GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, MUNICIPIO DE SAO PAULO, COMPANHIA PAULISTA DE TRENDS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a transcendência da causa e não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado, julgar prejudicada a transcendência da causa e, no mérito, negar-lhe provimento; III - julgar prejudicada a transcendência da causa e não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada. Processo: Ag-AIRR - 961-30.2020.5.09.0594 da 9ª Região, Agravante(s): FABIO LUIZ PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. VICTOR BENGHI DEL CLARO, Advogado: Dr. CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 24709-20.2022.5.24.0072 da 24ª Região, Agravante(s): DONIZETE NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA, Agravado(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, TRANSPORTADORA TURÍSTICA BENFICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. BRUNO POSSÉBON CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "dano moral" e negar provimento ao agravo de instrumento no particular; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "adicional de periculosidade" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: Ag-AIRR - 1768-60.2014.5.09.0012 da 9ª Região, Agravante(s): AUGUSTO CESAR DE FREITAS MAZUR, Advogado: Dr. MARCELO LUIZ DREHER, Advogado: Dr. JOÃO AUGUSTO DA SILVA, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR LOPES, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo; II) determinar à Secretaria da Sexta Turma a inclusão do marcador "Lei 13.467/2017". Processo: Ag-AIRR - 45-07.2021.5.08.0103 da 8ª Região, Agravante(s): LORENA DULCETTI NEVES FRAIHA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MENA CAVALCANTE, LUIZ SÉRGIO COELHO E SILVA FILHO, Advogado: Dr. ALEXANDRE MENA CAVALCANTE, Agravado(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. FRANCISCA EDNA LEAL FRAGOSO, Advogado: Dr. RUY RAFAEL DE BRITO BARBOSA JÚNIOR, Advogada: Dra. RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA, Advogada: Dra. LARISSA DA COSTA GONÇALVES, Advogado: Dr. ALEXANDRE MENA CAVALCANTE, Advogada: Dra. SHEILA BALESTEROS MIRANDA, Advogada: Dra. SUANAN COSTA COLLERE, Advogada: Dra. THAÍS SILVA FAGUNDES, FLAVIO FRANCISCO DULCETTI FILHO, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA, SEBASTIAO PEREIRA MACEDO NETO, Advogado: Dr. JACKGREY FEITOSA GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) determinar a retificação da autuação para que conste como Agravantes LORENA DULCETTI NEVES FRAIHA e LUIZ SÉRGIO COELHO E SILVA FILHO; II) negar provimento aos agravos. Processo: AIRR - 195-53.2023.5.17.0010 da 17ª Região, AGRAVANTE: Elfe Operação e Manutenção S.A. - Em Recuperação Judicial CNPJ: 97.428.668/0001-76, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, AGRAVADO: FREDERICO MIRANDA SOARES, Advogado: Dr. CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) determinar a retificação da autuação a fim de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

que conste como agravante ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL; II) negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. Processo: Ag-AIRR - 170000-05.2003.5.02.0048 da 2ª Região, Agravante(s): JOSE CARLOS PAULO ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Dr. DEJAIR PASSERINE DA SILVA, Agravado(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. FLÁVIO ALDRED RAMACCIOTTI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, determinar que conste o indicador "Execução" e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 11038-11.2022.5.03.0137 da 3ª Região, Agravante(s): FC ASSISTENCIA, APOIO E TREINAMENTO LTDA, Advogada: Dra. MARIA LUÍZA LAGE DE OLIVEIRA MATTOS, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. GUSTAVO LARA RESENDE RIOS NETO, Advogado: Dr. GERSON DE BRITTO MELLO BOSON NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo, restando prejudicada a análise da transcendência; II - determinar a reatuação do feito para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo". Processo: Ag-AIRR - 10564-62.2021.5.03.0044 da 3ª Região, Agravante(s): REAL EXPRESSO LIMITADA, Advogada: Dra. CAMILA MIRANDA LINHARES, Advogado: Dr. JOCIMAR MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. ANDRE MAGALHAES CASTRO OLIVEIRA, UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. - UTIL, Advogada: Dra. CAMILA MIRANDA LINHARES, Advogado: Dr. ANDRE MAGALHAES CASTRO OLIVEIRA, Agravado(s): CLAUDIOMAR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ PAULO FERREIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. LEILA APARECIDA COELHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reatuação para que conste AG-RRAG; II - negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1000884-48.2020.5.02.0610 da 2ª Região, Agravante(s): R.R.B., Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Agravado(s): C.S.I.P., Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, S.S.L., Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo de intimação quanto à pauta, determinar a reatuação para que conste SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo Agravante R.R.B. e Agravadas S.S.L. e C.S.-I.P.; II - suspender o segredo de justiça somente para o fim de julgamento em sessão; III - dar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

parcial provimento ao agravo somente para reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo quanto aos demais temas. Processo: EDCiv-AIRR - 56400-61.2002.5.15.0021 da 15ª Região, Embargante: HERNANI FINAZZI JUNIOR, Advogado: Dr. SÉRGIO BUSHATSKY, Embargado(a): AMCOR EMBALAGENS DA AMAZONIA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. ANDRÉ FITTIPALDI MORADE, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) indeferir a petição 84082/2025-0; II) negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR - 432-41.2015.5.08.0003 da 8ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogada: Dra. ERIKA MONIQUE PARAENSE DE OLIVEIRA SERRA, Agravado(s): EDVAL DOS SANTOS CARVALHO, Advogada: Dra. SÍLVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURÃO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento; e II) indeferir a petição 37378/2025-1. Processo: AIRR - 1001398-08.2021.5.02.0467 da 2ª Região, AGRAVANTE: ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Dra. FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, AGRAVADO: RAIANA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. ERIJALMA MENDES DA SILVA, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALINE KATSUMI HIGA DE LIMA, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de impedimento do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Processo: RR - 1439-07.2011.5.02.0446 da 2ª Região, Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ ALONSO, Advogada: Dra. SAMANTHA COELHO SIQUEIRA, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. JOENY GOMIDE SANTOS, Advogada: Dra. CAMILA CINTRA BACCARO MANSUTTI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista (o provimento do AIRR - juízo provisório de admissibilidade - não vincula o julgamento do RR - juízo definitivo de admissibilidade). Processo: RRAg - 1000927-11.2022.5.02.0320 da 2ª Região,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, JAQUELINE SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. CARLA DOS SANTOS TELES, Advogado: Dr. THIAGO MOLINI LEAO, RECORRIDO: MUNICIPIO DE GUARULHOS, JAQUELINE SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. CARLA DOS SANTOS TELES, Advogado: Dr. THIAGO MOLINI LEAO, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária", conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: AIRR - 5-29.2022.5.14.0004 da 14ª Região, AGRAVANTE: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA, AGRAVADO: COSMO ANTONIO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABRICIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, EMBRACE PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. SHEILA DO SOCORRO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "indenização por danos morais"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária". Processo: AIRR - 25489-44.2015.5.24.0091 da 24ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. ADEMAR FERNANDO BALDANI, USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA, Agravado(s): SEBASTIÃO ALEXANDRE, Advogado: Dr. EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Processo: RRAg - 11199-88.2019.5.03.0084 da 3ª Região, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARCIO DE MELO MONTEIRO, Advogado: Dr. CARLITOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CORDEIRO FERREIRA, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "índice de correção monetária - ADC 58 e 59 do STF", por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Deve ser observada, ainda, a incidência do comando da ADC 58, com as mudanças previstas na Lei 14.905, de 28 de junho de 2024, a partir de sua eficácia; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "rito sumaríssimo - limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial", por violação ao artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores dos pedidos informados na inicial; III) não conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "horas de itinerário - direito intertemporal - Lei 13.467/2017". Mantido o valor da condenação e demais parâmetros de sucumbência já fixados. Processo: Ag-AIRR - 721-94.2022.5.20.0002 da 20ª Região, AGRAVANTE: EDER RODRIGUES SANTOS, Advogada: Dra. GRACE RAFAELLA SILVA SANTOS, VIVIANE CRISTINA SANTOS RODRIGUES - ME, Advogada: Dra. GRACE RAFAELLA SILVA SANTOS, EDSON RODRIGUES SANTOS, Advogada: Dra. GRACE RAFAELLA SILVA SANTOS, MARIA BERNADETE SANTOS DA FE, Advogada: Dra. GRACE RAFAELLA SILVA SANTOS, AGRAVADO: GERSON DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. CANDIDA REGINA FAGUNDES DOS SANTOS BRAZ, Advogada: Dra. THAISA RIBEIRO BARRETO SANS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. Processo: RRAg - 1001336-41.2018.5.02.0315 da 2ª Região, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. AGOSTINHA GORETE SILVA DOS ANJOS, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GLORIETE APARECIDA CARDOSO, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SANDRO DA SILVA PACHECO, Advogado: Dr. FABRÍCIO MÁXIMO RAMALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DANO MORAL. ASSALTOS REITERADOS. SEQUESTRO. TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS. VALOR ARBITRADO. MAJORAÇÃO" por violação ao art. 944, caput, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por dano moral para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Juros e correção monetária com a incidência da taxa SELIC desde o ajuizamento da ação, nos termos da ADC 58 do STF; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DANO MATERIAL. LUCROS CESSANTES. CUMULAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE", porque violado o art. 7º, XXVIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do dano material na modalidade lucros cessantes, considerados os salários não recebidos no período de afastamento, conforme se apurar em liquidação de sentença; e III - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada, nos termos da fundamentação. Processo: RRAg - 10082-82.2019.5.18.0007 da 18ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): PRISCILLA COSTA FERNANDES, Advogado: Dr. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. THIAGO MARTINS RABELO, Agravado(s) e Recorrido(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência do tema "COMISSÕES. VENDAS PARCELADAS. INCLUSÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS NA BASE DE CÁLCULO", conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de comissões e reflexos sobre valores das vendas a prazo relativos a juros e demais encargos financeiros, e; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pelo STF. Processo: RRAg - 1000726-40.2021.5.02.0001 da 2ª Região, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ROGERIO DE OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. LUCIANO MESSIAS PIMENTEL, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS, Advogado: Dr. MAURÍCIO GUSMÃO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. LUCIANO MESSIAS PIMENTEL SOBRINHO, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TK ELEVADORES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LUCIANO BENETTI CORRÊA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência - beneficiário de Justiça Gratuita"; por violação do art. 791-A, caput e § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, nos termos do art. 791-A, caput e § 4º, da CLT, declarando suspensa a exigibilidade imediata da referida verba pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa; II) reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial"; III) Custas inalteradas. Processo: RRAg - 247-04.2016.5.06.0171 da 6ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): HYPERA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE IVONALDO FERREIRA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MARTINS DE VASCONCELOS BEZERRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, nos termos da fundamentação, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Deve ser observada, ainda, a incidência do comando da ADC 58, com as mudanças previstas na Lei



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

14.905, de 28 de junho de 2024, a partir de sua eficácia. Custas inalteradas. Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-AIRR - 125400-65.1997.5.02.0481 da 2ª Região, Embargante: BERNARDO HERNANDEZ FILHO, Advogado: Dr. HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES, Advogado: Dr. JOAO PEDRO DE OLIVEIRA DE BIAZI, Embargado(a): MICHEL TEOBALDINO DA SILVA, Advogada: Dra. FLÁVIA PRAÇA MAIA RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) determinar a juntada da petição de nº. 662580/2024-0; II) não conhecer dos embargos declaratórios com relação ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e III) negar provimento aos embargos declaratórios no tocante aos demais temas. Processo: AIRR - 224-58.2019.5.05.0631 da 5ª Região, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAIRES, Advogada: Dra. VERUSA TEIXEIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, julgar prejudicada a transcendência e negar-lhe provimento. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 20657-92.2017.5.04.0013 da 4ª Região, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Tanus Salim, Procurador: Dr. Eduardo Cunha da Costa, MARCOS FERNANDEZ OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para correção de erro material. Observação: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte MARCOS FERNANDEZ OLIVEIRA CUNHA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 20076-75.2016.5.04.0025 da 4ª Região, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Embargado(a): FABIO LUIZ BRITZ, Advogada: Dra. VANESSA ZINN FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Dr. LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE, patrono da parte CLARO S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10370-09.2017.5.15.0096 da 15ª Região, Embargante: GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE, Advogado: Dr. RAFAEL AUGUSTO CELINI, Embargado(a): ROBSON MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO FAZANI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração, com fulcro nos arts. 1.022 do CPC e 897-A da CLT. Observação: o Dr. VALTER JOSE SANTOS DA CUNHA, patrono da parte GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: RRAg - 20163-95.2020.5.04.0411 da 4ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. CLÁUDIA MORAES DIEFENTHÄLER, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): CATARINO AMARO NETO, Advogado: Dr. PABLO HENRIQUE SCHUH DO NASCIMENTO, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: RRAg - 1721-41.2017.5.07.0011 da 7ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO DE PÁDUA DE SOUSA RAMOS JÚNIOR, Advogado: Dr. RAFAEL LIMA DE ANDRADE, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO NIRVANDO MOURA, Advogado: Dr. MARCOS RODRIGO GURJAO PONTES, Advogado: Dr. CAIO GRACO COUTINHO SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: RRAg - 405-54.2022.5.21.0002 da 21ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): JADSON FELIPE DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. ADRIANA FRANÇA DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: RRAg - 163-12.2022.5.09.0073 da 9ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIMARA DE ANDRADE BOSKA, Advogada: Dra. CLÁUDIA SUSANA HANEL, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: RR - 1753-11.2017.5.06.0161 da 6ª Região, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Herbertt Caetano Barreto, Recorrido(s): LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. EMMANUEL BEZERRA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: RR - 138-46.2014.5.09.0245 da 9ª Região, Recorrente(s): ESPÓLIO de AMAURÍCIO SEPÚLVIDA ANUNCIACÃO, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR, Recorrido(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Dr. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: EDCiv-RR - 100095-63.2021.5.01.0482 da 1ª Região, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Embargado(a): DOUGLAS CORDEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. TATIANA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Dr. LUCAS CORDEIRO PETRUCCI, Advogado: Dr. MARIANA DE SOUZA AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 20911-08.2016.5.04.0011 da 4ª Região, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. FÁBIO RADIN, Advogado: Dr. RENATO MILER SEGALA, Advogado: Dr. JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA, Embargado(a): EWERTON CESAR RICH DIAS, Advogado: Dr. RÉGIS ELENO FONTANA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: EDCiv-RRag



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- 1385-43.2011.5.02.0025 da 2ª Região, Embargante: MARCIA CRISTINA ZAGO NOVARETTI, Advogado: Dr. ESTÊVÃO MALLET, Embargado(a): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. CAROLINA KIRALY SANCHEZ, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: EDCiv-Ag-RR - 1104-14.2018.5.09.0004 da 9ª Região, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. GRIMAS PINTO DE MATTOS, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 831-31.2019.5.06.0021 da 6ª Região, Embargante: CEZAR BEZERRA BRAGA FILHO, Advogado: Dr. NUREDIN AHMAD ALLAN, Advogada: Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, Embargado(a): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. LUÍS ANTÔNIO FERRAZ MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 391-84.2021.5.19.0059 da 19ª Região, Embargante: S.R.P.C.N.L.O., Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA, Embargado(a): A.G.M.I., A.H.L., Advogado: Dr. BRUNO BERNARDO PLAZA, Advogado: Dr. WESLEY CASSEMIRO VIEIRA SILVA, I.J.R.S., Advogado: Dr. GABRIEL MOLLER MALHEIROS, Advogado: Dr. GIOVANA SARAIVA SOUSA, M.V.B.P.S., N.E.S.R.J., Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, P.H.T.B., Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO TOMEI, Advogado: Dr. LUIZA KARLA MAXIMINO ANASTÁCIO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: ED-RR - 11552-13.2015.5.03.0103 da 3ª Região, Embargante: CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. VINÍCIUS COSTA DIAS, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. ANA CAROLINA MOMENTE ROSA, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, THAYS DE SOUSA SILVA, Advogada: Dra. MARIA ELIZETE DIAS DANTAS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-AIRR - 1001670-29.2019.5.02.0707 da 2ª Região, Agravante(s) e Agravado(s): AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Agravado(s): ALEXANDRUS KACELNIKAS, Advogada: Dra. MÁRCIA DE JESUS CASIMIRO, Advogado: Dr. LUÍS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO, AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. HAYNOAM REIS MARTINS, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO, Advogado: Dr. ROGERIO LICASTRO TORRES DE MELLO, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., PETROSYNERGY LTDA, Advogado: Dr. GILBERTO RAIMUNDO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA, Advogada: Dra. RENATA MALCON MARQUES BADARÓ DE ALMEIDA, REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. EMERSON DORNELES DE AZEVEDO, R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., Advogado: Dr. RENATO DOMINGOS ZUCO, Advogado: Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. ANDRÉ RENATO ZUCO, Advogada: Dra. TATIANE PASINATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. DAIANE DA SILVA PICCOLI FURTADO, Advogada: Dra. FRANCINE ANDRÉIA RAMBO, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. HAYNOAM REIS MARTINS, SYNERJET BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE VIANELLO, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. EMERSON DORNELES DE AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-RRAg - 1001494-35.2021.5.02.0463 da 2ª Região, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ROSANO CAMARGO, Agravado(s): ROBERTO OLIVIER, Advogado: Dr. MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI, Advogado: Dr. MARCIO PARISOTO SENATORI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-AIRR - 1000992-64.2021.5.02.0021 da 2ª Região, Agravante(s): ADEMIR FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO, Agravado(s): BANCO ITAÚ BBA S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-AIRR - 102137-51.2017.5.01.0571 da 1ª Região, Agravante(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. ADAIR RODRIGUES COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE, Advogado: Dr. RAFAEL AUGUSTO CELINI, Agravado(s): ROBERTO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: o Dr. VALTER JOSE SANTOS DA CUNHA, patrono da parte GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 100999-96.2018.5.01.0059 da 1ª Região, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. RENAN DOS SANTOS COSTA, Advogada: Dra. SOFIA ALICE SPANO, Agravado(s): VIVIANE PERES DOS SANTOS, Advogada: Dra. RANNIERY MAELY NEGREIROS DO NASCIMENTO ISSOBE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno da reclamada para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. RENAN DOS SANTOS COSTA, patrono da parte CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-RR - 24507-77.2021.5.24.0072 da 24ª Região, Agravante(s): TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, Agravado(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. FERNANDO FRIOLLI PINTO, VICTOR ALBERTO PINCELA, Advogado: Dr. VANDERLEI JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. DANIELE DE ALMEIDA MARTINS COSTA, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-AIRR - 24377-56.2022.5.24.0071 da 24ª Região, Agravante(s): TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. VANDERLEI JOSÉ DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-ARR - 20959-46.2016.5.04.0017 da 4ª Região, Agravante(s): ROSANGELA ZIMMERMANN SIMOES, Advogado: Dr. RÉGIS ELENO FONTANA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, Advogado: Dr. RINALDO PENTEADO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-AIRR - 20385-12.2022.5.04.0664 da 4ª Região, Agravante(s): ONDREPSB RS - SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. NORMA BEATRIZ DE OLIVEIRA BRITO, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, FLAVIO DOS SANTOS MOURA, Advogado: Dr. JURANDIR SEBASTIAO ALVES, Advogada: Dra. GABRIELE ALVES RECH, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-AIRR - 20317-27.2022.5.04.0029 da 4ª Região, Agravante(s): CLAUDIA DAPPER DE ANDRADE, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. WILLIAN ALVES GARCIA, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. DANTE ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-AIRR - 11680-48.2017.5.03.0140 da 3ª Região, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO PLENS DE QUEVEDO, Agravado(s): UNIÃO (PGF), WILLIAM AUGUSTO MOREIRA CARVALHO, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ARAÚJO, Advogado: Dr. RENATO SENNA ABREU E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-RRAg - 11175-22.2019.5.15.0021 da 15ª Região, Agravante(s): SEBASTIAO ASSIS GOMES TEIXEIRA, Advogado: Dr. DIEGO FERNANDO MOREIRA ROSSI, Agravado(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. EZIO CASTILHO PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-AIRR - 10879-44.2016.5.15.0105 da 15ª Região, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Dr. JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. LUCIANA VALERIA BAGGIO BARRETTO MATTAR, Advogada: Dra. KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA, Agravado(s): FABIO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. RAFAEL CARLOS DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-AIRR - 9400-37.2008.5.01.0056 da 1ª Região, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. AREF ASSREUY JÚNIOR, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Agravado(s): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. , Advogada: Dra. BIANCA SOUZA SANT' ANNA, MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogada: Dra. FABIANA DE SOUSA LIMA, REGINALDO CAVALCANTI FERRAZ JUNIOR, Advogado: Dr. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA, VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. SANDRA REGINA SOLLA, VOLO DO BRASIL S.A., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-AIRR - 2328-68.2015.5.09.0011 da 9ª Região, Agravante(s): JOSE ALFREDO VIDEIRA OGINSKI, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. ANDERSON PERES DA SILVA, Advogado: Dr. NUREDIN AHMAD ALLAN, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Dra. GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ, Advogada: Dra. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, Relator: Ex.mo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-AIRR - 2031-58.2014.5.09.0088 da 9ª Região, Agravante(s): VANESSA REGINA DE AZEVEDO BICALHO, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. FABRÍCIO ZIPPERER, Advogado: Dr. FABIANO BRACKMANN, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-AIRR - 1939-14.2014.5.09.0013 da 9ª Região, Agravante(s): ANTÔNIO DE FREITAS, Advogado: Dr. RÉGIS ELENO FONTANA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. MATEUS HAESER PELLEGRINI, Advogado: Dr. WLADEMIR ROBERTO VIEIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-AIRR - 1893-62.2017.5.09.0678 da 9ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. GERSON EURICO DOS REIS, Advogado: Dr. JOÃO CÂNDIDO ÁVILA JÚNIOR, Advogado: Dr. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Advogado: Dr. JOÃO CÂNDIDO ÁVILA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno no tema negativa de prestação jurisdicional nos subtemas "presunção do alegado prejuízo" e "não aplicação do artigo 468 da CLT", "ilegitimidade ativa do Sindicato", "ausência de constituição válida do processo - litisconsórcio passivo necessário", "inovação recursal" e "competência da Agência Nacional de Saúde"; II) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento no tema nulidade por negativa de prestação jurisdicional nos subtemas "prescrição bienal", "devolução dos valores pagos a menor" e "abrangência da decisão"; III) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto à tese de negativa de prestação jurisdicional; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular, determinando a sua reatuação; V) reincluir o processo em pauta com a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regular intimação das partes. Observação: o Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 1808-18.2015.5.09.0041 da 9ª Região, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO, Advogada: Dra. GIOVANNA PIRES, Agravado(s): ROBSON AFONSO MARTINS SILVA ÁVILA, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Advogada: Dra. ELISA LIMA ALONSO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-AIRR - 1777-97.2013.5.03.0020 da 3ª Região, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): RENATO COIMBRA DE MIRANDA, Advogado: Dr. RENATO SENNA ABREU E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-AIRR - 1762-10.2019.5.09.0002 da 9ª Região, Agravante(s): PATRICIA BADIM GRACIANO, Advogado: Dr. ALBERTO DE PAULA MACHADO, Advogado: Dr. MARIO SERGIO DIAS XAVIER, Advogado: Dr. LIGIA WEISS DE PAULA MACHADO, Agravado(s): BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO, Advogado: Dr. RODRIGO DE SÁ QUEIROGA, Advogado: Dr. YURI CARDOSO XAVIER QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-AIRR - 1135-76.2018.5.09.0863 da 9ª Região, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. KLEBER BORGES DE MOURA, Agravado(s): ANDREI APARECIDO GIACOMELLI, Advogado: Dr. JULIANO TOMANAGA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica no tema "negativa de prestação jurisdicional", julgar prejudicado o exame da transcendência no tópico remanescente e negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. KLEBER BORGES DE MOURA, patrono da parte LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-RR - 949-60.2022.5.20.0005 da 20ª Região, Agravante(s): E.B.O.S., Advogado: Dr. BRENO VIEIRA NUNES, Agravado(s): B.S.S., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-AIRR - 897-04.2015.5.17.0002 da 17ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): CHOCOLATES GAROTO LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, SIMONE DE OLIVEIRA RIBEIRO ANDRADE, Advogada: Dra. CLÁUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-AIRR - 586-02.2023.5.09.0084 da 9ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS, Agravado(s): YUMI ROCHA HASHIMOTO, Advogado: Dr. ROGÉRIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-RRAg - 422-45.2022.5.09.0028 da 9ª Região, Agravante(s): ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO PUPPI BASTOS, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS KLOSTER, Agravado(s): ANDRESSA MARCHIORI DE SOUZA, Advogado: Dr. GABRIEL YARED FORTE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-AIRR - 318-56.2017.5.09.0892 da 9ª Região, Agravante(s): MAURICIO FERREIRA MACIEL, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ANDRÉ FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA, Agravado(s): BRASIL SUL TRANSPORTES EIRELI - ME, Advogado: Dr. DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-AIRR - 90-18.2022.5.14.0003 da 14ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogado: Dr. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SANTOS, Agravado(s): KAMILA JANAINA PINHEIRO DOS SANTOS MOURA, Advogado: Dr. DELMAR CECCON JÚNIOR, Advogado: Dr. IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO, Advogado: Dr. ALINE DE LIMA HORDONHO, Advogado: Dr. GABRIELLE DENISE ALVES DA FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-AIRR - 80-39.2015.5.18.0251 da 18ª Região, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Agravado(s): CARLA ALEIXO SILVA, Advogado: Dr. TELÊMACO BRANDÃO, Advogado: Dr. HUMBERTO JOSÉ LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: ARR - 129-48.2017.5.10.0020 da 10ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO, Advogado: Dr. MARLON RODRIGUES BARROSO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogada: Dra. LUCIANE BISPO, Advogado: Dr. JOÃO LUIZ NOBRE LOPES, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS, Advogado: Dr. RENATO DE ALMEIDA GENTIL, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE ROBERTO FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS, Advogado: Dr. LEONARDO GUEDES DA FONSECA PASSOS, Advogado: Dr. VITOR GUEDES DA FONSECA PASSOS, Advogado: Dr. SAMANTHA LAIS SOARES MICKIEVICZ, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: AIRR - 1000853-20.2019.5.02.0042 da 2ª Região, Agravante(s): SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NAO PADRONIZADOS, Advogado: Dr. ANDRÉ DE MELO RIBEIRO, Agravado(s): EDALBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. WILLIAM SIDNEY SULEIBE, MESSIAS FIALIO DE BRITO FILHO, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. RODRIGO FURTADO DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: AIRR - 10529-10.2022.5.15.0117 da 15ª Região, Agravante(s): RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A, Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARAES, Agravado(s): GILVAN BEZERRA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO MATANOVICH GARCIA, Advogado: Dr. OTÁVIO MENEZES MARCON, Advogado: Dr. ALEXANDRE OLIVATO VENTUROSO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame de transcendência dos temas "dano moral e estético" e "valor arbitrado"; II) não reconhecer a transcendência do tema "dano moral e estético - possibilidade de cumulação"; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: o Dr. LUIZ FERNANDO MATANOVICH GARCIA, patrono da parte GILVAN BEZERRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: AIRR - 10444-92.2020.5.03.0031 da 3ª Região, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO, Advogada: Dra. ADRIANA LETICIA SARAIVA LAMOUNIER RODRIGUES, Advogado: Dr. LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO, Advogado: Dr. MATHEUS CAMPOS CALDEIRA BRANT, Advogada: Dra. MAELLE ANTUNES PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. BRUNA SALLES CARNEIRO, Agravado(s): NANSEN S.A. - INSTRUMENTOS DE PRECISÃO, Advogada: Dra. RENATA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. ARTHUR VINICIUS RIBEIRO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: AIRR - 417-36.2018.5.05.0008 da 5ª Região, Agravante(s) e Agravado(s): ANTONIO MARCOS RODRIGUEZ SANTOS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. ANA CARLA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. ANA CARLA FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES, Advogada: Dra. MARCELLY DOS SANTOS BADARO LIMA, Advogada: Dra. FERNANDA DOS SANTOS FIGUEREDO, Advogado: Dr. DOUGLAS MOTA OLIVEIRA, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. FERNANDA MASCARENHAS DE SOUSA DOS SANTOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OLIVEIRA, Advogada: Dra. BÁRBARA ALICE SANTOS PRATES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: AIRR - 8-09.2012.5.04.0005 da 4ª Região, Agravante(s): ELISABETH HELENA DULLIUS, Advogado: Dr. RAFAEL PITREZ FONTANA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. SIRLEI NEVES MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. DENISE TREIN, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: RR - 216-52.2015.5.05.0007 da 5ª Região, Recorrente e Recorrido: CNO S.A, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, HERMES ANTONIO MOREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO PEDREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: EDCiv-Ag-ARR - 11746-46.2017.5.03.0037 da 3ª Região, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. FLÁVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Embargado(a): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. EULER DE MOURA SOARES FILHO, Advogada: Dra. RITA ALCYONE SOARES NAVARRO, MARCIO JULIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JANAINA ANDRADE NACIF, Advogado: Dr. WEBNER LESSA DE FREITAS CARVALHO, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO DUARTE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: EDCiv-RR - 404-81.2018.5.11.0004 da 11ª Região, Embargante: TRANSGLOBAL SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. SERGIO ALBERTO CORREA DE ARAUJO, Embargado(a): HELIO VIANA DE MACEDO, Advogado: Dr. ROOSEVELT COSTA DINIZ, VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: o Dr. JEFERSON MARQUES LOURENCO, patrono da parte VIBRA ENERGIA S.A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-RRAg - 1000185-24.2017.5.02.0461 da 2ª Região,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): MARCELO PEREIRA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-RR - 1000180-18.2022.5.02.0011 da 2ª Região, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Agravado(s): JESSICA DE ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. ERIC FABIANO GUETHI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-RR - 20731-96.2017.5.04.0741 da 4ª Região, Agravante(s): WILLIAN FRANKLIN COSTA, Advogado: Dr. JOELSO DE FARIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. DIOGO ADERBAL SIMIONI DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROQUE FORNER, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. HED ANDERSON FREITAS DE VARGAS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-AIRR - 20048-81.2023.5.04.0019 da 4ª Região, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Agravado(s): CELSO ANTONIO COSTA ROSA, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. JENNYFER CAROLINA FERREIRA FONSECA, patrona da parte CELSO ANTONIO COSTA ROSA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 10884-57.2021.5.03.0030 da 3ª Região, Agravante(s): ARETUZA DA COSTA SILVA, Advogada: Dra. CIBELE LOPES DA SILVA, Agravado(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogada: Dra. MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-AIRR - 10866-89.2021.5.03.0077 da 3ª Região, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. LIVIA REGGIANI LIMA, Advogado: Dr. DANIEL ESTEVAO LINO DE SOUZA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ DE ARIMATÉA FERREIRA, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-AIRR - 10757-75.2021.5.03.0077 da 3ª Região, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. DANIEL ESTEVAO LINO DE SOUZA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. GRIMAS PINTO DE MATTOS, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-AIRR - 2558-55.2012.5.02.0385 da 2ª Região, Agravante(s): TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. DANIELA REGINA ARRIETA, Agravado(s): FLÁVIO DA ROCHA TITO, Advogado: Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-RRAg - 845-64.2019.5.09.0010 da 9ª Região, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, EMERSON JOSVIK, Advogado: Dr. OTAVIO BRITO LOPES, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO GUEDES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: ARR - 147200-39.2009.5.04.0008 da 4ª Região, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. DANTE ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI, Agravante(s) e Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PRISCILA CARRILHO DA SILVA, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: ARR - 1813-70.2015.5.12.0004 da 12ª Região, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. CÁSSIO MURILO PIRES, Advogada: Dra. KEEITY BRAGA COLLODEL, Advogado: Dr. FREDIANI BARTEL, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARCIO ADRIANO OLESKOVICZ, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. FABRÍCIO BITTENCOURT, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-AIRR - 1001201-39.2016.5.02.0011 da 2ª Região, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Advogada: Dra. Francine Morato Caputo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. CARLA LOBO OLIM MAROTE, patrona da parte CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-ARR - 1001474-68.2014.5.02.0502 da 2ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NORBERTO GONZALEZ ARAÚJO, Advogado: Dr. NEVILLE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Agravado(s): TATIANE MESSIAS QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-RRAg - 21474-32.2017.5.04.0701 da 4ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. ANGELICA PREVEDELLO SARZI, Advogado: Dr. CLAUDIO MALDANER BULAWSKI, Advogado: Dr. FRANCISCO FACIOLI ARAUJO, Advogado: Dr. CAMILA MARTINS DE MELO, Advogado: Dr. BRUNO TEIXEIRA, Advogado: Dr. AMANDA HEBERLE REIS, Agravado(s): REGINA CELESTE SANTIAGO DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI, Advogado: Dr. CEZAR CORREA RAMOS, Advogado: Dr. LEÔNIDAS COLLA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-AIRR - 21332-65.2016.5.04.0021 da 4ª Região, Agravante(s): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CLÓVIS COIMBRA CHARÃO FILHO, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. ALYSSON ANDRÉ DONANSKI, JOCELI NUNES BRAGA, Advogado: Dr. LEONARDO KESSLER THIBES, MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO, Advogado: Dr. BRUNO ELMER FINATTI, Advogado: Dr. CHRISTIANO OLIVEIRA DOS REIS, RAFAEL GALINDO CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-RRAg - 1175-71.2017.5.05.0421 da 5ª Região, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ÉRICA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Agravado(s): FABIO CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. NIVALDO SOUZA LOPES, Advogada: Dra. LILIAN PINTO SANTANA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-AIRR - 1056-22.2021.5.17.0006 da 17ª Região, Agravante(s): DENISON JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-AIRR - 868-75.2019.5.14.0008 da 14ª Região, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. VIVIANE BARROS ALEXANDRE, Advogada: Dra. ANA PAULA SILVA DE ALENCAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s): MOISES COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER NUNES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-AIRR - 630-67.2013.5.06.0015 da 6ª Região, Agravante(s): ANDRE FRANCISCO DA PENHA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. DÉCIO FREIRE, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-AIRR - 246-86.2019.5.08.0129 da 8ª Região, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS DE JESUS DA SILVA, Advogada: Dra. MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogada: Dra. MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: RR - 20494-10.2016.5.04.0026 da 4ª Região, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR DIAS NEVES, SUCESSÃO de MAURO SÉRGIO BIER, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. DANIEL DE OLIVEIRA ALVES DE SOUSA, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-G, Advogado: Dr. RODRIGO DORNELES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Eduardo Cunha da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: RR - 11220-81.2019.5.03.0143 da 3ª Região, Recorrente(s): VALERIO CRISTINO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ DE ARIMATÉA FERREIRA, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Recorrido(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogado: Dr. IVAN ELIAS SAADI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: RR - 10166-67.2020.5.15.0125 da 15ª Região, Recorrente(s): USINA SANTO ANTÔNIO S/A, Advogado: Dr. EDUARDO ANTONIO MODA, Advogada: Dra. KESSYA MILENA PEREIRA HERINGER, Advogado: Dr. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, Recorrido(s): GILBERTO LUIS MACHADO GABRIEL, Advogada: Dra. MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: RR - 167-19.2022.5.05.0022 da 5ª Região, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. JANETE MEIRA GOMES, Recorrido(s): FERNANDA NARA MEDEIROS SANTOS, Advogada: Dra. BARBARA DOURADO GONÇALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: RRAg - 10149-41.2019.5.15.0133 da 15ª Região, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. SÍLVIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO AMANCIO DOS SANTOS, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JULIO BARBOZA, Advogado: Dr. FLÁVIO CARLI DELBEN, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROLAPE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. CLODOALDO BRICHI DA SILVA, Advogado: Dr. WELKER SERAFIM SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 561-75.2017.5.05.0612 da 5ª Região, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, Embargado(a): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. FRANCISCO FÁBIO BATISTA, DAYANY FREIRE NASCIMENTO, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO MAGALHAES DAVID, Advogado: Dr. LIVIO RAFAEL LIMA CAVALCANTE, Advogado: Dr. FABIANA SOUSA FERRAZ, Advogado: Dr. IAGO FRANCO DAVID, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-AIRR - 1001959-03.2017.5.02.0716 da 2ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SÁ, Advogado: Dr. VINÍCIUS FRANCO DE SOUSA, FLAVIO DE OLIVEIRA CORREA, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. RENATO DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-AIRR - 101788-94.2016.5.01.0082 da 1ª Região, Agravante(s): WILSON SONS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS DE DEUS E SILVA MORAES DOS SANTOS, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS, Advogado: Dr. JÚLIO CEZAR SANTA CRUZ TORQUATO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-AIRR - 77300-82.2009.5.01.0062 da 1ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Agravado(s): JULIO CESAR DO AMARAL SILVA, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSÃO, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. ALEXANDRE MARAZITA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-AIRR - 581-83.2018.5.17.0002 da 17ª Região, Agravante(s): RICARDO PROTES DE FREITAS, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Advogado: Dr. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-AIRR - 427-74.2020.5.09.0016 da 9ª Região, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Agravado(s): VOLNEY REIS AMATNECKS, Advogada: Dra. CLÁUDIA SUSANA HANEL, Advogado: Dr. JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA, Advogada: Dra. CRISTIANA MARIA DE OLIVEIRA VIEIRA GRANERO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-AIRR - 215-46.2021.5.08.0113 da 8ª Região, Agravante(s): GLOBO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR, Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Advogado: Dr. EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS, Advogado: Dr. LUCAS EDUARDO THOMANN, Advogado: Dr. CARLOS THADEU VAZ MOREIRA, Agravado(s): CLAIRTON LORSCHETER, Advogado: Dr. ALESSANDRA DE CASTRO PEREZ, Advogado: Dr. VALQUIRIA MARIA DO CARMO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno para reconhecer a transcendência jurídica da causa e prosseguir no exame do agravo de instrumento no tocante ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE, patrona da parte GLOBO AGROPECUARIA LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, patrono da parte GLOBO AGROPECUARIA LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: RR - 1232-27.2010.5.05.0133 da 5ª Região, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA - SINPOSBA, Advogado: Dr. WASHINGTON DE OLIVEIRA LUZ, Advogada: Dra. JULIANA AUGUSTA DOS SANTOS MELO, Recorrido(s): MP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Dr. DERNILTON LEITE NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-AIRR - 100972-73.2017.5.01.0019 da 1ª Região, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. JOSÉ MÁRCIO DA SILVA, Advogada: Dra. SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Advogado: Dr. GUSTAVO SMITH HEIZER, Advogado: Dr. JOSE GUILHERME GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. LILIAN COSTA LONGA GOMES DA ROSA, Advogado: Dr. ROGERIO VIEIRA DE SOUZA PASSOS, Agravado(s): CARLOS FERNANDES, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DANIELLA SILVA DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. DECISÃO DO TRT QUE AFASTOU A QUITAÇÃO GERAL, negar provimento ao agravo quanto aos demais temas e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, patrono da parte ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 10332-03.2022.5.03.0113 da 3ª Região, AGRAVANTE: LUCAS MATEUS VIEIRA WILD, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-AIRR - 930-46.2023.5.05.0196 da 5ª Região, AGRAVANTE: ROSEMEIRE AZEVEDO DE ARAUJO ALVES, Advogada: Dra. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA, Advogado: Dr. DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO, Advogada: Dra. GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES VIVAS, AGRAVADO: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-AIRR - 532-64.2022.5.05.0025 da 5ª Região, AGRAVANTE: GUARDSECURE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. BRUNO MENEZES SANTANA SILVA, AGRAVADO: MANOEL DOMINGOS DE SOUZA DE ASSIS, Advogado: Dr. EDGARD PALMEIRA PATTAS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: AIRR - 1001534-15.2017.5.02.0024 da 2ª Região, AGRAVANTE: ROSELI APARECIDA DIAS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. CARLA ANDRESSA RIVAROLI, Advogada: Dra. MAISA CARLA ORCIOLI DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO DE CARVALHO SANTOS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado: Dr. DAWIS PAULINO DA SILVA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado: Dr. DAWIS PAULINO DA SILVA, AGRAVADO: ROSELI APARECIDA DIAS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. CARLA ANDRESSA RIVAROLI, Advogada: Dra. MAISA CARLA ORCIOLI DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO DE CARVALHO SANTOS, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado: Dr. DAWIS PAULINO DA SILVA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado: Dr. DAWIS PAULINO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: AIRR - 101695-33.2017.5.01.0071 da 1ª Região, AGRAVANTE: ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A., Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, AGRAVADO: CAMILA BASILE CARBALLO, Advogada: Dra. LAICE DE ALMEIDA ANJOS, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO DOS SANTOS MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: AIRR - 100375-19.2022.5.01.0411 da 1ª Região, AGRAVANTE: CARLITOS RESTAURANTE - LANCHONETE LTDA, Advogado: Dr. FLAVIO GARCIA RAMOS, AGRAVADO: JOSIANE DE SOUZA ALVES, Advogada: Dra. IZABELA FERNANDES SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. IZABELA FERNANDES SANTOS, patrona da parte JOSIANE DE SOUZA ALVES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: AIRR - 888-98.2023.5.19.0004 da 19ª Região, AGRAVANTE: CONSORCIO VOA NORDESTE, Advogado: Dr. JONATHAS LISSE, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO VASQUEZ RODRIGUEZ, AGRAVADO: MAYCON MEDEIROS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ALEX EZEQUIEL DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE COSTA LAURINDO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. RENATHA MONTEIRO AVILA DE ARAUJO, ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. LUIZ CALIXTO SANDES, AZEVEDO & TRAVASSOS INFRAESTRUTURA LTDA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. LUIZ CALIXTO SANDES, AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: RRAg - 1896-85.2017.5.05.0271 da 5ª Região, AGRAVANTE: LUCILENE SANTOS DE MELO DAMASCENA, Advogado: Dr. GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. ERIVALDO MOREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. ERIVALDO MOREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: LUCILENE SANTOS DE MELO DAMASCENA, Advogado: Dr. GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. ERIVALDO MOREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. ERIVALDO MOREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., RECORRIDO: LUCILENE SANTOS DE MELO DAMASCENA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: RR - 989-59.2018.5.17.0007 da 17ª Região, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ANDRE SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES ROSELLI, RECORRIDO: JOANNA DYLA SENNA, Advogada: Dra. ANA PAULA COLNAGO FRAGA, Advogada: Dra. GABRIELA LISBOA MAGEVSKI, Advogado: Dr. VILMAR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. WEBER JOB PEREIRA FRAGA, Advogado: Dr. WESLEY PEREIRA FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: RR - 355-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

02.2022.5.10.0821 da 10ª Região, RECORRENTE: ITINERA CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. GENTIL MEIRELES NETO, RECORRIDO: EMANOEL VIEIRA DE SA, Advogada: Dra. DONATILA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-AIRR - 1001514-09.2021.5.02.0016 da 2ª Região, AGRAVANTE: LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A., Advogada: Dra. LUCIANA NUNES GOUVEA BOTTI, Advogada: Dra. SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO, AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: AIRR - 458-20.2021.5.05.0421 da 5ª Região, RECORRENTE: AVIGRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. ALOISIO FIGUEIREDO ANDRADE JUNIOR, RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema; II) dar provimento ao agravo de instrumento, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. ALOISIO FIGUEIREDO ANDRADE JUNIOR, patrono da parte AVIGRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. VERENA ROSA DA SILVA, patrona da parte AVIGRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Processo: Ag-AIRR - 1201-26.2022.5.17.0012 da 17ª Região, AGRAVANTE: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, AGRAVADO: HUGO LYRIO PEREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: AIRR - 1001184-57.2022.5.02.0701 da 2ª Região, AGRAVANTE: COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. VITORIA SOUSA DE MELO, AGRAVADO: RENATO GREGIO DE SOUZA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. DANIEL MERMERIAN, Advogada: Dra. NATALIA ROMITO NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: RR - 20721-33.2021.5.04.0411 da 4ª Região, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, RECORRIDO: CAROLINE VIEIRA MELLO, Advogada: Dra. CLARICE GALEAZZI ZANINI, Advogada: Dra. DARIANE FERRARI SANTHIAGO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude do pedido de desistência do recurso noticiado pela petição de Id 12f16c. Processo: AIRR - 1000647-68.2022.5.02.0052 da 2ª Região, AGRAVANTE: HENRIQUE GODOY DA SILVA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, AGRAVADO: ONDACOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAJ, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator: I - retirar o processo de pauta em virtude de impedimento de Sua Excelência nos processos que envolvam a Telefônica Brasil S/A, conforme o disposto no artigo 144, VIII, do CPC; II - determinar a redistribuição do feito no âmbito da Sexta Turma na forma regimental. Processo: Ag-AIRR - 1000773-85.2020.5.02.0312 da 2ª Região, Agravante(s): ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, MARLLON SILVA DA MOTTA, Advogado: Dr. RICARDO MOSCOVICH, TELEFÔNICA BRASIL S.A, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator: I - retirar o processo de pauta em virtude de impedimento de Sua Excelência nos processos que envolvam a Telefônica Brasil S/A, conforme o disposto no artigo 144, VIII, do CPC; II - determinar a redistribuição do feito no âmbito da Sexta Turma na forma regimental. Processo: RR - 100172-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

10.2022.5.01.0071 da 1ª Região, RECORRENTE: BORRACHEIRO VIGARIO GERAL LTDA, RECORRIDO: KELIO MOREIRA SHIBAFUJI, Advogado: Dr. FABIANO VERONESI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VICTOR MEDEIROS DA FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: Ag-AIRR - 1000395-60.2023.5.02.0204 da 2ª Região, Agravante(s): CRISTIANE APARECIDA DE PAULA, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. NILTON TOMOKI NOMURA, Advogado: Dr. MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em que pese o entendimento inicialmente firmado de que não é possível a homologação de desistência para não frustrar aplicação de tese vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal, houve evolução pela Sexta Turma para adequar ao entendimento das demais Turmas do Tribunal Superior do Trabalho (Ag-ARR-193900-65.2004.5.02.0053, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 01/09/2023, Ag-RR-2032-92.2015.5.09.0028, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 30/06/2023, Ag-AIRR-1001320-88.2017.5.02.0035, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 10/02/2023, Ag-AIRR-101539-11.2017.5.01.0050, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 19/11/2021, Ag-ED-ARR-189-35.2014.5.09.0026, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 30/09/2022, Ag-AIRR-343-80.2014.5.15.0060, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 02/09/2022 e ED-RR-1001989-82.2017.5.02.0087, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 07/02/2022), homologa-se a desistência, ficando prejudicado o agravo. Baixem os autos. Processo: AIRR - 2432-36.2015.5.02.0082 da 2ª Região, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Agravado(s): CHRISTIAN PINTO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta em virtude de impedimento do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Processo: Ag-RR - 10574-24.2020.5.03.0018 da 3ª Região, Agravante(s): MARILDA NETO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. FREDERICO POLTRONIERI ANDRADE CRUZ, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LUCIANO BENIGNO CESCA, Advogado: Dr. TIAGO NEDER BARROCA, Advogado: Dr. AURÉLIO CACIQUINHO FERREIRA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. Processo: Ag-AIRR - 11351-11.2020.5.15.0071 da 15ª Região, Agravante(s): PACKSEVEN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. CARLOS GUSTAVO DE OLIVEIRA BARRETTO, Agravado(s): ANTONY MEIRA SILVA, Advogado: Dr. RENATO PEREIRA SILVA, AVILA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS GUSTAVO DE OLIVEIRA BARRETTO, FABRIZIO ROGERIO FERREIRA EMBALAGENS - EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. CARLOS GUSTAVO DE OLIVEIRA BARRETTO, MEGA PACK PLASTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. CARLOS GUSTAVO DE OLIVEIRA BARRETTO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Processo: EDCiv-RRAg - 1241-04.2013.5.02.0024 da 2ª Região, Embargante: MARCIA TADEU PECCI, Advogado: Dr. AMIR MOURA BORGES, Advogado: Dr. ESTHER DUARTE DETILIO, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ARNOR SERAFIM JÚNIOR, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, DRM SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. LÍVIA DOMINGUES CORNIANI, GETRONICS LTDA, Advogado: Dr. CIRO LOPES DIAS, G&P PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. DANIELE ROSA DOS SANTOS, INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, Advogado: Dr. FÁBIO RIVELLI, LBUSSE CONSULTING LTDA, Advogado: Dr. ALBERTO MURRAY NETO, MASSA FALIDA de DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, Advogada: Dra. RAQUEL DE OLIVEIRA MELO, Advogada: Dra. POLYANNA LOPES LOUREIRO VAZ, PRIME INFORMÁTICA ALPHA LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO GOMES PEREIRA, TM SOLUTIONS SISTEMAS - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE TI LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Processo: RRAg - 1000821-32.2019.5.02.0004 da 2ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CASABONA E MONTEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. MARIA CLARICE SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO, Advogada: Dra. SILVANA ELAINE BORSANDI NAKATANI, Advogado: Dr. MARCIAL BARRETO CASABONA, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA LOZANO FERRAO, Advogado: Dr. ADILSON JOSÉ JOAQUIM PEREIRA, Advogado: Dr. LUCIANA CHAVES PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma